EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº. 1000705-31.2021.8.26.0297

Cumprimento de sentença – Obrigação de Fazer – **ENTREGA DO LOTEAMENTO COM AS DEVIDAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.**

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA,** por seus procuradores e advogados *"in fine",* vem a ilustre presença de V. Excelência, com o devido respeito e acatamento, em resposta ao r despacho de fls., **requerer que se instaure a fase de cumprimento de sentença**, como abaixo:

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

O executado foi condenado a entregar o loteamento com as devidas obras de infraestrutura.

> ***"Destarte, o recurso de apelação dos autores deve ser PROVIDO, para reformar a sentença apelada e julgar procedentes os pedidos no sentido de determinar ao condomínio réu a entrega do loteamento com as devidas obras de infraestrutura, além da condenação por danos morais nos termos do acórdão."***

Nos autos da Ação Civil Pública de nº 1000947-13.2020.8.26.0430, movida pela municipalidade, fora proferida sentença nos seguintes termos:

> *"Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA na presente Ação Civil Pública ajuizada em face de CONDOMINIO JARDIM MONTELIBANOSPE LTDA, NIMARAKEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, para o fim de* ***CONDENAR os réus na obrigação de fazer consistente na entrega dos lotes aos compradores e para que promovam as obras de infraestrutura do Loteamento Monte Líbano****, referentes a: a) Aberturas de Ruas e Logradouros Públicos; b) Pavimento Asfáltico; c) Rede Pública de Abastecimento de Água Potável; d) Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário e Interligação à rede Existente; e) Sistema de Escoamento de Águas Pluviais; f) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública,* ***no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa cominatória diária no valor de***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código RSAe7wxr.

***R$10.000,00 (dez mil reais)**, limitada a 60 dias-multa, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do art. 536 do CPC."*

A entrega do loteamento deve ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa diária.

DA MULTA DIÁRIA: inteligência dos artigos 400, 403 e 536 do CPC

Para o caso de não cumprimento da obrigação, **que seja aplicada multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais)** conforme possibilitam os **artigos 400, parágrafo único, 403 e 536, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.**

> Art. 400 - Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:
> [...]
> Parágrafo único - Sendo necessário, **o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais** ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.
>
> Art. 403 - Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenar-lhe-á que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.
>
> Parágrafo único - Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, **pagamento de multa** e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

Por fim, **tal medida se justifica em virtude do que preceitua o art. 139, inciso IV do NCPC**, **podendo o juízo tomar medidas coercitivas que visem o cumprimento da obrigação fixada**, forçando assim o executado a cumprir a obrigação. Veja-se:

> *"Art. 139. **O juiz dirigirá o processo** conforme as disposições deste Código, **incumbindo-lhe**:*
> *IV - **Determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias** necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, **inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária**;"*

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Jales/SP, 22 de março de 2022.

Luis Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código RSAe7wxr.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000027702

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000264-73.2020.8.26.0430, da Comarca de Paulo de Faria, em que é parte recorrente Fernanda Gonçalves dos Reis Santos Justiça Gratuita, Alessandro Ciriaco dos Santos Justiça Gratuita, é a parte recorrida Município de Riolândia, Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda, Invistabens Empreendimentos Imobiliários Ltda-me.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado, proferir a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO ao recurso dos autores e NÃO CONHECERAM do recurso do condomínio réu. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores: JOÃO CARLOS SALETTI (Presidente sem voto), MÁRCIO BOSCARO E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

JAIR DE SOUZA
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código fm4E0BC9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 10355

Apelação nº: 1000264-73.2020.8.26.0430

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Comarca de origem: Paulo de Faria

Foro de origem: Foro de Paulo de Faria

Vara de origem: Vara Única

Juiz(a) de origem: Luan Casagrande

Recorrente: Fernanda Gonçalves dos Reis Santos Justiça Gratuita, Alessandro Ciriaco dos Santos Justiça Gratuita

Recorrido(a): Município de Riolândia, Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda, Invistabens Empreendimentos Imobiliários Ltda-me

APELAÇÕES. Ação de obrigação de fazer cc indenização. Atraso na entrega de loteamento e devidas obras de infraestrutura. Sentença de improcedência. Ação Civil Pública movida contra o condomínio réu, com sentença favorável à municipalidade com condenação para entrega do loteamento e realização das obras. Reforma da sentença que se impõe a fim de evitar decisões conflitantes e implicar em prejuízo à parte autora. Danos morais. Ocorrência. Quantum indenizatório fixado com razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Ausência de recolhimento das custas de preparo por parte do condomínio réu. Determinação judicial para recolhimento. Não atendimento da determinação. Deserção do recurso reconhecida. RECURSO NÃO CONHECIDO. No mais, PROVIDO O RECURSO dos autores da ação.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 335/355, que julgou parcialmente procedentes do pedidos formulados pelos autores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE SOUZA AIUB e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441CBC.

para condenar o condomínio na obrigação de fazer de realizar obras de infraestrutura no loteamento objeto dos autos.

R. sentença cujo dispositivo se colaciona a seguir:

> "DISPOSITIVO
> DIANTE DO EXPOSTO:
> a) Com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam de INVISTABENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME E MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA;
> b) Com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS E FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS em face de CONDOMÍNIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA, a fim de CONDENAR o réu na obrigação de fazer consistente na realização das obras de infraestrutura no loteamento urbano instituído na matrícula 11.800 do CRI local, conforme memoriais descritivos aprovados pela Municipalidade, no prazo estabelecido no bojo da Ação Civil Pública nº 1000947-13.2020.8.26.0430, sendo cabível a conversão em perdas e danos em caso de eventual descumprimento.
> CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores dos réus Invistabens e Município de Riolândia, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em consideração a natureza da demanda, bem como o tempo e o trabalho despendidos, em conformidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e FERNANDA GONCALVES DOS REIS SANTOS, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441CBC.

com o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Em face do decaimento recíproco, CONDENO a parte autora e o réu, Condomínio Jardim Monte Líbano, ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, bem como aos honorários advocatícios do patrono adverso, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, levando em consideração a natureza da causa, bem como o tempo e o trabalho despendidos, em conformidade com o art. 85, § 2º, c/c art. 86, ambos do Código de Processo Civil."

No presente instante, inconformada, a parte autora suscita: i) imperiosa a concessão da antecipação da tutela para determinar aos réus a entrega do loteamento com a devida realização das obras de infraestrutura; ii) devida a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Pugna pela procedência do recurso com a consequente reforma da sentença (fls. 370/376).

Recurso tempestivo e isento de preparo (justiça gratuita - fls. 178).

Recorre, também, o Condomínio Jardim Monte Líbano, alegando i) legitimidade da empresa Invistabens que deixou de realizar os repasses financeiros para a execução das obras; ii) legitimidade, também, da municipalidade por não realizar as obras de infraestrutura.

Pugna pelo provimento do recurso e a reforma da sentença (fls. 377/381).

Recurso tempestivo e sem preparo, conforme certidão de fls. 449.

Vieram aos autos as contrarrazões do município, às fls. 386/392 e 412/418, do condomínio às fls. 439/444. Sem as demais contrarrazões, conforme certidão de fls. 445.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441C3.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

O recurso dos autores está formalmente em ordem.

É o relatório.

O recurso do Condomínio Jardim Monte Líbano **NÃO** merece **CONHECIMENTO.**

Com efeito, dispõe o art. 1.007, *caput* e § 4º, do CPC:

> Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.
> (...)
> § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

Pois bem. Após intimação para fins de recolhimento do valor de preparo (fls. 447), o recorrente quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 449.

Assim, DECLARO o recurso de apelação DESERTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA FERREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441C3.

Ademais, o **RECURSO DOS AUTORES** merece **PROVIMENTO**.

A r. sentença apelada, respeitada a convicção do (a) MM. juiz (a) de primeiro grau, deve ser reformada.

A despeito disso, vale consignar alguns trechos da r. sentença, em que se demonstra suficientemente motivada:

> "Averbado na matrícula do imóvel a instituição do loteamento, como já mencionado alhures, da análise da Averbação R-6 da matrícula 11.800, o projeto restou aprovado pela Municipalidade, com edição do Decreto Municipal n. 2.291, de 29 de agosto de 2014.
> Consta do referido Decreto que **competiria aos instituidores a realização das obras de infraestrutura no local**.
> Ainda, o prazo estipulado para conclusão das obras era de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua aprovação.
> Ocorre que, ultrapassados 60 (sessenta) meses desde sua aprovação não há indicativos de início das obras, mesmo que prorrogado o prazo de sua conclusão pelo Município de Riolândia por mais 24 (vinte e quatro) meses, através do Decreto 2.607/2019.
> Note-se, portanto, que o prazo fatal para conclusão das obras findou em 16 de abril de 2021, sem que se tenha qualquer notícia do início de sua realização.
> O levantamento fotográfico de fls. 72-82 comprova que não há sinais de início das obras.
> Note-se, a **execução das obras compete exclusivamente ao instituidor do loteamento**, segundo o art. 2-A, da Lei n. 6.766-79:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA FERNANDES SOUZA AMARANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código fm4E0BC9.

> Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser:
> a) o proprietário do imóvel a ser parcelado;
> b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato."

Nesse sentido e, mais ainda e coerente com isso, importante ressaltar que, nos autos da Ação Civil Pública de nº 1000947-13.2020.8.26.0430, movida pela municipalidade, fora proferida sentença nos seguintes termos:

> "Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA na presente Ação Civil Pública ajuizada em face de CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA, NIMARAKEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, para o fim de **CONDENAR os réus na obrigação de fazer consistente na entrega dos lotes aos compradores e para que promovam as obras de infraestrutura do Loteamento Monte Líbano**, referentes a: a) Aberturas de Ruas e Logradouros Públicos; b) Pavimento Asfáltico; c) Rede Pública de Abastecimento de Água Potável; d) Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário e Interligação à rede Existente; e) Sistema de Escoamento de Águas Pluviais; f) Rede de Energia Elétrica e Iluminação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE SOUZA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441CBC.

Pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa cominatória diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), limitada a 60 dias-multa, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do art. 536 do CPC."

Do dispositivo acima se infere, portanto, que neste ponto a sentença deve ser reformada, pois é plenamente possível o deferimento da tutela por se vislumbrar a probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e, principalmente, para se evitar a possibilidade de julgamentos conflitantes entre si.

Ademais, verifica-se a vulnerabilidade dos autores da ação e de todos os outros adquirentes de lotes do réu, Condomínio Jardim Monte Líbano, que por sua vez teve sua revelia decretada nos autos da Ação Civil Pública e, aqui nestes autos, deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para recolhimento do respectivo preparo, tornando-o deserto.

Além do empreendimento não ter sido entregue, o loteamento também não fora concluído e implantado no prazo, ensejando, por óbvio, a aplicabilidade do diploma consumerista e de todos os princípios que lhe são inerentes ao caso concreto, haja vista que, de um lado, figura fornecedor de produto (imóvel) e, do outro, o destinatário final do produto ou serviço (consumidor).

No tocante ao dano moral tem-se que o inadimplemento contratual decorrente de atraso na entrega do loteamento afigura-se apto a ensejar o dever de reparar moralmente, uma vez ultrapassado o panorama do mero dissabor.

Observa-se que a lesão a interesses extrapatrimoniais tutelados pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE SOUZA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441BC9.

ordenamento jurídico não comporta ressarcimento, haja vista ser materialmente inviável a recomposição de um bem imaterial violado, isto é, inexistem condições práticas que possibilitem a restauração do direito ofendido com fiel equivalência à sua extensão.

Entretanto, a compensação pecuniária do dano moral corresponde ao preço da dor sofrida pela parte ofendida, bem como à sanção ao responsável ofensor e, simultaneamente, na satisfação (compensação) da parte ofendida.

Ademais, no presente caso, vislumbra-se situação de excepcionalidade apta a justificar a indenização desta espécie, uma vez que o atraso da entrega no imóvel extrapolou o aborrecimento cotidiano, ocasionando a frustração do sonho da casa própria.

Assim, cabível o pleito indenizatório.

Com relação ao *quantum* indenizatório, à luz da prudência e razoabilidade, o julgador deve considerar quando de sua fixação, a princípio: a extensão e gravidade do dano, as circunstâncias (objetivas e subjetivas) do caso, a situação pessoal e social do ofendido e a condição econômica do lesante, na busca de relativa objetividade com relação à satisfação do direito atingido, preponderando, como orientação, a ideia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração deste tipo de conduta.

Além disso, ele deve balizar-se sempre pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Levando-se em conta tudo isso, tem-se que a indenização moral no valor de R$ 5.000,00 é a que melhor se adapta às circunstâncias do caso em tela, não proporcionando enriquecimento ilícito para a parte ofendida, nem consequências irrisórias para parte ofensora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA FERNANDES SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código 17441BC9.

> "COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. Atraso na entrega da unidade adquirida. Inadimplemento das rés. Devolução dos valores pagos. Incidência da correção monetária a partir do desembolso. Dano moral. Caracterizado. O descumprimento contratual, por parte da ré, acabou por gerar insegurança e desequilíbrio psíquico à adquirente. É certo que a situação de incerteza que a adquirente passou supera em muito meros dissabores do dia a dia e pequenos aborrecimentos do cotidiano, mesmo porque, a questão afeta direito fundamental de moradia, colocando em risco investimentos e a segurança patrimonial da família. Verba indenizatória arbitrada em R$ 5.000,00. Recurso parcialmente provido."
>
> (Apelação 1002132-46.2019.8.26.0390; Relator J.B. Paula Lima; 10ª Câmara de Direito Privado; j. 30/11/2021)

Por fim, visando evitar repetição jurisdicional desnecessária, outros fundamentos demonstram-se dispensáveis diante da repetição integral dos que foram deduzidos na sentença.

Destarte, o recurso de apelação dos autores deve ser **PROVIDO,** para reformar a sentença apelada e julgar procedentes os pedidos no sentido de determinar ao condomínio réu a entrega do loteamento com as devidas obras de infraestrutura, além da condenação por danos morais nos termos do acórdão.

Outrossim, **NÃO CONHEÇO** do recurso do condomínio réu pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA FERNANDES SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código fm4EUBC9.

deserção operada.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, cabível a sua majoração, nos termos do art. 85, §11, do CPC, em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal.

Em sentença, os honorários advocatícios foram arbitrados, em favor do município e da empresa Invistabens, em 10% sobre o valor da causa e, pelo presente, ficam majorados para 12% nos termos da sentença.

Acerca dos honorários referentes ao condomínio, INVERTO o ônus sucumbencial, condenando a parte recorrida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 12% nos termos da sentença.

Por último, de forma a evitar a oposição de embargos de declaração destinados meramente ao prequestionamento e de modo a viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos, uma vez que apreciadas as questões relacionadas à controvérsia por este Colegiado, ainda que não tenha ocorrido a individualização de cada um dos argumentos ou dispositivos legais invocados, cenário ademais incapaz de negativamente influir na conclusão adotada, competindo às partes observar o disposto no artigo 1.026, §2º do CPC.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso dos autores e **NÃO CONHEÇO** do recurso do condomínio réu.

JAIR DE SOUZA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código fm4EUBC9.

(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA FERREIRA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2022 às 16:58 , sob o número WPFA22700040058
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000264-73.2020.8.26.0430 e código fls. 11.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

1- ***Providencie a z. Serventia*** a inclusão como ***alertas de pendência*** das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ).

2- ***Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s)***, na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) para, ***no prazo estabelecido no bojo da Ação Civil Pública nº 1000947-13.2020.8.26.0430***, cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença/acórdão, comprovando nos autos, ***sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC); e

Vale ressaltar que a intimação da parte, na pessoa do advogado constituído, para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, sob pena de astreintes, é expressamente admitida pelo art. 513, §2º, I do CPC, tendo respaldo jurisprudencial:

> *Prestação de serviços. Construção civil. Obras com patologias. Obrigação de refazer. A questão de fundo tratou de contrato escrito (de 2003), de empreitada global, para construção de unidade fabril da autora em PE (preço inicialmente ajustado de R$ 2.700.000,00). Feito já decidido (2011), com r. sentença de procedência da ação principal, e improcedência da reconvenção, mantida nesta instância, no essencial. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão na qual rejeitado o pedido de afastamento das astreintes por alegada ausência de intimação pessoal da executada (fls. 293/295, no original). Intimação pessoal desnecessária, para adimplemento da obrigação. Nova sistemática processual da Lei nº 11.232/05 (Lei de Execução). Intimação que pode ser realizada na pessoa do advogado constituído nos autos. Inexistência de afronta a Súmula 410 (de 2009), do C. STJ. Decisão que deve ser mantida. Nega-se provimento ao recurso da Construtora executada, tudo nos estreitos limites do agravo.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2219245-18.2019.8.26.0000; Relator (a): Campos Petroni; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/09/2020; Data de Registro: 16/09/2020)

3- Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação no referido prazo, inicia-se o ***prazo de 15 dias úteis*** para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça ***impugnação*** ao cumprimento de sentença (arts. 525 e 536, §4º, do CPC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 10/05/2022 às 15:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código HiSjdR74.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

4- Apresentada impugnação, venham ***conclusos*** para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC).

5- Decorrido *in albis*, ***intime(m)-se o(a)(s) exequente(s)*** para se manifestar em prosseguimento ***no prazo de 15 dias***.

Por fim, venham conclusos.

Intime-se.

Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.

Cumpra-se por simples ato ordinatório, sempre que possível.

Paulo de Faria, 09 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 10/05/2022 às 15:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código HiSjdR74.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ). 2- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) para, no prazo estabelecido no bojo da Ação Civil Pública nº 1000947-13.2020.8.26.0430, cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença/acórdão, comprovando nos autos, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC); e Vale ressaltar que a intimação da parte, na pessoa do advogado constituído, para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, sob pena de astreintes, é expressamente admitida pelo art. 513, §2º, I do CPC, tendo respaldo jurisprudencial: Prestação de serviços. Construção civil. Obras com patologias. Obrigação de refazer. A questão de fundo tratou de contrato escrito (de 2003), de empreitada global, para construção de unidade fabril da autora em PE (preço inicialmente ajustado de R$ 2.700.000,00). Feito já decidido (2011), com r. sentença de procedência da ação principal, e improcedência da reconvenção, mantida nesta instância, no essencial. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão na qual rejeitado o pedido de afastamento das astreintes por alegada ausência de intimação pessoal da executada (fls. 293/295, no original). Intimação pessoal desnecessária, para adimplemento da obrigação. Nova sistemática processual da Lei nº 11.232/05 (Lei de Execução). Intimação que pode ser realizada na pessoa do advogado constituído nos autos. Inexistência de afronta a Súmula 410 (de 2009), do C. STJ. Decisão que deve ser mantida. Nega-se provimento ao recurso da Construtora executada, tudo nos estreitos limites do agravo. (TJSP; Agravo de Instrumento 2219245-18.2019.8.26.0000; Relator (a):Campos Petroni; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/09/2020; Data de Registro: 16/09/2020) 3- Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação no referido prazo, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença (arts. 525 e 536, §4º, do CPC). 4- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC). 5- Decorrido in albis, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. Por fim, venham conclusos. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/05/2022 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código QY1Tdk8M.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "1- Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ). 2- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) para, no prazo estabelecido no bojo da Ação Civil Pública nº 1000947-13.2020.8.26.0430, cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença/acórdão, comprovando nos autos, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC); e Vale ressaltar que a intimação da parte, na pessoa do advogado constituído, para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, sob pena de astreintes, é expressamente admitida pelo art. 513, §2º, I do CPC, tendo respaldo jurisprudencial: Prestação de serviços. Construção civil. Obras com patologias. Obrigação de refazer. A questão de fundo tratou de contrato escrito (de 2003), de empreitada global, para construção de unidade fabril da autora em PE (preço inicialmente ajustado de R$ 2.700.000,00). Feito já decidido (2011), com r. sentença de procedência da ação principal, e improcedência da reconvenção, mantida nesta instância, no essencial. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão na qual rejeitado o pedido de afastamento das astreintes por alegada ausência de intimação pessoal da executada (fls. 293/295, no original). Intimação pessoal desnecessária, para adimplemento da obrigação. Nova sistemática processual da Lei nº 11.232/05 (Lei de Execução). Intimação que pode ser realizada na pessoa do advogado constituído nos autos. Inexistência de afronta a Súmula 410 (de 2009), do C. STJ. Decisão que deve ser mantida. Nega-se provimento ao recurso da Construtora executada, tudo nos estreitos limites do agravo. (TJSP; Agravo de Instrumento 2219245-18.2019.8.26.0000; Relator (a):Campos Petroni; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/09/2020; Data de Registro: 16/09/2020) 3- Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação no referido prazo, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença (arts. 525 e 536, §4º, do CPC). 4- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC). 5- Decorrido in albis, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. Por fim, venham conclusos. Intime-se."

Paulo de Faria, 12 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/05/2022 às 05:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código D8MWLZi7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

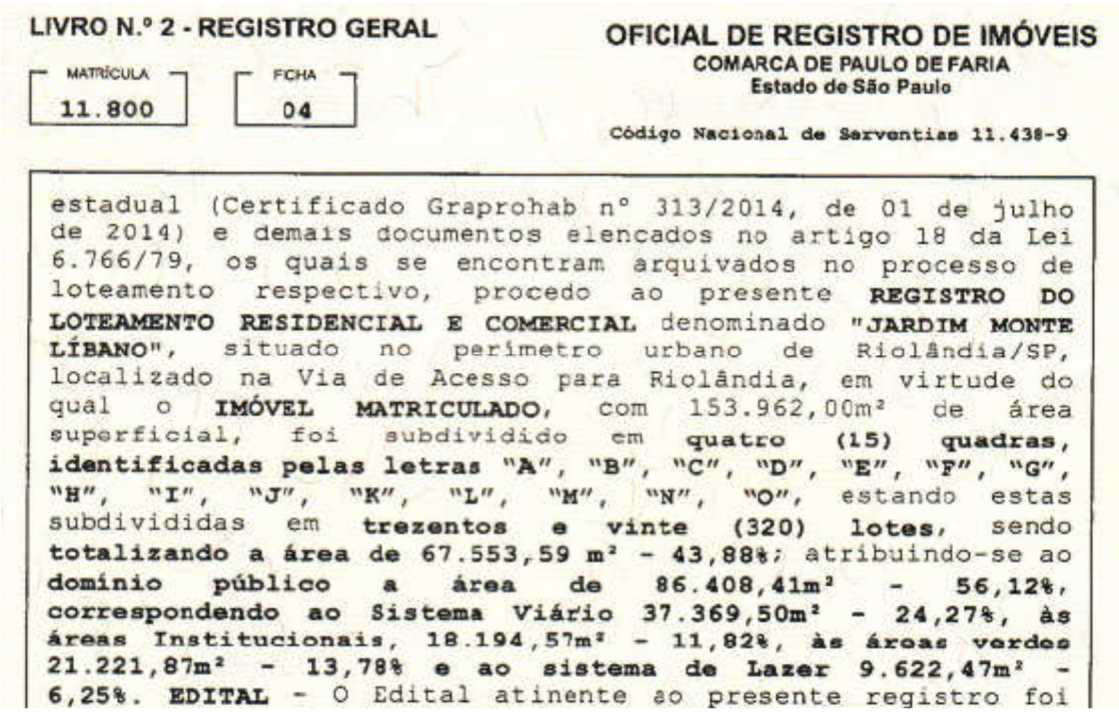
Processo nº. 1000264-73.2020.8.26.0430

PENHORA A TERMO - REGISTRO ARISP – penhora de imóvel reduzida a termo nos autos – AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA através do Sistema ARISP – on-line.

MANDADO DE AVALIAÇÃO – mandado – bem imóvel

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e OUTRA, já qualificada, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA ,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. despacho de fls. __ e requerer o prosseguimento do feito, nos termos que segue:

Conforme nota-se da certidão de matrícula nº. 11.800 – R/6 o executado é proprietário do imóvel situado no Município de Riolândia-SP.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

Código Nacional de Serventias 11.438-9

estadual (Certificado Graprohab nº 313/2014, de 01 de julho de 2014) e demais documentos elencados no artigo 18 da Lei 6.766/79, os quais se encontram arquivados no processo de loteamento respectivo, procedo ao presente **REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL** denominado "**JARDIM MONTE LÍBANO**", situado no perímetro urbano de Riolândia/SP, localizado na Via de Acesso para Riolândia, em virtude do qual o **IMÓVEL MATRICULADO**, com 153.962,00m² de área superficial, foi subdividido em **quatro (15) quadras, identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O"**, estando estas subdivididas em **trezentos e vinte (320) lotes**, sendo **totalizando a área de 67.553,59 m² - 43,88%**; atribuindo-se ao **domínio público a área de 86.408,41m² - 56,12%, correspondendo ao Sistema Viário 37.369,50m² - 24,27%, às áreas Institucionais, 18.194,57m² - 11,82%, às áreas verdes 21.221,87m² - 13,78% e ao sistema de Lazer 9.622,47m² - 6,25%. EDITAL** - O Edital atinente ao presente registro foi

Nesta esteira requer seja reduzida a **termo a penhora** do imóvel pertencentes ao executado, determinando-se a **averbação da penhora na matrícula do imóvel** mediante sistema **ARISP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código pzw3103j.

Realizada a penhora e devidamente averba, deve o executado ser intimado através de seu advogado.

Por fim, requer seja **expedido mandado de AVALIAÇÃO** do bem imóvel objeto da penhora, fazendo-se a advertência ao senhor meirinho para que declare o VALOR da TOTALIDADE do bem e a consequente avaliação.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 17 de agosto de 2022.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código pzw3103j.

Debit

proc. 1000264-73.2020.8.26.0430 - Alessandro Ciriaco dos Santos e outro X Invistabens e outros

Correção Monetária
Valores atualizados até 17/08/2022
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

dano moral

23/03/2020	R$ 5.000,00 : 73,271449 x 89,029088	R$ 6.075,29
	Juros moratórios [*de 06/05/2020 a 17/08/2022: 1,00% simples*] = 27,00000%	R$ 1.640,33
	Subtotal	R$ 7.715,62

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R$ 6.075,29	R$ 0,00	R$ 6.075,29
Juros moratórios	R$ 1.640,33	R$ 0,00	R$ 1.640,33
Honorários	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 600,00
Multa art. 523 NCPC	R$ 914,72	R$ 0,00	R$ 914,72
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	**R$ 831,56**
Total	**R$ 8.315,62**	**R$ 0,00**	**R$ 10.061,90**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bRyl2oCD.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA	FICHA
11.800	01

IMÓVEL: ***UMA PROPRIEDADE RURAL***, com a área superficial de quinze hectares, trinta e nove ares e sessenta e dois centiares (15,3962 has), com a denominação de ***"SITIO SÃO BENEDITO"***, do imóvel Geral "Bálsamo", localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "Tem início no ponto 1 situado na Via de Acesso para Riolândia e a Prefeitura Municipal de Riolândia com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos. Partindo deste ponto segue até o ponto 2 margeando a Via de Acesso para Riolândia em rumo de 30°31'NE e distância de 235,20 metros; daí, deste ponto segue confrontando com Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ n.45.162.864/0001-48 (Matr. 7365), situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 63°26'NE e distância de 160,70 metros encontrando o ponto 3 de confronto com o Sitio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41), segue confrontando com este e em rumo de 53°30'SE e distância de 287,55 metros alcançando o ponto 4; daí, deflete à direita e segue confrontando com Nimara keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí,

Vide verso

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

495356485456

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 01 VERSO

deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"NE e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia; daí, segue do ponto 28 até o ponto inicial 1 confrontando com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), situada à Rua José Alves Barcelos, depois com Armazéns Gerais Riolândia Ltda (Matr. 6172) e depois novamente com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), em rumo de 27°09'NW e distância de 413,86 metros, encontrando assim com o ponto inicial 1 situado à Via de Acesso para Riolândia, encerrando assim a presente descrição perimétrica". O imóvel matriculado esta cadastrado junto ao **INCRA sob nº 950.076.294.616-0**, Denominação do Imóvel Rural: **Fazenda Anta**, Área Total (há): **79,9 em área maior**; Classificação Fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolandia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30.0; Nº Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrao Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob nº 3.251.092-6. ***PROPRIETÁRIOS:-*** **1)** ***NIMARA KEILA MARAGEL***, brasileira, solteira, bióloga, portadora RG número 17.869.220-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 258.304.538-51, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, número 878, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP; **2)** ***CARLA GONÇALVES MARAGEL***, brasileira, comerciante, portadora RG número 17.869.219 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 184.510.408-02, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ***LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO***, brasileiro, portador do RG nº 25.444.916-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 190.976.728-05, residentes e domiciliados na Rua

Vide próxima ficha

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA	FICHA
11.800	02

Floriano Peixoto, número 890, São José do Rio Preto/SP. ***TÍTULO ANTERIOR:-*** Matrícula 9.233, desta Serventia. Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu. **Protocolo nº 28.338, de 14/02/2013.**

AV-1/11.800: Protocolado sob número 28.338, de 14/02/2013. **TRANSPORTE DE ÔNUS - SERVIDÃO.** Em cumprimento ao disposto no artigo 230 da Lei 6.015/73 e à vista das AV-1 e AV-8, da Matrícula 9.233, procedo a presente averbação para constar que o **IMÓVEL MATRICULADO** se encontra gravado com Servidão em favor da **ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A,** concessionária de serviços de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, conforme escritura pública de constituição Amigável de Servidão de 18 de janeiro de 1990, do Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 41, às fls. 176/180), com as seguintes descrições: "**LT-137-14** - Começa no **MARCO 1** na divisa com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, e segue com o rumo de 48°36'NW, numa distância de 15.77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, até o **MARCO 2**; daí, segue no rumo de 23°24'NE, numa distância de 406,35 metros, confrontando com o imóvel matriculado, até o **MARCO 8**; daí, vira à direita e segue com o rumo 48,36'SE, numa distância de 31,54 metros, confrontando com a servidão inscrita na matrícula 10.550, até o **MARCO 9**; daí, vira à direita e segue com o rumo 23°24'NE, numa distância de 419,90 metros, confrontando com o imóvel matriculado, até o **MARCO 7**; daí vira à direita e segue com o rumo de 48°36'SE, numa distância de 15,77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, até o **MARCO 1**, onde teve início a descrição, **totalizando a área descrita um hectare, vinte e três ares e oitenta e um centiares (1,2381 has)**". Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-2/11.800: Protocolo nº 28.917, de 05/06/2013. **CCIR.** Nos termos do requerimento datado de 05 de junho de 2013 e à vista do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, procedo a presente averbação para constar que o imóvel Matriculado é cadastrado no **INCRA sob o nº 950.149.009.245-7,** Denominação do Imóvel Rural: **Sitio São Benedito,** Área Total (há): **15,3962;** Classificação Fundiária: Minifundio; Data da última atualização: 04/06/2013; Indicações para localização

Vide verso

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

495356485456

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 02 VERSO

do imóvel rural: Estrada Municipal Riolândia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30,0; Nº Módulos Fiscais: 0,5132; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Carla Gonçalves Maragel Barbosa e outros; CPF: 184.510.408-02. Paulo de Faria, **06 de junho de 2013.** Eu Oficial Substituto Luiz Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-3/11.800: **Protocolo nº 29.695, de 08/11/2013.**
RETIFICAÇÃO DE RUMOS DO IMÓVEL E DA SERVIDÃO. Nos termos do requerimento datado de 07 de novembro de 2013, à vista do artigo 213, I, "d" da lei 6.015/73, memorial descritivo expedido por profissional habilitado e da Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida, **procedo a presente averbação para corrigir alguns rumos (que estarão sublinhados), passando o imóvel e servidão a contar com a seguinte descrição: 1) o imóvel matriculado possui a seguinte descrição:- "Tem início no ponto 1 situado na Via de Acesso para Riolândia e a Prefeitura Municipal de Riolândia com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos. Partindo deste ponto segue até o ponto 2 margeando a Via de Acesso para Riolândia em rumo de 30°31'NE e distância de 235,20 metros; daí, deste ponto segue confrontando com Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ n.45.162.864/0001-48 (Matr. 7365), situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 63°26'NE e distância de 160,70 metros encontrando o ponto 3 de confronto com o Sítio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41), segue confrontando com este e em rumo de 53°30'SE e distância de 287,55 metros alcançando o ponto 4; daí, deflete à direita e segue confrontando com Nimara keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10,**

Vide próxima ficha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

4953564854456

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA	FICHA
11.800	03

daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia; daí, segue do ponto 28 até o ponto inicial 1 confrontando com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), situada à Rua José Alves Barcelos, depois com Armazéns Gerais Riolândia Ltda (Matr. 6172) e depois novamente com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), em rumo de 27°09'NW e distância de 413,86 metros, encontrando assim com o ponto inicial 1 situado à Via de Acesso para Riolândia, encerrando assim a presente descrição perimétrica; e 2) que a descrição da servidão possui a seguinte descrição: "LT-137-14 - Começa no **MARCO 1** na divisa com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, e segue com o rumo de 48°36'NW, numa distância de 15,77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, até o **MARCO 2**; daí, segue no rumo de 23°24'NE, numa distância de 406,35 metros, confrontando

Vide verso

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 03 VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

com o imóvel matriculado, até o **MARCO 8**; daí, vira à direita e segue com o rumo 48,36'SE, numa distância de 31,54 metros, confrontando com a servidão inscrita na matricula 10.550, até o **MARCO 9**; daí, vira à direita e segue com o rumo 23°24'**SW**, numa distância de 419,90 metros, confrontando com o imóvel matriculado, até o **MARCO 7**; daí vira à direita e segue com o rumo de 48°36'**NW**, numa distância de 15,77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, até o **MARCO 1**, onde teve início a descrição, **totalizando a área descrita um hectare, vinte e três ares e oitenta e um centiares (1,2381 has)**". Paulo de Faria, **13 de novembro de 2013**. Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-4/11.800: Protocolo nº 29.955, de 02/01/2013.
INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO; CANCELAMENTO DO CADASTRO RURAL. Conforme se verifica dos Requerimentos datados de 02 de janeiro de 2014 e à vista da lei Municipal nº 2.251, de 07 de maio de 2013, do Ofício/INCRA SR(08)GAB/F1/nº 8263/2013, de 20 de dezembro de 2013, procedo a presente averbação para constar que **o IMÓVEL MATRICULADO integra o PERÍMETRO URBANO do Município de Riolândia/SP, e que foi efetuado o CANCELAMENTO do cadastro rural no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural**. Paulo de Faria/SP, **15 de janeiro de 2014**. Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

AV-5/11.800: Protocolo nº 31.596, de 29/12/2014.
INSCRIÇÃO DE CADASTRO. Conforme requerimento de 29 de dezembro de 2014 e à vista da Certidão expedida pelo Município, procedo a presente averbação para constar que o imóvel Matriculado está cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP sob o nº "**003012-00**". Paulo de Faria, **30 de janeiro de 2015**. Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-6/11.800: Protocolo nº 31.596, de 29/12/2014.
REGISTRO de LOTEAMENTO. Pelo requerimento de 23 de outubro de 2014, instruído com plantas, e memoriais descritivos aprovados pelo Município de Riolândia/SP em 28 de agosto de 2014, conforme decreto municipal nº 2.291/2014, anuência

continua na ficha 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

Código Nacional de Serventias 11.438-9

estadual (Certificado Graprohab nº 313/2014, de 01 de julho de 2014) e demais documentos elencados no artigo 18 da Lei 6.766/79, os quais se encontram arquivados no processo de loteamento respectivo, procedo ao presente **REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL** denominado **"JARDIM MONTE LÍBANO"**, situado no perímetro urbano de Riolândia/SP, localizado na Via de Acesso para Riolândia, em virtude do qual o **IMÓVEL MATRICULADO**, com 153.962,00m² de área superficial, foi subdividido em **quatro (15) quadras, identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O"**, estando estas subdivididas em **trezentos e vinte (320) lotes**, sendo **totalizando a área de 67.553,59 m² - 43,88%**; atribuindo-se ao **domínio público a área de 86.408,41m² - 56,12%, correspondendo ao Sistema Viário 37.369,50m² - 24,27%, às áreas Institucionais, 18.194,57m² - 11,82%, às áreas verdes 21.221,87m² - 13,78% e ao sistema de Lazer 9.622,47m² - 6,25%. EDITAL** - O Edital atinente ao presente registro foi publicado - no jornal **A CIDADE** em 10 de janeiro de 2015, 11 de janeiro de 2015 e 13 de janeiro de 2015. **CAUÇÃO (HIPOTECA)**. Foram caucionados (hipotecados) ao Município de Riolândia (CNPJ 45.162.864/0001-48) para garantia da execução das obras de infra-estrutura, de conformidade com o cronograma constante do processo de loteamento, no valor de R $ 4.995.159,90 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), os seguintes lotes: 1 ao 30 da Quadra "L", Lote 1 ao 30 da Quadra "M" e Lotes 1 ao 30 da Quadra "N" (matrículas 13.265 a 13.354), conforme escritura pública datada de quinze de outubro de dois mil e quatorze, lavrada pelo Tabelião de Notas de Riolândia/SP, no livro 81, às páginas 86 a 89. **ABERTURA DAS MATRÍCULAS** - Em razão do presente registro foram abertas as matrículas 13.047 até a Matrícula nº 13.366, referente aos Lotes. **A Servidão inscrita na AV-1 passa também a integrar o domínio público os Equipamentos Públicos Urbanos e parte das vias públicas. Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

Página: 0007/0018

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esa.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

Loteamento Residencial e Comercial Monte Líbano

QUADRA "A"

LOTES	MATRICULAS
01	13047
02	13048

QUADRA "B"

LOTES	MATRICULAS
01	13049
02	13050
03	13051
04	13052
05	13053
06	13054
07	13055
08	13056
09	13057
10	13058
11	13059
12	13060
13	13061
14	13062
15	13063
16	13064
17	13065
18	13066
19	13067
20	13068
21	13069
22	13070
23	13071
24	13072
25	13073
26	13074
27	13075
28	13076

4953564854156

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

29	13077
30	13078
31	13079
32	13080
33	13081
34	13082
35	13083
36	13084

QUADRA "C"

LOTES	MATRICULAS
01	13085
02	13086
03	13087
04	13088
05	13089
06	13090
07	13091
08	13092
09	13093
10	13094
11	13095
12	13096
13	13097
14	13098
15	13099
16	13100
17	13101

QUADRA "D"

LOTES	MATRICULAS
01	13102
02	13103
03	13104
04	13105
05	13106
06	13107
07	13108

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

08	13109
09	13110
10	13111
11	13112
12	13113
13	13114
14	13115
15	13116

QUADRA "E"

LOTES	MATRICULAS
01	13117
02	13118
03	13119
04	13120
05	13121
06	13122
07	13123
08	13124
09	13125
10	13126
11	13127
12	13128
13	13129
14	13130

QUADRA "F"

LOTES	MATRICULAS
01	13131
02	13132
03	13133
04	13134
05	13135
06	13136
07	13137
08	13138
09	13139
10	13140
11	13141

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

12	13142
13	13143
14	13144
15	13145
16	13146
17	13147
18	13148

QUADRA "G"

LOTES	MATRICULAS
01	13149
02	13150
03	13151
04	13152
05	13153
06	13154
07	13155
08	13156
09	13157
10	13158
11	13159
12	13160
13	13161
14	13162
15	13163
16	13164
17	13165
18	13166

QUADRA "H"

LOTES	MATRICULAS
01	13167
02	13168
03	13169
04	13170
05	13171
06	13172
07	13173
08	13174

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

4953564854456
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

09	13175
10	13176
11	13177
12	13178
13	13179
14	13180
15	13181
16	13182

QUADRA "I"

LOTES	MATRICULAS
01	13183
02	13184
03	13185
04	13186
05	13187
06	13188
07	13189
08	13190
09	13191
10	13192
11	13193
12	13194
13	13195
14	13196
15	13197
16	13198
17	13199
18	13200
19	13201
20	13202
21	13203
22	13204
23	13205
24	13206
25	13207
26	13208
27	13209
28	13210
29	13211

4953564854456

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

30	13212

QUADRA "J"

LOTES	MATRICULAS
01	13213
02	13214
03	13215
04	13216
05	13217
06	13218
07	13219
08	13220
09	13221
10	13222
11	13223
12	13224
13	13225
14	13226
15	13227
16	13228
17	13229
18	13230
19	13231
20	13232
21	13233
22	13234

QUADRA "K"

LOTES	MATRICULAS
01	13235
02	13236
03	13237
04	13238
05	13239
06	13240
07	13241
08	13242
09	13243
10	13244

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

11	13245
12	13246
13	13247
14	13248
15	13249
16	13250
17	13251
18	13252
19	13253
20	13254
21	13255
22	13256
23	13257
24	13258
25	13259
26	13260
27	13261
28	13262
29	13263
30	13264

QUADRA "L"

LOTES	MATRICULAS
01	13265
02	13266
03	13267
04	13268
05	13269
06	13270
07	13271
08	13272
09	13273
10	13274
11	13275
12	13276
13	13277
14	13278
15	13279
16	13280
17	13281

49535648545 6

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

18	13282
19	13283
20	13284
21	13285
22	13286
23	13287
24	13288
25	13289
26	13290
27	13291
28	13292
29	13293
30	13294

QUADRA "M"

LOTES	MATRICULAS
01	13295
02	13296
03	13297
04	13298
05	13299
06	13300
07	13301
08	13302
09	13303
10	13304
11	13305
12	13306
13	13307
14	13308
15	13309
16	13310
17	13311
18	13312
19	13313
20	13314
21	13315
22	13316
23	13317
24	13318

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esa.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

25	13319
26	13320
27	13321
28	13322
29	13323
30	13324

QUADRA "N"

LOTES	MATRICULAS
01	13325
02	13326
03	13327
04	13328
05	13329
06	13330
07	13331
08	13332
09	13333
10	13334
11	13335
12	13336
13	13337
14	13338
15	13339
16	13340
17	13341
18	13342
19	13343
20	13344
21	13345
22	13346
23	13347
24	13348
25	13349
26	13350
27	13351
28	13352
29	13353
30	13354

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

QUADRA "O

LOTES	MATRICULAS
01	13355
02	13356
03	13357
04	13358
05	13359
06	13360
07	13361
08	13362
09	13363
10	13364
11	13365
12	13366

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

4953564854456

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 11800 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 24 de julho de 2019

( ) BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
( ) CAROLINA M C BORGES - Escrevente
( ) DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente
( ) LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
( ) GABRIEL AFONSO QUEIROZ - Escrevente

Ao Oficial...:	R$	31,68
Ao Estado....:	R$	9,00
Ao IPESP.....:	R$	6,16
Ao Reg. Civil:	R$	1,67
Ao Trib. Just:	R$	2,17
Ao Municipio.:	R$	1,58
Ao Min.Púb...:	R$	1,52
Total.....:	R$	53,78

Pedido de certidão nº: 23229

Controle: 98302

Página: 0018/0018

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1143893C30000000010441194

4953564854456

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 10:41 , sob o número WPFA22700124103
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código duccAjoT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 19/39: solicita os exequentes a penhora de imóvel registrado em nome da executada.

Pois bem, em que pese a solicitação, não indicam os solicitantes motivos suficientes para justificar a efetivação de constrição antes mesmo do transcurso do prazo para cumprimento da obrigação pela executada.

Neste sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – ARRESTO – INDEFERIMENTO – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o pedido de arresto de valores que se encontram depositados em conta judicial em favor da agravada – ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC – pedido amparado apenas no fato de que houve o levantamento do valor principal do crédito pela agravada e na inexistência de bens – insuficiência – ausência de provas a respeito da insolvência da agravada ou de dilapidação de seu patrimônio – **hipótese ademais, de que a intimação da agravada para cumprimento da obrigação proveniente da condenação dela no pagamento de honorários de sucumbência, por conta do acolhimento parcial da impugnação que ofertou foi concomitante com a decisão que indeferiu o pedido de arresto** – decisão mantida – agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2280353-77.2021.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2022; Data de Registro: 02/06/2022)

Destarte, **INDEFIRO** a solicitação, ***aguardando-se o prazo para cumprimento da obrigação ou apresentação de impugnação***.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 01/03/2023 às 21:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código s4HlzD29.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Intime-se.

Paulo de Faria, 27/02/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 01/03/2023 às 21:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código s4HlzD29.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 19/39: solicita os exequentes a penhora de imóvel registrado em nome da executada. Pois bem, em que pese a solicitação, não indicam os solicitantes motivos suficientes para justificar a efetivação de constrição antes mesmo do transcurso do prazo para cumprimento da obrigação pela executada. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ARRESTO INDEFERIMENTO insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o pedido de arresto de valores que se encontram depositados em conta judicial em favor da agravada ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC pedido amparado apenas no fato de que houve o levantamento do valor principal do crédito pela agravada e na inexistência de bens insuficiência ausência de provas a respeito da insolvência da agravada ou de dilapidação de seu patrimônio hipótese ademais, de que a intimação da agravada para cumprimento da obrigação proveniente da condenação dela no pagamento de honorários de sucumbência, por conta do acolhimento parcial da impugnação que ofertou foi concomitante com a decisão que indeferiu o pedido de arresto decisão mantida agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2280353-77.2021.8.26.0000; Relator (a):Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2022; Data de Registro: 02/06/2022) Destarte, INDEFIRO a solicitação, aguardando-se o prazo para cumprimento da obrigação ou apresentação de impugnação. Intime-se."

Paulo de Faria, 2 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/03/2023 às 00:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código HN4TtKsa.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 19/39: solicita os exequentes a penhora de imóvel registrado em nome da executada. Pois bem, em que pese a solicitação, não indicam os solicitantes motivos suficientes para justificar a efetivação de constrição antes mesmo do transcurso do prazo para cumprimento da obrigação pela executada. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ARRESTO INDEFERIMENTO insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o pedido de arresto de valores que se encontram depositados em conta judicial em favor da agravada ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC pedido amparado apenas no fato de que houve o levantamento do valor principal do crédito pela agravada e na inexistência de bens insuficiência ausência de provas a respeito da insolvência da agravada ou de dilapidação de seu patrimônio hipótese ademais, de que a intimação da agravada para cumprimento da obrigação proveniente da condenação dela no pagamento de honorários de sucumbência, por conta do acolhimento parcial da impugnação que ofertou foi concomitante com a decisão que indeferiu o pedido de arresto decisão mantida agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2280353-77.2021.8.26.0000; Relator (a):Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2022; Data de Registro: 02/06/2022) Destarte, INDEFIRO a solicitação, aguardando-se o prazo para cumprimento da obrigação ou apresentação de impugnação. Intime-se."

Paulo de Faria, 3 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/03/2023 às 01:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código fZui0MRX.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

PRAZO PARA SATISFAÇÃO – 180 dias – serventia certificar decurso do prazo

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. despacho de fls. E requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

A decisão que recebeu a execução de sentença (fls. 15/16) é expressa em estabelecer o mesmo prazo fixado na Ação Civil Pública para que o executado cumprisse a obrigação de fazer.

É sabido que nos autos da ACP nº. 1000947-13.2020.8.26.0430 fora fixado o **prazo de 180 dias para o executado cumprir a obrigação. Vejamos:**

> e) julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA** na presente *Ação Civil Pública* ajuizada em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA, NIMARA KEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA,** para o fim de **CONDENAR** os réus na obrigação de fazer consistente na entrega dos lotes aos compradores e para que promovam as obras de infraestrutura do Loteamento Monte Líbano, referentes a: a) Aberturas de Ruas e Logradouros Públicos; b) Pavimento Asfáltico; c) Rede Pública de Abastecimento de Água Potável; d) Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário e Interligação à rede Existente; e) Sistema de Escoamento de Águas Pluviais; f) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa cominatória diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a 60 dias-multa, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do art. 536 do CPC;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 4JCBRcIH.

A executada foi devidamente intimada na pessoa de seu advogado no **dia 13/05/2022**, conforme certidão de fls. 18. Nesta esteira, o prazo de **180 dias escoou em 14/03/2023.**



Outrossim, requer que a **serventia digne-se a certificar nos autos o decurso do prazo para a executada cumprir a obrigação** ora executada. **Após reitera os pedidos de fls. 19/39.**

Nestes termos
Pede e espera deferimento.
Jales/SP, 21 de março de 2023.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 4JCBRcIH.

Demonstrativo do prazo

- Prazo de 180 dias úteis.
- Ato disponibilizado no DJe em 13/05/2022.

Data	Dia do prazo	Evento
13/05/2022 - Sex	-	Disponibilização no DJe
14/05/2022 - Sáb	-	Sábado
15/05/2022 - Dom	-	Domingo
16/05/2022 - Seg	-	Publicação
17/05/2022 - Ter	1	
18/05/2022 - Qua	2	
19/05/2022 - Qui	3	
20/05/2022 - Sex	4	
21/05/2022 - Sáb	-	Sábado
22/05/2022 - Dom	-	Domingo
23/05/2022 - Seg	5	
24/05/2022 - Ter	6	
25/05/2022 - Qua	7	
26/05/2022 - Qui	8	
27/05/2022 - Sex	9	
28/05/2022 - Sáb	-	Sábado
29/05/2022 - Dom	-	Domingo
30/05/2022 - Seg	10	
31/05/2022 - Ter	11	
01/06/2022 - Qua	12	
02/06/2022 - Qui	13	
03/06/2022 - Sex	14	
04/06/2022 - Sáb	-	Sábado
05/06/2022 - Dom	-	Domingo
06/06/2022 - Seg	15	
07/06/2022 - Ter	16	
08/06/2022 - Qua	17	
09/06/2022 - Qui	18	
10/06/2022 - Sex	19	
11/06/2022 - Sáb	-	Sábado
12/06/2022 - Dom	-	Domingo
13/06/2022 - Seg	20	
14/06/2022 - Ter	21	
15/06/2022 - Qua	22	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
16/06/2022 - Qui	-	Corpus Christi | municipal
17/06/2022 - Sex	-	Corpus Christi (emenda) | regimental (Prov CSM 2641/21)
18/06/2022 - Sáb	-	Sábado
19/06/2022 - Dom	-	Domingo
20/06/2022 - Seg	23	
21/06/2022 - Ter	24	
22/06/2022 - Qua	25	
23/06/2022 - Qui	26	
24/06/2022 - Sex	27	
25/06/2022 - Sáb	-	Sábado
26/06/2022 - Dom	-	Domingo
27/06/2022 - Seg	28	
28/06/2022 - Ter	29	
29/06/2022 - Qua	30	
30/06/2022 - Qui	31	
01/07/2022 - Sex	32	
02/07/2022 - Sáb	-	Sábado
03/07/2022 - Dom	-	Domingo
04/07/2022 - Seg	33	
05/07/2022 - Ter	34	
06/07/2022 - Qua	35	
07/07/2022 - Qui	36	
08/07/2022 - Sex	37	
09/07/2022 - Sáb	-	Sábado
10/07/2022 - Dom	-	Domingo
11/07/2022 - Seg	38	
12/07/2022 - Ter	39	
13/07/2022 - Qua	40	
14/07/2022 - Qui	41	
15/07/2022 - Sex	42	
16/07/2022 - Sáb	-	Sábado
17/07/2022 - Dom	-	Domingo
18/07/2022 - Seg	43	
19/07/2022 - Ter	44	
20/07/2022 - Qua	45	
21/07/2022 - Qui	46	
22/07/2022 - Sex	47	
23/07/2022 - Sáb	-	Sábado
24/07/2022 - Dom	-	Domingo
25/07/2022 - Seg	48	
26/07/2022 - Ter	49	
27/07/2022 - Qua	50	
28/07/2022 - Qui	51	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
29/07/2022 - Sex	52	
30/07/2022 - Sáb	-	Sábado
31/07/2022 - Dom	-	Domingo
01/08/2022 - Seg	53	
02/08/2022 - Ter	54	
03/08/2022 - Qua	55	
04/08/2022 - Qui	56	
05/08/2022 - Sex	57	
06/08/2022 - Sáb	-	Sábado
07/08/2022 - Dom	-	Domingo
08/08/2022 - Seg	58	
09/08/2022 - Ter	59	
10/08/2022 - Qua	60	
11/08/2022 - Qui	61	
12/08/2022 - Sex	62	
13/08/2022 - Sáb	-	Sábado
14/08/2022 - Dom	-	Domingo
15/08/2022 - Seg	63	
16/08/2022 - Ter	64	
17/08/2022 - Qua	65	
18/08/2022 - Qui	66	
19/08/2022 - Sex	67	
20/08/2022 - Sáb	-	Sábado
21/08/2022 - Dom	-	Domingo
22/08/2022 - Seg	68	
23/08/2022 - Ter	69	
24/08/2022 - Qua	70	
25/08/2022 - Qui	71	
26/08/2022 - Sex	72	
27/08/2022 - Sáb	-	Sábado
28/08/2022 - Dom	-	Domingo
29/08/2022 - Seg	73	
30/08/2022 - Ter	74	
31/08/2022 - Qua	75	
01/09/2022 - Qui	76	
02/09/2022 - Sex	77	
03/09/2022 - Sáb	-	Sábado
04/09/2022 - Dom	-	Domingo
05/09/2022 - Seg	78	
06/09/2022 - Ter	79	
07/09/2022 - Qua	-	Independência | nacional
08/09/2022 - Qui	80	
09/09/2022 - Sex	81	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
10/09/2022 - Sáb	-	Sábado
11/09/2022 - Dom	-	Domingo
12/09/2022 - Seg	82	
13/09/2022 - Ter	83	
14/09/2022 - Qua	84	
15/09/2022 - Qui	85	
16/09/2022 - Sex	86	
17/09/2022 - Sáb	-	Sábado
18/09/2022 - Dom	-	Domingo
19/09/2022 - Seg	87	
20/09/2022 - Ter	88	
21/09/2022 - Qua	89	
22/09/2022 - Qui	90	
23/09/2022 - Sex	91	
24/09/2022 - Sáb	-	Sábado
25/09/2022 - Dom	-	Domingo
26/09/2022 - Seg	92	
27/09/2022 - Ter	93	
28/09/2022 - Qua	94	
29/09/2022 - Qui	95	
30/09/2022 - Sex	96	
01/10/2022 - Sáb	-	Sábado
02/10/2022 - Dom	-	Domingo
03/10/2022 - Seg	97	
04/10/2022 - Ter	98	
05/10/2022 - Qua	99	
06/10/2022 - Qui	100	
07/10/2022 - Sex	101	
08/10/2022 - Sáb	-	Sábado
09/10/2022 - Dom	-	Domingo
10/10/2022 - Seg	102	
11/10/2022 - Ter	103	
12/10/2022 - Qua	-	Nossa Senhora | nacional
13/10/2022 - Qui	104	
14/10/2022 - Sex	105	
15/10/2022 - Sáb	-	Sábado
16/10/2022 - Dom	-	Domingo
17/10/2022 - Seg	106	
18/10/2022 - Ter	107	
19/10/2022 - Qua	108	
20/10/2022 - Qui	109	
21/10/2022 - Sex	110	
22/10/2022 - Sáb	-	Sábado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
23/10/2022 - Dom	-	Domingo
24/10/2022 - Seg	111	
25/10/2022 - Ter	112	
26/10/2022 - Qua	113	
27/10/2022 - Qui	114	
28/10/2022 - Sex	-	Dia do Servidor Público | regimental
29/10/2022 - Sáb	-	Sábado
30/10/2022 - Dom	-	Domingo
31/10/2022 - Seg	115	
01/11/2022 - Ter	116	
02/11/2022 - Qua	-	Finados | nacional
03/11/2022 - Qui	117	
04/11/2022 - Sex	118	
05/11/2022 - Sáb	-	Sábado
06/11/2022 - Dom	-	Domingo
07/11/2022 - Seg	119	
08/11/2022 - Ter	120	
09/11/2022 - Qua	121	
10/11/2022 - Qui	122	
11/11/2022 - Sex	123	
12/11/2022 - Sáb	-	Sábado
13/11/2022 - Dom	-	Domingo
14/11/2022 - Seg	-	República (emenda) | regimental (Prov CSM 2641/21)
15/11/2022 - Ter	-	República | nacional
16/11/2022 - Qua	124	
17/11/2022 - Qui	125	
18/11/2022 - Sex	126	
19/11/2022 - Sáb	-	Sábado
20/11/2022 - Dom	-	Consciência Negra | municipal
21/11/2022 - Seg	127	
22/11/2022 - Ter	128	
23/11/2022 - Qua	129	
24/11/2022 - Qui	130	
25/11/2022 - Sex	131	
26/11/2022 - Sáb	-	Sábado
27/11/2022 - Dom	-	Domingo
28/11/2022 - Seg	132	
29/11/2022 - Ter	133	
30/11/2022 - Qua	134	
01/12/2022 - Qui	135	
02/12/2022 - Sex	136	
03/12/2022 - Sáb	-	Sábado
04/12/2022 - Dom	-	Domingo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
05/12/2022 - Seg	137	
06/12/2022 - Ter	138	
07/12/2022 - Qua	139	
08/12/2022 - Qui	140	
09/12/2022 - Sex	-	Justiça | regimental
10/12/2022 - Sáb	-	Sábado
11/12/2022 - Dom	-	Domingo
12/12/2022 - Seg	141	
13/12/2022 - Ter	142	
14/12/2022 - Qua	143	
15/12/2022 - Qui	144	
16/12/2022 - Sex	145	
17/12/2022 - Sáb	-	Sábado
18/12/2022 - Dom	-	Domingo
19/12/2022 - Seg	146	
20/12/2022 - Ter	-	Recesso Forense
21/12/2022 - Qua	-	Recesso Forense
22/12/2022 - Qui	-	Recesso Forense
23/12/2022 - Sex	-	Recesso Forense
24/12/2022 - Sáb	-	Recesso Forense
25/12/2022 - Dom	-	Recesso Forense
26/12/2022 - Seg	-	Recesso Forense
27/12/2022 - Ter	-	Recesso Forense
28/12/2022 - Qua	-	Recesso Forense
29/12/2022 - Qui	-	Recesso Forense
30/12/2022 - Sex	-	Recesso Forense
31/12/2022 - Sáb	-	Recesso Forense
01/01/2023 - Dom	-	Recesso Forense
02/01/2023 - Seg	-	Recesso Forense
03/01/2023 - Ter	-	Recesso Forense
04/01/2023 - Qua	-	Recesso Forense
05/01/2023 - Qui	-	Recesso Forense
06/01/2023 - Sex	-	Recesso Forense
07/01/2023 - Sáb	-	Recesso Forense
08/01/2023 - Dom	-	Recesso Forense
09/01/2023 - Seg	-	Recesso Forense
10/01/2023 - Ter	-	Recesso Forense
11/01/2023 - Qua	-	Recesso Forense
12/01/2023 - Qui	-	Recesso Forense
13/01/2023 - Sex	-	Recesso Forense
14/01/2023 - Sáb	-	Recesso Forense
15/01/2023 - Dom	-	Recesso Forense
16/01/2023 - Seg	-	Recesso Forense

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
17/01/2023 - Ter	-	Recesso Forense
18/01/2023 - Qua	-	Recesso Forense
19/01/2023 - Qui	-	Recesso Forense
20/01/2023 - Sex	-	Recesso Forense
21/01/2023 - Sáb	-	Sábado
22/01/2023 - Dom	-	Domingo
23/01/2023 - Seg	147	
24/01/2023 - Ter	148	
25/01/2023 - Qua	-	Cidade de São Paulo | municipal
26/01/2023 - Qui	149	
27/01/2023 - Sex	150	
28/01/2023 - Sáb	-	Sábado
29/01/2023 - Dom	-	Domingo
30/01/2023 - Seg	151	
31/01/2023 - Ter	152	
01/02/2023 - Qua	153	
02/02/2023 - Qui	154	
03/02/2023 - Sex	155	
04/02/2023 - Sáb	-	Sábado
05/02/2023 - Dom	-	Domingo
06/02/2023 - Seg	156	
07/02/2023 - Ter	157	
08/02/2023 - Qua	158	
09/02/2023 - Qui	159	
10/02/2023 - Sex	160	
11/02/2023 - Sáb	-	Sábado
12/02/2023 - Dom	-	Domingo
13/02/2023 - Seg	161	
14/02/2023 - Ter	162	
15/02/2023 - Qua	163	
16/02/2023 - Qui	164	
17/02/2023 - Sex	165	
18/02/2023 - Sáb	-	Sábado
19/02/2023 - Dom	-	Domingo
20/02/2023 - Seg	-	Carnaval (véspera) | nacional
21/02/2023 - Ter	-	Carnaval | nacional
22/02/2023 - Qua	166	
23/02/2023 - Qui	167	
24/02/2023 - Sex	168	
25/02/2023 - Sáb	-	Sábado
26/02/2023 - Dom	-	Domingo
27/02/2023 - Seg	169	
28/02/2023 - Ter	170	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.

Data	Dia do prazo	Evento
01/03/2023 - Qua	171	
02/03/2023 - Qui	172	
03/03/2023 - Sex	173	
04/03/2023 - Sáb	-	Sábado
05/03/2023 - Dom	-	Domingo
06/03/2023 - Seg	174	
07/03/2023 - Ter	175	
08/03/2023 - Qua	176	
09/03/2023 - Qui	177	
10/03/2023 - Sex	178	
11/03/2023 - Sáb	-	Sábado
12/03/2023 - Dom	-	Domingo
13/03/2023 - Seg	179	
14/03/2023 - Ter	**180**	**Vencimento**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:45 , sob o número WPFA23700044615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código H8xdAjsu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que o executado cumprisse a obrigação imposta ou apresentasse impugnação nos autos, apesar de devidamente intimado. Nada Mais. Paulo de Faria, 05 de abril de 2023. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 05/04/2023 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 4VfOFE6S.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 19/39: quanto a solicitação de penhora de imóvel, compulsando a certidão de fls. 22/39, extraí-se que o imóvel registrado não integra o patrimônio do executado Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda, sendo pertencente a pessoas que não integram o polo passivo.

Ante o exposto, ***INDEFIRO*** o pedido de penhora de imóvel.

Manifeste-se, ***no prazo de 15 (quinze) dias***, os exequentes em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Paulo de Faria, 05/04/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/04/2023 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Vrcw1QFV.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 19/39: quanto a solicitação de penhora de imóvel, compulsando a certidão de fls. 22/39, extraí-se que o imóvel registrado não integra o patrimônio do executado Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda, sendo pertencente a pessoas que não integram o polo passivo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de penhora de imóvel. Manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, os exequentes em termos de prosseguimento. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/04/2023 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código CGBQAfF8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 19/39: quanto a solicitação de penhora de imóvel, compulsando a certidão de fls. 22/39, extraí-se que o imóvel registrado não integra o patrimônio do executado Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda, sendo pertencente a pessoas que não integram o polo passivo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de penhora de imóvel. Manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, os exequentes em termos de prosseguimento. Intime-se."

Paulo de Faria, 12 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/04/2023 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código weD48237.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

Objeto do incidente- obrigação de fazer (reiterar petição de fls. 44/53)

ALESSANDRO CIRIACO DOS SNTOS e OUTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. despacho de fls. 55 e requerer o prosseguimento do feito nos termos que seguem.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a petição de fls. 19/20 encontra-se neste feito por ENGANO. O objeto do seu pedido é referente a execução de obrigação pecuniária que tramita em OUTRO INCIDENTE.

O presente feito tem por objeto a **execução de obrigação de fazer**, conforme petição inicial e despacho de fls. 15/16.

Nesta esteira REITERA o pedido de fls. 46/53.

Nestes termos
Pede e espera deferimento.
Jales/SP, 13 de abril de 2023.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2023 às 10:32 , sob o número WPFA23700060530
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código pQoF3kfT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 58: reitera o peticionante o pedido de fls. 46/53, entretanto, verifico que o pedido efetuado já foi cumprido na certidão de fl. 54.

Destarte, considerando que o petitório de fls. 19/39 e 46/53 já se encontram arrostados, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Paulo de Faria, 26 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 03/05/2023 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código PMUwRX7e.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0348/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 58: reitera o peticionante o pedido de fls. 46/53, entretanto, verifico que o pedido efetuado já foi cumprido na certidão de fl. 54. Destarte, considerando que o petitório de fls. 19/39 e 46/53 já se encontram arrostados, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se"

Paulo de Faria, 3 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/05/2023 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6leP06LN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2023. Considera-se a data de publicação em 05/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 58: reitera o peticionante o pedido de fls. 46/53, entretanto, verifico que o pedido efetuado já foi cumprido na certidão de fl. 54. Destarte, considerando que o petitório de fls. 19/39 e 46/53 já se encontram arrostados, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se"

Paulo de Faria, 4 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/05/2023 às 03:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código dfkB0iGZ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000267-74.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e OUTRA, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. despacho de fls. __ e requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

Trata-se de execução de obrigação de fazer. O executado foi intimado para satisfação a obrigação conforme despacho de fls. 15/16, pelo qual inclusive foi advertido a incidência de MULTA DIÁRIA.

Ocorre que a empresa executada **não cumpriu a obrigação ora executada**, conforme atestado pela **certidão de fls. 54.**

Outrossim, requer:

a) Declare a incidência da multa diária fixada no r. despacho de fls. 15/16 em sua totalidade;
b) Converta a OBRIGAÇÃO de FAZER em perdas e danos, sendo esta última apurada em liquidação de sentença pela:

b.1) DANOS MATERIAS: **restituição dos valores efetivamente pagos pelo exequente** no contrato de compra e venda de imóvel, a ser acrescida da **respectiva MULTA CONTRATUAL prevista no instrumento particular de fls. 46/51**, além de **correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do desembolso.**

b.2) DANOS MORAIS: pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser fixado por este r. Juízo, sugerindo-se a importância de 39.000, 00 (trinta e nove mil reais) – valor do lote, o qual deverá ser corrigido monetariamente deste a data da fixação, e acrescido de juros de mora de 1% ao a mês desde da data do efetivo dano (1º dia de inadimplência do réu).

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Jales/SP, 9 de maio de 2023.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 23:24 , sob o número WPFA23700078480
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 1ernlfPm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fl.: 62 – A parte exequente pugnou pela declaração de incidência das astreintes arbitradas na decisão de fls. 15-16.

Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da parte executada, **RECONHEÇO** a exigibilidade da multa diária arbitrada, cujo montante alcança a cifra de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar desta data.

No tocante ao pleito de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, considerando a mora da executada e a inviabilidade técnica no cumprimento da obrigação por terceiros, em face dos custos a serem suportados, entendo cabível o pedido, com fulcro no art. 499 do CPC:

> Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO. 1. **A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente de pedido explícito e mesmo em fase de cumprimento de sentença, se verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação específica.** (REsp 1760195/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). 2. No particular, foi garantido à autora o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 30/10/2023 às 11:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código YR92OEgf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

direito a ser empossada em cargo público, sendo certo que a obrigação de fazer em si se tornou impossível de executar, já que a impetrante conta com mais de 75 anos atualmente (art. 2º da LC n. 152/2015). 3. Mantém-se preservado o interesse de agir da demandante, que poderá, por outras vias, buscar o cumprimento da obrigação que lhe foi garantida, ainda que se convertendo em perdas e danos (art. 499 do CPC). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 39066 SP 2012/0193847-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021)

Convém salientar, no entanto, que a apuração das perdas e danos somente abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, de acordo com o disposto no art. 402 do Código Civil, pois já houve condenação da ré ao pagamento dos danos morais sofridos pelo credor, conforme sentença exarada no bojo dos autos originários. Nesse sentido:

> Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 499 do CPC, **DEFIRO** a conversão da presente execução de obrigação de fazer em reparação por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento.

Intime-se o exequente para colacionar aos autos documentos comprobatórios dos alegados danos, no prazo de 15 dias.

Com a juntada, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado caso haja patrono habilitado nos autos ou, pessoalmente, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC.

Em seguida, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

Paulo de Faria, 30 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 30/10/2023 às 11:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código YR92OEgf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0866/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.: 62 A parte exequente pugnou pela declaração de incidência das astreintes arbitradas na decisão de fls. 15-16. Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da parte executada, RECONHEÇO a exigibilidade da multa diária arbitrada, cujo montante alcança a cifra de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar desta data. No tocante ao pleito de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, considerando a mora da executada e a inviabilidade técnica no cumprimento da obrigação por terceiros, em face dos custos a serem suportados, entendo cabível o pedido, com fulcro no art. 499 do CPC: Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente de pedido explícito e mesmo em fase de cumprimento de sentença, se verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação específica. (REsp 1760195/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). 2. No particular, foi garantido à autora o direito a ser empossada em cargo público, sendo certo que a obrigação de fazer em si se tornou impossível de executar, já que a impetrante conta com mais de 75 anos atualmente (art. 2º da LC n. 152/2015). 3. Mantém-se preservado o interesse de agir da demandante, que poderá, por outras vias, buscar o cumprimento da obrigação que lhe foi garantida, ainda que se convertendo em perdas e danos (art. 499 do CPC). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 39066 SP 2012/0193847-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021) Convém salientar, no entanto, que a apuração das perdas e danos somente abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, de acordo com o disposto no art. 402 do Código Civil, pois já houve condenação da ré ao pagamento dos danos morais sofridos pelo credor, conforme sentença exarada no bojo dos autos originários. Nesse sentido: Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 499 do CPC, DEFIRO a conversão da presente execução de obrigação de fazer em reparação por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Intime-se o exequente para colacionar aos autos documentos comprobatórios dos alegados danos, no prazo de 15 dias. Com a juntada, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado caso haja patrono habilitado nos autos ou, pessoalmente, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC. Em seguida, voltem conclusos para deliberação. Intime-se."

Paulo de Faria, 30 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/10/2023 às 12:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código e7Wvi2J5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0866/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2023. Considera-se a data de publicação em 01/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2023 - Finados - Prorrogação
03/11/2023 à 03/11/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.: 62 A parte exequente pugnou pela declaração de incidência das astreintes arbitradas na decisão de fls. 15-16. Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da parte executada, RECONHEÇO a exigibilidade da multa diária arbitrada, cujo montante alcança a cifra de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar desta data. No tocante ao pleito de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, considerando a mora da executada e a inviabilidade técnica no cumprimento da obrigação por terceiros, em face dos custos a serem suportados, entendo cabível o pedido, com fulcro no art. 499 do CPC: Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente de pedido explícito e mesmo em fase de cumprimento de sentença, se verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação específica. (REsp 1760195/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). 2. No particular, foi garantido à autora o direito a ser empossada em cargo público, sendo certo que a obrigação de fazer em si se tornou impossível de executar, já que a impetrante conta com mais de 75 anos atualmente (art. 2º da LC n. 152/2015). 3. Mantém-se preservado o interesse de agir da demandante, que poderá, por outras vias, buscar o cumprimento da obrigação que lhe foi garantida, ainda que se convertendo em perdas e danos (art. 499 do CPC). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 39066 SP 2012/0193847-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021) Convém salientar, no entanto, que a apuração das perdas e danos somente abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, de acordo com o disposto no art. 402 do Código Civil, pois já houve condenação da ré ao pagamento dos danos morais sofridos pelo credor, conforme sentença exarada no bojo dos autos originários. Nesse sentido: Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 499 do CPC, DEFIRO a conversão da presente execução de obrigação de fazer em reparação por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Intime-se o exequente para colacionar aos autos documentos comprobatórios dos alegados danos, no prazo de 15 dias. Com a juntada, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado caso haja patrono habilitado nos autos ou, pessoalmente, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC. Em seguida, voltem conclusos para deliberação. Intime-se."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/10/2023 às 02:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código sEMQyfIC.

Paulo de Faria, 31 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/10/2023 às 02:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código sEMQyfIC.

INFANTE ADVOCACIA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE TLDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a r. decisão de fls. 63/64 e requerer o quanto segue:

Preliminarmente o autor/exequente concorda com o reconhecimento da exigibilidade da MULTA DIÁRIA bem como com a forma de correção estabelecida pelo Juízo.

No que tange ao DANO MATERIAL suportado pelos exequentes segue em anexo os documentos comprobatórios a saber:

a) **Contrato de compra e venda de imóvel;**
b) **Comprovante de pagamento da entrada (cheque + recibo);**
c) **Comprovante de pagamento de parcelas (parcela 01/60 a 38/60)**
d) **Comprovante de pagamento de IPTU (obrigação acessória do contrato)**

Os valores mencionados alhures devem sofrer **correção monetária desde o seu desembolso** e acréscimos de **juros de mora desde a citação no processo de conhecimento (06/05/2020)**, conforme planilha de cálculo que segue anexa.

Nestes termos
Pede e espera deferimento.
Jales/SP, 11 de novembro de 2023.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 3UwKlQGj.

proc 0000268-59.2022.8.26.0430 - Alessandro Ciriaco dos Santos e Fernanda Gonçalves dos Reis Santos -x- Condomínio Jardim Monte Libano SPE Ltda

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

ENTRADA - cheque		
01/03/2015	R$ 585,00 : 57.292336 x 92.566389	945,18
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	387,52
	Subtotal	**1.332,70**
ENTRADA - cheque		
01/04/2015	R$ 585,00 : 58.15745 x 92.566389	931,12
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	381,75
	Subtotal	**1.312,87**
ENTRADA - cheque		
01/05/2015	R$ 585,00 : 58.570367 x 92.566389	924,55
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	379,06
	Subtotal	**1.303,61**
ENTRADA - cheque		
01/06/2015	R$ 585,00 : 59.150213 x 92.566389	915,49
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	375,35
	Subtotal	**1.290,84**
parcela 01 de 60		
10/07/2015	R$ 611,00 : 59.605669 x 92.566389	948,87
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	389,03
	Subtotal	**1.337,90**
parcela 02 de 60		
10/08/2015	R$ 611,00 : 59.951381 x 92.566389	943,40
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	386,79
	Subtotal	**1.330,19**
parcela 03 de 60		
10/09/2015	R$ 611,00 : 60.101259 x 92.566389	941,05
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	385,83
	Subtotal	**1.326,88**
parcela 04 de 60		
10/10/2015	R$ 611,00 : 60.407775 x 92.566389	936,27
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	383,87
	Subtotal	**1.320,14**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eaQFtqt1.

parcela 05 de 60

10/11/2015	R$ 611,00 : 60.872914 x 92.566389	929,12
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	380,93
	Subtotal	**1.310,05**

parcela 06 de 60

10/12/2015	R$ 611,00 : 61.548603 x 92.566389	918,92
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	376,75
	Subtotal	**1.295,67**

parcela 07 de 60

10/01/2016	R$ 611,00 : 62.10254 x 92.566389	910,72
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	373,39
	Subtotal	**1.284,11**

parcela 08 de 60

10/02/2016	R$ 611,00 : 63.040288 x 92.566389	897,17
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	367,83
	Subtotal	**1.265,00**

parcela 09 de 60

10/03/2016	R$ 611,00 : 63.63917 x 92.566389	888,73
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	364,37
	Subtotal	**1.253,10**

parcela 10 de 60

10/04/2016	R$ 611,00 : 63.919182 x 92.566389	884,84
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	362,78
	Subtotal	**1.247,62**

parcela 11 de 60

10/05/2016	R$ 611,00 : 64.328264 x 92.566389	879,21
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	360,47
	Subtotal	**1.239,68**

parcela 12 de 60

10/06/2016	R$ 611,00 : 64.95868 x 92.566389	870,68
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	356,97
	Subtotal	**1.227,65**

parcela 13 de 60

10/07/2016	R$ 611,00 : 65.263985 x 92.566389	866,60
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	355,30
	Subtotal	**1.221,90**

parcela 14 de 60

10/08/2016	R$ 611,00 : 65.681674 x 92.566389	861,09
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	353,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eaQFtqt1.

	Subtotal	**1.214,13**

parcela 15 de 60

10/09/2016	R$ 611,00 : 65.885287 x 92.566389	858,43
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	351,95
	Subtotal	**1.210,38**

parcela 16 de 60

10/10/2016	R$ 611,00 : 65.937995 x 92.566389	857,75
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	351,67
	Subtotal	**1.209,42**

parcela 17 de 60

10/11/2016	R$ 611,00 : 66.050089 x 92.566389	856,29
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	351,07
	Subtotal	**1.207,36**

parcela 18 de 60

10/12/2016	R$ 611,00 : 66.096324 x 92.566389	855,69
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	350,83
	Subtotal	**1.206,52**

parcela 19 de 60

10/01/2017	R$ 611,00 : 66.188858 x 92.566389	854,50
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	350,34
	Subtotal	**1.204,84**

parcela 20 de 60

10/02/2017	R$ 611,00 : 66.466851 x 92.566389	850,92
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	348,87
	Subtotal	**1.199,79**

parcela 21 de 60

10/03/2017	R$ 611,00 : 66.626371 x 92.566389	848,88
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	348,04
	Subtotal	**1.196,92**

parcela 22 de 60

10/04/2017	R$ 611,00 : 66.839575 x 92.566389	846,18
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	346,93
	Subtotal	**1.193,11**

parcela 23 de 60

10/05/2017	R$ 611,00 : 66.893046 x 92.566389	845,50
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	346,65
	Subtotal	**1.192,15**

parcela 24 de 60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eaQFtqt1.

10/06/2017	R$ 611,00 : 67.13386 x 92.566389	842,47
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	345,41
	Subtotal	**1.187,88**

parcela 25 de 60

10/07/2017	R$ 655,22 : 66.932458 x 92.566389	906,16
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	371,52
	Subtotal	**1.277,68**

parcela 26 de 60

10/08/2017	R$ 655,22 : 67.046243 x 92.566389	904,62
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	370,89
	Subtotal	**1.275,51**

parcela 27 de 60

10/09/2017	R$ 655,22 : 67.026129 x 92.566389	904,89
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	371,00
	Subtotal	**1.275,89**

parcela 28 de 60

10/10/2017	R$ 655,22 : 67.012723 x 92.566389	905,07
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	371,07
	Subtotal	**1.276,14**

parcela 29 de 60

10/11/2017	R$ 655,22 : 67.26067 x 92.566389	901,74
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	369,71
	Subtotal	**1.271,45**

parcela 30 de 60

10/12/2017	R$ 655,22 : 67.381739 x 92.566389	900,12
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	369,04
	Subtotal	**1.269,16**

parcela 31 de 60

10/01/2018	R$ 655,22 : 67.556931 x 92.566389	897,78
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	368,08
	Subtotal	**1.265,86**

parcela 32 de 60

10/02/2018	R$ 655,22 : 67.712311 x 92.566389	895,72
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	367,24
	Subtotal	**1.262,96**

parcela 33 de 60

10/03/2018	R$ 655,22 : 67.834193 x 92.566389	894,11
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	366,58
	Subtotal	**1.260,69**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eaQFtqt1.

parcela 34 de 60

10/04/2018	R$ 655,22 : 67.881676 x 92.566389	893,49
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	366,33
	Subtotal	**1.259,82**

parcela 35 de 60

10/05/2018	R$ 655,22 : 68.024227 x 92.566389	891,61
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	365,56
	Subtotal	**1.257,17**

parcela 36 de 60

10/06/2018	R$ 655,22 : 68.316731 x 92.566389	887,80
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	363,99
	Subtotal	**1.251,79**

parcela 37 de 60

10/07/2018	R$ 695,75 : 69.29366 x 92.566389	929,42
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	381,06
	Subtotal	**1.310,48**

parcela 38 de 60

10/08/2018	R$ 695,75 : 69.466894 x 92.566389	927,10
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	380,11
	Subtotal	**1.307,21**

IPTU 2017 parcela

10/05/2016	R$ 38,32 : 64.328264 x 92.566389	55,14
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	22,60
	Subtotal	**77,74**

IPTU 2017 consolidado

10/06/2018	R$ 49,02 : 68.316731 x 92.566389	66,42
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	27,23
	Subtotal	**93,65**

IPTU 2018 e 2019 consolidados

26/08/2019	R$ 91,24 : 71.662214 x 92.566389	117,86
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 06/05/2020 até 01/11/2023] = 41,00 %	48,32
	Subtotal	**166,18**

multa diária

01/11/2023	R$ 10.000,00 : 92.566389 x 92.566389	10.000,00
	Juros Moratórios [1% simples (mensal): 01/11/2023 a 11/11/2023] = 0,33%	33,33
	Subtotal	**10.033,33**

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	47.788,66	0,00	47.788,66

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eaQFtqt1.

Juros moratórios	15.526,68	0,00	15.526,68
Total	**63.315,35**	**0,00**	**63.315,35**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eaQFtqt1.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, como:

PROMITENTES VENDEDOR(ES): **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA.** inscrita no CNP-J nº 19.400.055/0001-17 com sede à Av. Alberto Dotti, 85 – sala 07 – Distrito Industrial Pedro Luis Boso – Catanduva/SP; representada pelos sócios **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica veterinária, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 03/07/1973, portadora do RG n.º 17.869.219-0 SSP/SP, expedido em sessão de 03/06/2009 e CPF/MF n.º 184.510.408-02, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, n.º 890, Boa Vista, CEP 15.025-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Olímpia/SP, nascido em 01/09/1968, portador do RG n.º 15.624.035-X, expedido em sessão de 25/06/2007 e CPF/MF n.º 109.282.888-54, residente e domiciliado na Rua Joinvile, n.º545, Jardim Vertoni, CEP 15.806-180, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES): **ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, nascido em 10/07/1983, portador do RG nº 40.588.495-3 – SSP/SP e do CPF nº 330.744.228-74, casado com **FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS**, brasileira, autônoma, nascida em 29/01/1982, portadora do RG 35.193.734-1 e do CPF 301.965.188-30, residentes e domiciliados a Rua 02 nº 389 Centro, na cidade de Riolandia/SP – contato Fone: 17-9.8148-8504.

Têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, para fielmente cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei.

I - DECLARAÇÕES PRELIMINARES

1. OS **PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)** implantaram o loteamento residencial e comercial denominado **JARDIM MONTE LIBANO**, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 2291 datado 29/08/2014 e Certificado GRAPROHAB nº 313/2014, constituído de 320 lotes, o qual encontra-se regularmente registrado no respectivo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Paulo de Faria/SP., sob nº 11.800 no Livro nº 02, Registro Geral.

O loteamento será dotado das **seguintes obras de infraestrutura e benfeitorias**: **a)** Abertura de Ruas e Logradouros Públicos; **b)** Pavimentação Asfáltica; **c)** Rede Pública de Abastecimento de Água Potável; **d)** Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário e Interligação à Rede Existente; **e)** Sistema de Escoamento de Águas Pluviais; **f)** Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública (exceto entrada para os lotes);sendo todas as infraestruturas desta cláusula de responsabilidade da

Rubricas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código INS6fbEi.

da**VENDEDORA**, sem nenhum ônus para o **COMPRADOR,** cuja conclusão tem data máxima de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro do loteamento, conforme cronograma físico arquivado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, ressalvada eventual prorrogação decorrente de força maior, casos fortuitos e motivos alheios à vontade da **VENDEDORA.**

A justo título, os **PROMITENTES VENDEDORES** são legítimos senhores e possuidores do lote **nº 08, da quadra D** do loteamento acima identificado, registrado no respectivo CRI de Paulo de Faria (SP) sob matrícula nº13109, de acordo com a seguinte descrição:

Possui 200,00 m², medindo 10,00m de frente para a Rua "2-B"; confrontando à esquerda, de quem da rua olha para o terreno, mede 20,00m com o lote nº07; à direita mede 20,00m com parte dos lotes nº09 e nº10; e nos fundos, mede 10,00m e confronta com o lote nº12.

2. O **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)**, por seu turno, tem (têm) interesse na aquisição do imóvel acima mencionado.

II – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 1ª. Os **PROMITENTES VENDEDORES**, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, prometem e se obrigam a vender ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)**, que, por sua vez, deles promete(m) e se obriga (m) a comprar, o lote acima especificado pelo preço certo e ajustado, de**R$39.000,00 (trinta e nove mil reais)**a ser pago da seguinte forma:

A) - **R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) pagos neste ato através de 4 (quatro) cheques no valor de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) donº 000106 ao nº 000109, Agencia 0091, Banco Santander, com vencimento em 01/03/2015 a 01/06/2015.**

B) - **Saldo devedor de R$ 36.660,00 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta reais), divididos em 60 (sessenta) parcelas de R$ 611,00 (seiscentos e onze reais), vencendo a 1ª em 10/07/2015.**

Cláusula 2ª. Todas as parcelas mencionadas na letra *B* da cláusula anterior (O SALDO DEVEDOR) deverão ser pagas na data de seus respectivos vencimentos, sob pena de resolução deste contrato, tudo de conformidade com o quanto disposto na cláusula 6ª e 7ª infra.

Parágrafo Primeiro. O SALDO DEVEDOR será atualizado, com correção monetária (IGP-M) anual e acrescido de juros de 0,85%(por cento) ao mês. A parcela de cada mês será o resultado da divisão desse saldo devedor (devidamente atualizado) pelo número de parcelas ainda devidas (restantes até o final do contrato).**Por liberalidade dos vendedores. as 12 primeiras parcelas terão valor fixo, ou seja os índices de correção especificados acima somente serão aplicados a partir da 13ª parcela**

Rubricas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código INS6fbEi.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada aos **PROMITENTES VENDEDORES**, nos termos da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, a correção monetária de todas as parcelas componentes do SALDO DEVEDOR, da forma seguinte:

I - A correção dar-se-á pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getulio Vargas e, na falta deste, pelo índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data do vencimento da 1ª parcela do presente contrato;

II - A aplicação da correção monetária (IGP-M) sobre o SALDO DEVEDOR será ANUAL.

Parágrafo Terçeiro. Fica facultado ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR(ES)** o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, desde que feita na ordem inversa. Referida antecipação será feita pelo valor da parcela vigente, no mês em que ocorrer a antecipação, tomando-se como data base a do dia do vencimento de cada prestação.

Parágrafo Quarto Todos os pagamentos mencionados nesta cláusula deverão ser efetuados no endereço dos **PROMITENTES VENDEDORES**, contra recibo, salvo no caso de cobrança bancária, hipótese em que os avisos de cobrança serão emitidos pelo banco recebedor até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

Parágrafo Quinto. Os **PROMITENTES VENDEDORES** poderão, a seu exclusivo juízo, receber prestações já vencidas, com os devidos acréscimos legais, sem que isso signifique novação, renúncia ou alteração contratual, mas simplesmente mera tolerância.

Cláusula 3ª. A outorga da escritura definitiva de venda e compra ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** ou a pessoa por ele (s) indicada, dar-se-á após o pagamento total do preço da venda. As despesas com lavratura e registro da escritura serão de responsabilidade única e exclusiva do **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES).**

Cláusula 4ª. Os **PROMITENTES VENDEDORES** transferem a posse precária do imóvel ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR(ES)**, correndo por conta deste (s) último (s), a partir da presente data, todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo Primeiro. Até a presente data, todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel são de responsabilidade dos **PROMITENTES VENDEDORES**.

Rubricas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código INS6fbEi.

Cláusula 5ª. A critério único e exclusivo dos **PROMITENTES VENDEDORES** poderá ser lavrada escritura de compra e venda com estipulação de alienação fiduciária de imóvel, na forma da Lei nº 9.514/97.

Cláusula 6ª. O não pagamento no prazo convencionado de qualquer das parcelas do preço ora ajustado importará no seu vencimento antecipado, ficando o **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** sujeito (s) à execução da dívida acrescida de correção monetária, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 7ª. Ainda em virtude de eventual inadimplemento, os **PROMITENTES VENDEDORES** poderão optar pela resolução do presente contrato cumulada com a reintegração na posse do bem, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Nessa hipótese, o **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** ficará(ão) sujeito (s) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, a título de pré-fixação de perdas e danos, bem como verba honorária de 10% (dez por cento), sendo que os valores pagos serão restituídos em parcelas no mesmo prazo acima convencionado, devidamente corrigidas monetariamente. O sinal e princípio de pagamento (cláusula 1ª, letra A) não comporta devolução.

Cláusula 8ª. O presente contrato, salvo a hipótese da cláusula 7ª retro, é irrevogável e irretratável para ambas as partes, que dele não poderão se arrepender a pretexto algum.

Cláusula 9ª. Fica expressamente eleito o foro desta Comarca de Paulo de Faria/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª. O PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES) se compromete (m) e se obriga (m) a comunicar, por escrito, as eventuais alterações de seu endereço durante toda a vigência deste contrato.

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, na forma da Lei, desde que os **PROMITENTES VENDEDORES** sejam previamente comunicados e concordem com ela, devendo figurar obrigatoriamente no contrato de cessão e transferência de direitos, na qualidade de anuentes. Na hipótese de cessão sem a concordância dos **PROMITENTES VENDEDORES**, o **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** continuará(ão) respondendo, com exclusividade, pelas obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

Rubricas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código INS6fbEi.

IV – CONCLUSÃO

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Assinam, também, duas (2) testemunhas instrumentárias.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Riôlandia/SP, 02 de Março de 2015.

Carla Gonçalves Maragel Barbosa **Carlos Humberto Zuliani**

Promitente(s) Vendedor(es)

Alessandro Ciriaco dos Santos **Fernanda Gonçalves dos Reis Santos**

Promissário(s) Comprador(es)

Testemunhas:

CPF: **CPF:**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4064
Reconheço por semelhança à firma de: CARLOS HUMBERTO ZULIANI, em documento com valor econômico e dou fé. . . . . .
. . . . . .
Catanduva, 1 de Junho de 2015.
Em Testº da verdade. Cód.[14130600832015015B] WBF27755]
Rodrigo Lazarini Buso-Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R$ 7,47

SELO DE AUTENTICIDADE 0227AA12422 11600

Rodrigo Lazarini Buso
Escrevente Autorizado

Rubricas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código INS6fbEi.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E
TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de
Carlos Goncalves Manoel Gomes
E dou fé.
Riolândia 29 Junho 2015
Em Test ..... Da verdade
MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA
Tab. Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CONSELHO NOTARIAL DO BRASIL
121897
VALOR ECONÔMICO
0875AA016546

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código INS6fbEi.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta		C2		Cheque Nº	C3	R$
018	033	0091	1	01	39514	3	2 (KMC)	000106	6	

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e oitenta e cinco reais

e centavos acima

a ou à sua ordem

Rubiácia 25 de Fevereiro de 20 15

FERNANDA G DOS REIS SANTOS
301965188-30
DI 35193734-1 SSP SP

Santander

Santander Master
PREF VOTUPORANGA 0091/4175
R PARA 223
VOTUPORANGA SP
CONFECÇÃO: 06/2014

CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/2011

AMIGO DESDE: 01/2011

T420140626033Z0000106

01/03/2015

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta		C2		Cheque Nº	C3	R$
018	033	0091	1	01	39514	3	2 (KMC)	000107	4	#585,00#

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e oitenta e cinco reais

e centavos acima

a ou à sua ordem

Rubiácia 25 de Fevereiro de 20 15

FERNANDA G DOS REIS SANTOS
301965188-30
DI 35193734-1 SSP SP

Santander

Santander Master
PREF VOTUPORANGA 0091/4175
R PARA 223
VOTUPORANGA SP
CONFECÇÃO: 06/2014

CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/2011

AMIGO DESDE: 01/2011

T420140626033Z0000107

01/04/2015

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta		C2		Cheque Nº	C3	R$
018	033	0091	1	01	39514	3	2 (KMC)	000108	2	#585,00#

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e oitenta e cinco reais

e centavos acima

a ou à sua ordem

Rubiácia 25 de Fevereiro de 20 15

FERNANDA G DOS REIS SANTOS
301965188-30
DI 35193734-1 SSP SP

Santander

Santander Master
PREF VOTUPORANGA 0091/4175
R PARA 223
VOTUPORANGA SP
CONFECÇÃO: 06/2014

CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/2011

AMIGO DESDE: 01/2011

T420140626033Z0000108

01/05/2015

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta		C2		Cheque Nº	C3	R$
018	033	0091	1	01	39514	3	2 (KMC)	000109	0	#585,00#

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e oitenta e cinco reais

e centavos acima

a ou à sua ordem

Rubiácia 25 de Fevereiro de 20 15

FERNANDA G DOS REIS SANTOS
301965188-30
DI 35193734-1 SSP SP

Santander

Santander Master
PREF VOTUPORANGA 0091/4175
R PARA 223
VOTUPORANGA SP
CONFECÇÃO: 06/2014

CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/2011

AMIGO DESDE: 01/2011

T420140626033Z0000109

01/06/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código sjnhvr.

Recibo da Entrada Valor R$ 2.340,00

IMOBILIÁRIA GURUPI
www.imobiliariagurupi.com.br

Recebemos de Alessandro Cirioco dos Santos.

A quantia de (Dois mil e Trezentos e quarenta reais.)

Correspondente a assessoria da compra do Lote 14 Quadra K,

do empreendimento: Jardim Monte Libano

E para clareza firmo o presente. em cheque

Riolandia, SP dia 25 de Janeiro de 2015

Nome do Corretor: Gilmar Carlos de Souza

RG: 46.087.383-8 CRECI 130729

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002268-59.2022.8.26.0430 e código ouDmrsbC.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.133173 3 64850000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000133
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
01/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/07/2015	611,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções

Autenticação mecânica

PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 01/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.133173 3 64850000061100

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento: 10/07/2015

Beneficiário

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
09/06/2015	01/60	RC	N	09/06/2015	00027483040000000133

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 01/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acrescimos

(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código nyzs9cxt.

Bradesco Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 03/07/2015

Nº de controle: **604.917.452.498.50** | Documento: **0000112**

Conta de débito:	**Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**
Código de barras:	**00190.00009 02748.304009 00000.133173 3 64850000061100**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data do vencimento:	**10/07/2015**
Data de débito:	**03/07/2015**
Valor total:	**R$ 611,00**
Descrição:	**LOTEAMENTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

GhVapAQ7	7HiQRjFX	ADuS*ICe	cMmed5Ea	YjZxexSR	IwxeoLg#	vZzIFHwo	#nPoBYpE
KdO2pc9W	KmMPKwPP	4?bWFeJb	GbITa@Kw	yVOC8bXn	b6z4gn6a	zYbXtK*B	KP@aunvu
pmqpE3ia	hbBX4jiN	ygu@tpKb	hKlpAXhT	rGIeh@Xb	PW2Rz@6E	03210115	01011000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código nyzs9cxt.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.227173 5 65160000061100

Beneficiário | Espécie | Quantidade | Nosso Número

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA | R$ | | 00027483040000000227

Endereço

AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
02/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/08/2015	611,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.08.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/08/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 02/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.227173 5 65160000061100

Local de Pagamento — Vencimento

Pagável em qualquer banco até o vencimento — 10/08/2015

Beneficiário — Agência/Código Beneficiário

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA — 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	02/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000227

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.08.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/08/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 02/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - via provedor financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código lcauokFK.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/08/2015

Nº de controle: **510.888.753.621.50** | Documento: **0000118**

Conta de débito:	**Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**
Código de barras:	**00190.00009 02748.304009 00000.227173 5 65160000061100**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data do vencimento:	**10/08/2015**
Data de débito:	**10/08/2015**
Valor total:	**R$ 611,00**
Descrição:	**LOTEAMENTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ySOmy7bU	2HOvQT6X	hCoOZjAe	QUH6qLQ5	fbY76aSZ	vUOHblOX	8C4BrzB5	PjuP8gRy
N?e9xDJp	mINjs2FJ	5@#iKYeT	uaQBOk2r	YtS@2FKQ	hhiFX?cG	*e6ck8j2	tu6JVMTT
7rqnh3xB	jB*2xJH*	zw*dvSKN	zst5OMI*	PFfD2auV	wpgR4@m?	00810115	01011001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código lcauokFK.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.228171 1 65470000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000228
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
03/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/09/2015	611,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.09.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/09/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 03/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.228171 1 65470000061100

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						10/09/2015
Beneficiário						Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA						4245-5 / 14724-9
Data do Documento	Nr. do documento		Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	03/60		RC	N	22/07/2015	00027483040000000228
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor			Valor Documento
17	R$					611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.09.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/09/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 03/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código OpjRO115.

fls. 88

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 03/09/2015

Nº de controle: 732.618.479.802.50 | Documento: 0000120

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.228171 1 65470000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/09/2015
Data de débito:	03/09/2015
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

rKATg7Kq	sosuDf7a	clpDks6V	MFLvz7F?	YZjP#2tf	xg*8wied	kXgWSyHu	9FTHlYJj
SRQIYAgA	Y2zezRZg	av9YIIXf	i7gyVmnI	?wkR4uBS	kuHu73QC	dG5x*ZxE	fFtF7yPT
ZSbL4Bbu	#U2#bRP5	ogTUxBX@	io5u9YzF	WiFx?HjC	8XER2wG9	03010115	01021000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código OpjRO115.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.229179 1 65770000061100

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA
Espécie: R$ | Quantidade: | Nosso Número: 00027483040000000229
Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
04/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/10/2015	611,00

(-) Desconto/Abatimento | (-) Outras Deduções | (-) Mora/Multa | (-) Outros Acrescimos | (=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções:
JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.10.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/10/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 04/60 - LT. 08 - QD. D

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.229179 1 65770000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Vencimento: 10/10/2015
Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA
Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	04/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000229

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções:
JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.10.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/10/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 04/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador:
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vfEKdTRY.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 09/10/2015

Nº de controle: 887.573.704.810.50 | Documento: 0000126

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.229179 1 65770000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/10/2015
Data de débito:	09/10/2015
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTE RIOLANDIA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Q#h?vdQW	ew?AVnTz	St#6DLn*	uVxu*N5*	Zg@SLXxT	wPDAAwMP	HQdkAhl2	gIJ7MU59
#tho6yod	dUPdTOPG	9gr3YAfQ	a5rEJO8?	OeBvj6IZ	ILQD#PV7	DUJxMvIj	@TD6i#Q?
uye5#Ej#	IgM9w@n#	3@rIUIxW	9F9o?vzQ	7Z#dDSr5	mkR4AZs	09610115	01021100

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vfEKdTRY.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.230177 6 66080000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000230

Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
05/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/11/2015	611,00

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.11.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/11/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 05/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.230177 6 66080000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento: 10/11/2015

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	05/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000230

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.11.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/11/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 05/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acrescimos

(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código b7ua5xsv.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/11/2015

Nº de controle: 451.211.418.246.50 | Documento: 0000133

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.230177 6 66080000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/11/2015
Data de débito:	10/11/2015
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTE

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Tc#LZLLK	bov?ZfXR	bO5ci#Y7	jULZZRn2	QevZjuC7	IFMok87x	YB7L3opT	6JblRIsW
RgQbWqgA	lN3vHAX7	JLy9sJG2	ORPHqc?r	PIGOnomr	NYGvtojS	dkWCv2Nl	xdmV*@RV
3HrM4grO	xUQnUcN*	wOhgcF4@	ltIiNfCi	TYXU2vKT	*kgRy@xd	00310115	01031101

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código b7ua5xsv.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.231175 6 66380000061100

Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	R$		00027483040000000231

Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
06/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/12/2015	611,00

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.12.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/12/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 06/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.231175 6 66380000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento — Vencimento: 10/12/2015

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA — Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso numero
22/07/2015	06/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000231

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.12.2015
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/12/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 06/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código gq3KSoYd.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 08/12/2015

Nº de controle: 734.886.076.775.50 | Documento: 0000138

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.231175 6 66380000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/12/2015
Data de débito:	08/12/2015
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

SPme6npe	Hf57Ar5v	J#36D#c7	9fp7#UDK	77PIBjmO	O?c?gOSc	TkN3Dq#b	Q4H@UXzz
ice6sxFJ	y*8ng2wJ	b*ELTFw@	cCvi6Mpu	wLTR#MeH	jbE5EymG	vMsTzSa2	nibmZMnK
e4zSEANA	*amiIj3W	q?AVRB9t	MO#J9Y@5	Xjqrr3yW	3r6R4AAN	08810115	01031100

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código gq3KSoYd.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.232173 1 66690000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000232
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
07/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/01/2016	611,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.01.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/01/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 07/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.232173 1 66690000061100

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento: 10/01/2016

Beneficiário

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	07/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000232

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.01.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/01/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 07/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acrescimos

(=) Valor Cobrado

Pagador

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código GNHgy9XW.

fls. 96

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 05/01/2016

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 202.991.472.110.50 | Documento: 0000141

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.232173 1 66690000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/01/2016
Data de débito:	05/01/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

p8AlSugw	CFSTh5G@	wrAHHHjb	CV@hE*P@	hKTPN4eB	F48qI?fI	ZtdoGYOY	xciYaJQG
CvA*H3sv	cEq8dr4x	yuHCN4IO	ET@Z5qmc	QzMwCfvZ	dwXiiosg	x4dBYPlk	pOrJ#2K5
o5t*KeZK	?ukGSNx8	W6qTQ8g9	t2e@4Cw7	KssvzUm3	pvMRxwBH	05110116	01041000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código GNHgy9XW.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.233171 5 67000000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000233
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
08/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/02/2016	611,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.02.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/02/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 08/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.233171 5 67000000061100

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento						10/02/2016
Beneficiário						Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA						4245-5 / 14724-9
Data do Documento	Nr. do documento		Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	08/60		RC	N	22/07/2015	00027483040000000233
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor			Valor Documento
17	R$					611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.02.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/02/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 08/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 2SETm2sz.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 02/02/2016

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 562.387.270.794.50| Documento: 0000148

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS

Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.233171 5 67000000061100
Banco destinatário:	BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/02/2016
Data do débito:	02/02/2016
Valor:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

LSDHe46a	Ur4y@v6y	cgnnMWW*	u9S*Pul?	?aC@Ia85	9UIpBPbm	Ne78XHyI	Lj3I?ux6
BLkaH72V	@pMuIu8h	jek#i7sr	e*KNC2Sd	bTMt*U#K	jzLHoodn	IcYfLW3A	qeh6tYN6
@9lLG@Pz	zZXAD9@2	NmgpdMYQ	fHTpQDVL	ylEYvtmq	6XgR2AMB	02810116	01041000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 2SETm2sz.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB. fls. 99

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.234179 1 67290000061100

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA
Espécie: R$ | Quantidade | Nosso Número: 00027483040000000234
Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
09/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/03/2016	611,00

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.03.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/03/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 09/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.234179 1 67290000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Vencimento: 10/03/2016
Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA
Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	09/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000234

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.03.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/03/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 09/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código FyxRYO7S.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 02/02/2016

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 562.387.270.794.50| Documento: 0000149

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS

Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.234179 1 67290000061100
Banco destinatário:	BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/03/2016
Data do débito:	02/02/2016
Valor:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

OuQ2DpsP	PNdZlH6P	*n?@L4zC	wcGAKnVt	?EIewyqR	jbeLvWyY	Npkpf9@p	zxIKH7S3
Le7ot7At	gsusFLRS	6y38tMWh	XVtbrolV	eZ8r@4@C	n#KZM*uO	Dzlxrnlz	CmVwd9?T
qR9URhDI	UdoD2#4R	FN#XUEm5	NLsYOJxP	ZBCRPdrX	hgQR3wBj	02910116	01041000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código FyxRYO7S.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.235176 5 67600000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000235

Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
10/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/04/2016	611,00
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.04.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 12/04/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 10/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.235176 5 67600000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento — Vencimento: 10/04/2016

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA — Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	10/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000235

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.04.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 12/04/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 10/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Tdh5Kgpk.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 30/03/2016

Nº de controle: 866.584.673.258.50 | Documento: 0000156

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.235176 5 67600000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/04/2016
Data de débito:	30/03/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

v#nOv5bj	RyNiEIYN	d9mQDlkz	s*@v5liG	aGk9t6sv	IZOuLWOK	4MRR57WP	ciBvBCGS
NVCPacR3	MzcFz#hP	pCYniZ2J	KHX4Kwf9	IrljDux8	fcZCP63F	nS#TyRBt	rMSWrm9N
5uwwxMn6	L7jxIPO*	*M?tkY6D	e79cknL5	omsdezPI	Z@sR4gDc	00610116	01051003

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Tdh5Kgpk.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.236174 5 67900000061100

Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	R$		00027483040000000236

Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
11/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/05/2016	611,00

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.05.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/05/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 11/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.236174 5 67900000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento — Vencimento: 10/05/2016

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA — Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/07/2015	11/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000236

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.05.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/05/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 11/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Nv1w4fp1.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/05/2016

Nº de controle: 111.380.435.460.06 | Documento: 0000160

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.236174 5 67900000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/05/2016
Data de débito:	10/05/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Qv95Fq6w	ClCmuOhM	kDPmjGaU	VMiEm9F4	clBg3J#R	8MA5*Uvj	vOYbayyN	5QQJnx62
3bs@xKZH	T6Y?2HpJ	LwrRwURF	MerIPW*P	wsMkCWDF	oP9VGDEx	#2CaudVb	JOvusNdb
8uOacuBu	JAN2loSq	Fw8*cpBc	JWwqb7Du	rbchWG#*	a#oR3QDe	00010116	01061001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Nv1w4fp1.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.237172 9 68210000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000237

Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
12/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/06/2016	611,00

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.06.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/06/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 12/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.237172 9 68210000061100

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento — Vencimento: 10/06/2016

Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA — Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso numero
22/07/2015	12/60	RC	N	22/07/2015	00027483040000000237

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.06.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/06/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 12/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Imprimir | Gerar PDF | Fechar | Pagar - gerenciador financeiro | Pagar - sua conta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ulwNel5p.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/06/2016

Nº de controle: 682.322.211.178.50 | Documento: 0000164

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.237172 9 68210000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/06/2016
Data de débito:	10/06/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ocCT#gYu	KIyqnTc8	7NKXWuPY	GLz?Qh2w	KPHNooRE	cyqdvdcw	nmq8UPux	wLFBDtz7
Fnl@TRQq	Bu?75GZ7	6SGZQUD2	Jz2q5CWu	kzH8VdqV	YKb@?LRd	TTuRIn2L	w4Ed2i3A
xxHOWOSL	5qhZ3COh	CWmF68Ls	oz*5T3rx	lcvHKzY#	7AgR5v*4	00410116	01061001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ulwNeI5p.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02748.304009 00000.761171 4 68530000061100**

Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	R$		27483040000000761-5

Endereço: AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
13/60	19284896	19.400.055/0001-17	12/07/2016	611,00

(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado
				611,00

Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 12.07.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/07/2016
///// ATENCAO ///// --> SEGUNDA-VIA
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 13/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02748.304009 00000.761171 4 68530000061100**

Local de Pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento	12/07/2016
Beneficiário: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	Agência/Código Beneficiário: 4245-5 / 14724-9

Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/07/2016	13/60	RC	N	11/07/2016	27483040000000761-5

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	R$			611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 12.07.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/07/2016
///// ATENCAO ///// --> SEGUNDA-VIA
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 13/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado: 611,00

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eLzIDNwa.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 12/07/2016

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 995.149.452.382.50| Documento: 0000167

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS

Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.761171 4 68530000061100
Banco destinatário:	BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	12/07/2016
Data do débito:	12/07/2016
Valor:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

2uXdxurT	QMzaR*PE	Cr@8c8Xi	lRMndOO*	93lnUS@H	X5rWi2jx	9P?PMF#6	Bt8vKVL@
3HI3F#Yr	S9VReWTx	wZjhdYNE	WXTzWxX9	Zgzma?4T	nKLcfLWe	o47aMk74	DrgF5IjL
?xR?LZIa	4TIJJYhi	tz@K@nMb	NgcX6gJo	VEbUdP5g	#M2R6wSo	02710116	01261001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eLzIDNwa.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.763177 5 68820000061100

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000763
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
14/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	10/08/2016	611,00
(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74				

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: Vl p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.08.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/08/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 14/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02748.304009 00000.763177 5 68820000061100

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					10/08/2016
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA					4245-5 / 14724-9
Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
01/08/2016	14/60	RC	N	01/08/2016	00027483040000000763
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento
17	R$				611,00

Instruções

JRS: Vl p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.08.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/08/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 14/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Gjsc9dGK.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 10/08/2016

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 019.952.311.728.50 | Documento: 0000171

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.763177 5 68820000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/08/2016
Data de débito:	10/08/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

AyC?GoPX	h6N77sYh	SaftL?u?	7PB5Zggv	Rl3m@awx	tJXDUHa2	FqAOInqg	CS?B@U4c
ONHiTBU?	VIkduyZx	NpsKO4Uh	NfPRmowU	ASrisTqb	sA8BWRrU	N4ofk3IK	MO9T3sHt
CR9aLEQ*	IR63AUWD	oS4Fwl7T	EPfbEXcM	Ba63Gfg8	xQ?R7QC3	00110116	01071001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Gjsc9dGK.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.843177 7 69150000061100**

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R$		00027483040000000843
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
15/60	19.284.896	19.400.055/0001-17	12/09/2016	611,00
(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74				

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 12.09.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/09/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 15/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.843177 7 69150000061100**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					12/09/2016
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA					4245-5 / 14724-9
Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/09/2016	15/60	RC	N	08/09/2016	00027483040000000843
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento
17	R$				611,00

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 12.09.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/09/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 15/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código STMDZO8R.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 12/09/2016

Boleto de Cobrança

Nº de controle: **289.604.190.795.50** | Documento: **0000177**

Conta de débito:	**Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**
Código de barras:	**00190.00009 02748.304009 00000.843177 7 69150000061100**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data do vencimento:	**12/09/2016**
Data de débito:	**12/09/2016**
Valor total:	**R$ 611,00**
Descrição:	**LOTEAMENTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

tFOdgDXt N@f*cRFT i2hCuT@2 *Q92S@aJ Ocl96qYt *TlAJ37u IGUfOzLL 66mgIP*V
rj9MLvds ?3TX4dWT mxeRTjKw gqtCtWNK JwPFfdSr zKJZ?sik AdPUo?Lg t#z9vMFN
ioaTMYXF PYX3ykr4 sD6Cudpj W?cayMZc 7Np@Fx4b e5UR?vzc 02710116 01271001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código STMDZO8R.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.844175 6 69430000061100**

Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	**R$**		**00027483040000000844**

Endereço
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
16/60	**19.284.896**	**19.400.055/0001-17**	**10/10/2016**	**611,00**

(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.10.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/10/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 16/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.844175 6 69430000061100**

Local de Pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento	**10/10/2016**
Beneficiário	Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	**4245-5 / 14724-9**

Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/09/2016	**16/60**	**RC**	**N**	**08/09/2016**	**00027483040000000844**

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	**R$**			**611,00**

Instruções
JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.10.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/10/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 16/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código PWk4ENgb.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/10/2016

Nº de controle: 299.443.972.628.50 | Documento: 0000181

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.844175 6 69430000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/10/2016
Data de débito:	10/10/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

L9xsg3Xc	ZqtRByUg	*26f8RR@	UJWcx6EN	@7gSRDw8	JXxCo*wM	74hZOyO3	dilexfLR
AakR4DHA	itka6RCF	H?5Z54qQ	LQy5oFpR	##7kH5Wv	oXMFmTj4	U#WnofYA	TI2?#JxM
BpPWNji?	hsp7n*Fz	b48mYABP	2Vwa7SKE	5WPjQJF9	SsAR3wFp	00110116	01081101

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099
	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código PWk4ENgb.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.845172 1 69740000061100**

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		**R$**		**00027483040000000845**
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
17/60	**19.284.896**	**19.400.055/0001-17**	**10/11/2016**	**611,00**
(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74				

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.11.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/11/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 17/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.845172 1 69740000061100**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					**10/11/2016**
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA					**4245-5 / 14724-9**
Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/09/2016	**17/60**	**RC**	**N**	**08/09/2016**	**00027483040000000845**
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento
17	**R$**				**611,00**

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.11.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/11/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 17/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código KgIMFAb3.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/11/2016

Nº de controle: 610.193.572.360.50 | Documento: 0000186

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	00190.00009 02748.304009 00000.845172 1 69740000061100
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	10/11/2016
Data de débito:	10/11/2016
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

zZ5W7597	h26eEfrR	8PE45a@#	ld7cCfo5	KFjMiwid	grnmPROg	jx4ww4hx	bZAwJMYS
ZRSamDXy	Elk3d34U	SrZqObCi	4uMiZZVK	4k?TfHhp	lq?CFK7i	ykHveQgq	OPHLfk@8
2O#JibPT	Rkti4u39	2ckSgn3O	@edW9f*j	3P2hJIpt	iqkR3wBg	00610116	01081101

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código KgIMFAb3.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02748.304009 00000.846170 7 70060000061100**

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		**R$**		**00027483040000000846**
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
18/60	**19.284.896**	**19.400.055/0001-17**	**12/12/2016**	**611,00**
(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74				

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 12.12.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/12/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 18/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02748.304009 00000.846170 7 70060000061100**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					**12/12/2016**
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA					**4245-5 / 14724-9**
Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/09/2016	**18/60**	**RC**	**N**	**08/09/2016**	**00027483040000000846**
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento
17	**R$**				**611,00**

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 12.12.2016
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/12/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 18/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código foF5IfPN.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 09/12/2016

Nº de controle: **752.050.308.000.50** | Documento: **0000191**

Conta de débito:	**Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**
Código de barras:	**00190.00009 02748.304009 00000.846170 7 70060000061100**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data do vencimento:	**12/12/2016**
Data de débito:	**09/12/2016**
Valor total:	**R$ 611,00**
Descrição:	**LOTEAMENTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ZXOgiMk7	Nz2gl7?t	2HXtX?2o	rJfdunGA	s8JqbgXs	Y?yeR2wc	a#fiJdKf	kQwYwisf
22TYgDaj	2JDeYqo6	hW3Bu5v@	XUT5hfTi	Ap5zkew@	vIKaeHiA	kUCCpg2x	Sk8l?d3F
rcek**pm	xa5YtBIc	gJcXrPc*	N*32Fgps	qVkIB5Ti	32sR7Pzs	09110116	01291100

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código foF5IfPN.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.847178 1 70350000061100**

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		**R$**		**00027483040000000847**
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
19/60	**19.284.896**	**19.400.055/0001-17**	**10/01/2017**	**611,00**
(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74				

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.01.2017
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/01/2017
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 19/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.847178 1 70350000061100**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					**10/01/2017**
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA					**4245-5 / 14724-9**
Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/09/2016	**19/60**	**RC**	**N**	**08/09/2016**	**00027483040000000847**
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Valor Documento
17	**R$**				**611,00**

Instruções

JRS: VI p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.01.2017
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 11/01/2017
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 19/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ONyXeT6K.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 09/01/2017

Nº de controle: **631.176.255.329.50** | Documento: **0000200**

Conta de débito:	**Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**
Código de barras:	**00190.00009 02748.304009 00000.847178 1 70350000061100**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data do vencimento:	**10/01/2017**
Data de débito:	**09/01/2017**
Valor total:	**R$ 611,00**
Descrição:	**LOTEAMENTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ccz79gF7	Q3e*SdVv	iuasVR4W	ZINjDGgD	yQjfLcny	usmhmI#a	R8*OvYBJ	9k?T3Jyh
CLths8b3	TB6oBuL3	ib9MI@JI	zh5N3Wq3	x4*qj8J2	3IgBXIMT	z#Q5Aj8s	BWi#gVzi
Gb5eok#F	3xECXkaj	sFnk#ESI	@jLHluAv	QJmgRNMv	ZpgR4vux	09010117	02001000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ONyXeT6K.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.848176 7 70660000061100**

Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	**R$**		**00027483040000000848**

Endereço
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
20/60	**19.284.896**	**19.400.055/0001-17**	**10/02/2017**	**611,00**

(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos	(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74

Instruções — Autenticação mecânica

JRS: Vl p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.02.2017
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/02/2017
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 20/60 - LT. 08 - QD. D

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02748.304009 00000.848176 7 70660000061100**

Local de Pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento	**10/02/2017**
Beneficiário	Agência/Código Beneficiário
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA	**4245-5 / 14724-9**

Data do	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
08/09/2016	**20/60**	**RC**	**N**	**08/09/2016**	**00027483040000000848**

Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor Documento
17	**R$**			**611,00**

Instruções
JRS: Vl p/Dia Atraso - R$ 0,20 APOS 10.02.2017
MULTA DE R$ 2,03 A PARTIR DE 13/02/2017
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 20/60 - LT. 08 - QD. D

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora/Multa
(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CPF: 330.744.228-74
RUA 02, 389
RIOLANDIA - SP - 15495-000
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LOD7Cvzs.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 09/01/2017

Nº de controle: **631.176.255.329.50** | Documento: **0000201**

Conta de débito:	**Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome:	**ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**
Código de barras:	**00190.00009 02748.304009 00000.848176 7 70660000061100**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data do vencimento:	**10/02/2017**
Data de débito:	**09/01/2017**
Valor total:	**R$ 611,00**
Descrição:	**LOTEAMENTO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

hvpJrs@P	d?PsZmAt	qbxjjHES	?w83#6EI	drhDTLcj	A2z2lkpH	2L6*Oxka	7*OkZ3bb
2#Mu4tfx	stLFRRZJ	GPsHc@Q*	TwHRVKGw	PL9Bk9BB	6kekGSZG	sX3CVUEg	87euqshk
BStBo7iJ	OAIvpLjo	i2PcqZlC	ppW#9hZj	Oq5W*RUs	mlwR6f7#	09110117	02001000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LOD7Cvzs.

Bradesco | 237-2 23790.02302 97067.000006 02025.769205 1 70940000061100

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **10/03/2017**
Beneficiário **INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91** **R PRUDENTE DE MORAES , 2073 - PARQUE INDUSTRIAL** **15025 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP**					Agência/Código Beneficiário **023/257692-9**
Data do Doc. **08/03/2017**	Nº do documento **001**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **08/03/2017**	Nosso número **09/70/670000002-0**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **611,00**

Pagador: **ALESSANDRO CINACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330.744.228-74**
R IBRAHIN HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO
15501 - 096 - VOTUPORANGA - SP
Sacador avalista: **Não informado**

Cearense Escritural Bradesco ISO 9001

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 23790.02302 97067.000006 02025.769205 1 70940000061100

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **10/03/2017**
Beneficiário **INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91** **R PRUDENTE DE MORAES , 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL** **15025 - 045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP**					Agência/Código Beneficiário **023/257692-9**
Data do Doc. **08/03/2017**	Nº do documento **001**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **08/03/2017**	Nosso número **09/70/670000002-0**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **611,00**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
*** * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** ***
MORA DIA/COM.PERMANENC.....3,66
APOS 10.03.2017 MULTA 12,00
DESCRICAO DO BOLETO:
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO. QD D - LT 08
PARCELA 21 ... R$611,00
PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: **ALESSANDRO CINACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330.744.228-74**
R IBRAHIN HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO
15501 - 096 - VOTUPORANGA - SP
Sacador avalista : **Não informado**

Cearense Escritural Bradesco ISO 9001

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código U95sEjI5.

Comprovante de Transação Bancária

Data: 08/03/2017

Boleto de Cobrança

Bradesco
Internet Banking

Nº de controle:	851.213.229.054.50 | Documento: 0000206
Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	23790.02302 97067.000006 02025.769205 1 70940000061100
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Data do vencimento:	10/03/2017
Data de débito:	08/03/2017
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

CRh#a55M	7IF*gFxo	TmD@TKLT	JCUN4JEU	*BQSCgaO	iCv?Pzq?	gYwQ@ICw	tjFPbLNW
rca5FFZ9	jIfcZWsm	N?tQBExK	KMMITb*9	Arh?uyJf	W?B@NgVg	fkYwiP9E	i?3Lx2HX
jRq5c3bQ	jtUYAjlX	NS9xQ6FG	sZICKBS5	@RZm3Eau	3wQR*AIi	08670117	22001000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código U95sEjI5.

Bradesco | Bradesco | 237-2 | 23790.02302 97073.000008 27025.769202 4 71250000061100

Vencimento 10/04/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.							Vencimento 10/04/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 Endereço: R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/70/730000027-3	Data do Documento 14/03/2017	Número do Documento 001 /001		Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 14/03/2017		Nosso Número 09/70/730000027-3
1 (=) Valor do Documento 611,00	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade		Valor	1 (=) Valor do Documento 611,00
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....3,66 APOS 10.04.2017 MULTA .....22,00 DESCRICAO DO BOLETO: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO. CARNE DAS PARCELAS 22 A 24 NO VALOR DE R$611,00 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO							2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções								3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa								4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos								5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado								6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado							

Recibo Pagador

Autenticação

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código fNkIOQyT.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 05/04/2017

Nº de controle: 301.097.992.994.50 | Documento: 0000209

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	23790.02302 97073.000008 27025.769202 4 71250000061100
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Data do vencimento:	10/04/2017
Data de débito:	05/04/2017
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

vO3L#OHS	4QqYS?xe	gUQFvquQ	PWkyetwp	u*hdRGlB	H#iAt8M7	ZY4zIMAo	w9QUlsuF
r*qZtf3h	ku6ehodX	y9mvR5Y2	y84YTY2n	4NYrj#yo	TWY2n8P#	9l5?F5xf	3eAEtyKy
rK*BEJuA	XI?wA*Qu	KfbgB#6Q	?C2pz?5W	EG7nhLEx	Ha2SAPm*	05970117	22001000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código fNklOQyT.

Bradesco | **Bradesco** 237-2 | 23790.02302 97073.000008 28025.769200 6 71550000061102

Vencimento 10/05/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/05/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 Endereço: R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/70/730000028-1	Data do Documento 14/03/2017	Número do Documento 001 /002	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 14/03/2017		Nosso Número 09/70/730000028-1
1 (=) Valor do Documento 611,00	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 611,00
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....3,66 APOS 10.05.2017 MULTA .....22,00 DESCRICAO DO BOLETO: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO. CARNE DAS PARCELAS 22 A 24 NO VALOR DE R$611,00 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						

Recibo Pagador

Autenticação

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9umyqQ4i.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/05/2017

Nº de controle: 699.779.642.551.50 | Documento: 0000214

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	23790.02302 97073.000008 28025.769200 6 71550000061100
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Data do vencimento:	10/05/2017
Data de débito:	10/05/2017
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

qBC9K*pl	qbO47wWL	MxVqeAiL	NQwXpeC?	Y64ai9Sx	IPh3DfAn	SrI9rJmr	o333H?Pg
Pz*gWZtq	TzQowzt8	bRKmBtHA	ok6*P78T	TlljbDsB	baSOalGM	jxew#4#r	DTp2viy*
b@Phj3jV	Y8tmfC24	svgGNmU#	BlhVa*2x	t6szWFAM	8IYR*wMd	00470117	22011001

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9umyqQ4i.

Bradesco **Bradesco** **237-2** 23790.02302 97073.000008 29025.769208 3 71860000061100

Vencimento 10/06/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.							Vencimento 10/06/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 Endereço: R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/70/730000029-0	Data do Documento 14/03/2017	Número do Documento 001 /003	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 14/03/2017			Nosso Número 09/70/730000029-0
1 (=) Valor do Documento 611,00	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor		1 (=) Valor do Documento 611,00
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES							2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções	* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....3,66 APOS 10.06.2017 MULTA .....22,00 DESCRICAO DO BOLETO: CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO. CARNE DAS PARCELAS 22 A 24 NO VALOR DE R$611,00 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa								4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos								5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado								6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado							

Recibo Pagador

Autenticação **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código tUCu1vdM.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 09/06/2017

Nº de controle: 407.308.037.120.50 | Documento: 0000217

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Código de barras:	23790.02302 97073.000008 29025.769208 3 71860000061100
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Data do vencimento:	10/06/2017
Data de débito:	09/06/2017
Valor total:	R$ 611,00
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

YgIHhUN3	SanaFE#C	jkbe?roM	ARMuFzf5	Zik#sAlP	wDCkCD4?	P3N?NMvP	FHWoE6g#
3maQBjrc	4At9XJws	Ir#bB?#v	4OeQxssG	Uo7U#4Om	9iZ?h2dr	*ob7vfOc	NvfSqIN8
7NhgvK7S	5Plw4hkU	TQgjqqB*	xGpvQcif	4dXRBfmG	F3?SDgFs	09770117	22011000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código tUCu1vdM.

Bradesco **Bradesco** **237-2** 23790.02302 97187.000001 25025.769206 2 72160000065522

Vencimento 10/07/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/07/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000025-8	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /001	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000025-8
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.07.2017 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						

Autenticação **Ficha de Compensação**

Recibo Pagador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código K6SKyl0S.

Bradesco | 237-2 | 23790.02302 97187.000001 25025.769206 2 72160000065522

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **10/07/2017**
Beneficiário **INVISTABENS - CNPJ/CPF:025.014.857/0001-91** **R PRUDENTE DE MORAES , 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL** **15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP**					Agência/Código Beneficiário **023/257692-9**
Data do doc. **06/07/2017**	Nº do documento **001 /001**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **06/07/2017**	Nosso Número **09/71/870000025-8**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **655,22**

Pagador: **ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 330.744.228-74**
R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO
15501-096 - VOTUPORANGA - SP
Sacador Avalista: **Não informado**

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 | 23790.02302 97187.000001 25025.769206 2 72160000065522

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **10/07/2017**
Beneficiário **INVISTABENS - CNPJ/CPF:025.014.857/0001-91** **R PRUDENTE DE MORAES , 2073 - PARQUE INDUSTRIAL** **15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP**					Agência/Código Beneficiário **023/257692-9**
Data do doc. **06/07/2017**	Nº do documento **001 /001**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **06/07/2017**	Nosso Número **09/71/870000025-8**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **655,22**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco

*** * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** ***
MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62
APOS 10.07.2017 MULTA 12,00
DESCRICAO DO BOLETO:
LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08
CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA
PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: **ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 330.744.228-74**
R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO
15501-096 - VOTUPORANGA - SP
Sacador Avalista: **Não informado**

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código K6SKyl0S.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 10/07/2017

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 822.420.307.447.50 | Documento: 0000223

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 25025.769206 2 72160000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/07/2017
Data de débito:	10/07/2017
Hora:	09:22
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

yN8lT6CH	dOxjkroQ	YgIHBiSn	hRuuflYe	d8h39giG	pBVsMQGa	adrN3lvN	lXYk4xHk
gVntq7mK	q#IeKNsn	yLwe@kgp	fOlNZ@nQ	PDQvqcLI	Pq2gkIb7	?YXK3PeY	dddGu6aP
w8kYmHXx	N6SSLY9z	u@UfkfOq	W?gMh3Ux	d?6Ajhkt	6HISCfqp	20370157	22025021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código K6SKyl0S.

Bradesco **Bradesco** **237-2** **23790.02302 97187.000001 26025.769204 1 72470000065522**

Vencimento 10/08/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/08/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000026-6	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /002	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000026-6
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.08.2017 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						

Recibo Pagador

Autenticação **Ficha de Compensação**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ArbWjyzh.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/08/2017

Nº de controle: 415.479.528.818.50 | Documento: 0000228

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 26025.769204 1 72470000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/08/2017
Data de débito:	10/08/2017
Hora:	08:17
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

QiJRHny8	9A@VSuY@	#PmVo6wj	N#jFOe#Q	Z3WI9QcW	v*WZgljq	9ZNKLe8c	sStoBEIO
fXN5k74K	nloFqzvb	@nv3z6at	VeHm9Eab	iIg5gb#J	WiC75a6I	bbu4K9*7	TSqkxbwL
sR5sUjVo	YOrxSZm?	Gegazzwh	t@nL8?sI	4u9fRXzL	zV?SDv6n	20870157	22025021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ArbWjyzh.

Bradesco **Bradesco** **237-2** **23790.02302 97187.000001 27025.769202 7 72780000065522**

Vencimento 10/09/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.							Vencimento 10/09/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000027-4	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /003		Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000027-4
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade		Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.09.2017 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO							2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções								3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa								4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos								5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado								6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado							
Recibo Pagador							Autenticação	**Ficha de Compensação**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ImTAZLGu.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 11/09/2017

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 389.733.810.673.50| Documento: 0000232

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74

Código de barras:	23790.02302 97187.000001 27025.769202 7 72780000065522
Banco destinatário:	BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário:	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF do sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome do pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/09/2017
Data do débito:	11/09/2017
Hora:	09:40h
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

xUo#FBLH	mTILrjMD	e4urQL#h	aUkYXF#5	QNQhs9hS	9fE7Vq7s	ure#fb2O	*I5cTdbs
#xyJCbPG	FDHwXO#C	SKi6GjJJ	y3VSmua5	HFnlm@Q3	6VyHA#Jw	CBysRBRQ	zzjApDP2
XtKC?8X2	R*2MAc9C	MC3fDxhj	CwcVnvLN	##vZ6zeZ	ZuUSEQG6	21270157	22035021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ImTAZLGu.

Bradesco | **Bradesco** 237-2 | 23790.02302 97187.000001 28025.769200 7 73080000065522

Vencimento 10/10/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/10/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS	CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP					Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000028-2	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /004	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000028-2
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.10.2017 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						
Recibo Pagador					Autenticação		Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7nQsmsWp.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/10/2017

Nº de controle: 172.614.241.296.50 | Documento: 0000239

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 28025.769200 7 73080000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/10/2017
Data de débito:	10/10/2017
Hora:	10:40
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

HRFDtXWk	Y5PAlmaR	8SHh4xN9	DB?dJK2v	uTCP9gti	i@bPSbSp	zTnRDIaO	5RMohbcy
Ny*fd45n	uyPWUyK?	fwGmn59@	O@IfsvuV	m@TyL28d	JRH8v##Z	ldEtezch	psoUTbxK
zVNw5Pkq	tATUWoUA	mtpqU4fr	Bv6ELkCg	S66nGjmR	zmoSBgB5	20970157	22035121

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7nQsmsWp.

Bradesco **Bradesco** **237-2** **23790.02302 97187.000001 29025.769208 4 73390000065522**

Vencimento 10/11/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/11/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000029-0	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /005	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000029-0
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor		1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.11.2017 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						
Recibo Pagador					Autenticação		Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código RsjkRWHJ.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/11/2017

Nº de controle: 853.612.319.305.50 | Documento: 0000243

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 29025.769208 4 73390000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/11/2017
Data de débito:	10/11/2017
Hora:	08:39
Valor:	**R$ 655,22**
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

AAvRRYkg	D*gQh4tX	auGM@9xm	vtxlNXYw	AT4RaD74	IQ5vJZJ#	rZa3uREO	llU?IuvA
qXCbIzEv	R3ke9cep	CeSpCKAq	g5Qrhguz	AOlEWGqwe	IGOpgfh7	GentFuM*	3AdeMLEU
uFY4u4W@	ZRRfEsYD	YttlLsXq	AEK4OK2q	3nmmqs5r	caESCQEe	20370157	22045121

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código RsjkRWHJ.

Bradesco | **Bradesco** 237-2 | 23790.02302 97187.000001 30025.769206 1 73690000065522

Vencimento 10/12/2017	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.							Vencimento 10/12/2017
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS	CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000030-4	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /006	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017			Nosso Número 09/71/870000030-4
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade		Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES							2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções	* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.12.2017 MULTA 12,00							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa	DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos								5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado								6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado							
Recibo Pagador						Autenticação		Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código CD435WQw.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 08/01/2018

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 049.497.944.028.50| Documento: 0000248

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74

Código de barras:	23790.02302 97187.000001 30025.769206 1 73690000065522
Banco destinatário:	BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário:	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF do sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome do pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/12/2017
Data do débito:	11/12/2017
Hora:	17:28h
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Ieoh42Av	c2QXGItf	zJGKHpcQ	g5xtSwvU	D@an44Xp	9Zr9EbfL	d#2k6#YC	R2JhtjeR
iqT2A2EJ	K8aKco@P	IVy36PVi	mDms2@Ns	6Vi*BOHs	QzzT6rUZ	LN@GGTCH	JymI9Otr
ZndA*Ktz	mUqrXTzn	3aX7PJof	gJIILWc6	C93ppU?p	CKMSBP@M	21870157	22045121

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código CD435WQw.

Bradesco **Bradesco** **237-2** **23790.02302 97187.000001 31025.769204 7 74000000065522**

Vencimento 10/01/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/01/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000031-2	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /007	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000031-2
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.01.2018 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						

Autenticação **Ficha de Compensação**

Recibo Pagador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código EL9Zxasv.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 08/01/2018

Nº de controle: 049.497.944.028.50 | Documento: 0000252

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 31025.769204 7 74000000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/01/2018
Data de débito:	08/01/2018
Hora:	08:50
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ox?EhSwO	VbWZg2oo	JVT?*kn4	Iq6VBgRP	DzPbuIGJ	pTiFQ@Eg	qpVscRr#	C4Nz2pGm
BF*DwdJ#	xTQH8HTh	EQRE*ttC	7*focuWs	oPGtNqT3	N2C8zBbO	#W4LcfJu	vlkSryZA
?TTRE3pS	YWCFA2iV	mK2NhH2f	cHfWJk?8	xSGU4*kt	v5USCABZ	28270158	22055020

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código EL9Zxasv.

Bradesco | **Bradesco** 237-2 | 23790.02302 97187.000001 32025.769202 4 74310000065522

Vencimento 10/02/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/02/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000032-0	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /008	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000032-0
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções	* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.02.2018 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						
Recibo Pagador					Autenticação		**Ficha de Compensação**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código r1JPLN29.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 15/03/2018

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 050.831.246.520.50| Documento: 0000256

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74

Código de barras:	23790.02302 97187.000001 32025.769202 4 74310000065522
Banco destinatário:	BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário:	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF do sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome do pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/02/2018
Data do débito:	14/02/2018
Hora:	09:45h
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

qA9x3nF7	S2zKx?7m	EsL4zTHp	eJibUtL9	5swo28fO	jhiig3bz	wRH7oJC?	UK3jlvlU
uCcbrYR#	HYfG7pU3	A7h5ibmt	xqTbM*Bv	zNCBUjVs	38WP?@aH	x7oe8RUA	3ZVBr3ug
KDRyCc8b	YpR#pF66	N#ChcZrn	@4K@O@Ny	*8@Ea4Vi	YiMSB@u7	24670158	22055021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código r1JPLN29.

Bradesco **Bradesco** **237-2** 23790.02302 97187.000001 33025.769200 5 74590000065522

Vencimento 10/03/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.							Vencimento 10/03/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000033-9	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /009		Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000033-9
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade		Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.03.2018 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO							2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções								3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa								4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos								5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado								6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado							
Recibo Pagador						Autenticação		**Ficha de Compensação**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Zz6WNGKD.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 15/03/2018

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 050.831.246.520.50| Documento: 0000260

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74

Código de barras:	23790.02302 97187.000001 33025.769200 5 74590000065522
Banco destinatário:	BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário:	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF do sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome do pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/03/2018
Data do débito:	12/03/2018
Hora:	09:27h
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

DxA@hoNi	rOy?@IZG	S@uWQHjR	Ydhg6D*V	bpHcYs8W	eMRCUscO	MG9St*pk	XrTqPmfl
lUpQ?hsN	FtPnHm9M	lXyNDc?X	m7rLGZ3w	5hb#xZ7U	rtCbjtWJ	utj#GsMl	G4ACTNXL
yn7pEnV*	JtelrDgk	DRzudE7I	6EXRL7My	KhoZYU4*	exoSAgJC	22070158	22065021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Zz6WNGKD.

Bradesco **Bradesco** **237-2** 23790.02302 97187.000001 34025.769208 2 74900000065522

Vencimento 10/04/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.						Vencimento 10/04/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000034-7	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /010	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017		Nosso Número 09/71/870000034-7
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.04.2018 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO						2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado						
Recibo Pagador						Autenticação	**Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código SKpaUFsM.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/04/2018

Nº de controle: 989.876.810.543.50 | Documento: 0000264

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 34025.769208 2 74900000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/04/2018
Data de débito:	10/04/2018
Hora:	08:02
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

pbpr7SgX	GqbV@UIL	T7Oz4HGT	9XB?5qck	lKqJngzL	7XrK9ADE	YnaMvch5	#judgwQG
2QnUD9Mc	A5tMvMpe	@SEmYKpk	?4bxNEd#	7zCaXVUl	eYTGoJvL	Ggm3vPKi	NApZ#BsD
LYA3nQL4	zQnKYwU9	BuHsZmHA	ZBsYn@GW	*fPgGɲhI	AWcSDAC@	20470158	22065021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código SKpaUFsM.

Bradesco **Bradesco** **237-2** **23790.02302 97187.000001 35025.769205 2 75200000065522**

Vencimento 10/05/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.							Vencimento 10/05/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS	CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP						Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000035-5	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /011	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017			Nosso Número 09/71/870000035-5
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade		Valor	1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES							2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções	* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *							3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa	MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62							4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos	APOS 10.05.2018 MULTA 12,00							5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado	DESCRICAO DO BOLETO:							6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO							
Recibo Pagador	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado							

Autenticação **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código fwszk0Az.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 10/05/2018

Nº de controle: 657.281.735.826.50 | Documento: 0000268

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74
Código de barras:	23790.02302 97187.000001 35025.769205 2 75200000065522
Banco destinatário:	237 - BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/05/2018
Data de débito:	10/05/2018
Hora:	08:21
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

OhkJjEZa	YLjDuMtK	pfQ@B2in	m397zQmD	ITuQw52i	oQjhfjGB	NIxRrpPq	9Vdd3w5K
l72KOfDk	@AS2cm3l	lbnwFpII	usM2xoiX	à8L*F4Z7	V*ywwJ2f	QnsR5mhQ	iOiF9LTp
g3vIA8Ha	vqIEyQkK	#P@NqSSv	8BUEBliz	C*M9encb	YvsSEP27	20870158	22065021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código fwszk0Az.

Bradesco **Bradesco** **237-2** **23790.02302 97187.000001 36025.769203 1 75510000065522**

Vencimento 10/06/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.								Vencimento 10/06/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS | CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP								Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/71/870000036-3	Data do Documento 06/07/2017	Número do Documento 001 /012		Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2017			Nosso Número 09/71/870000036-3
1 (=) Valor do Documento 655,22	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R$	Quantidade		Valor		1 (=) Valor do Documento 655,22
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** * MORA DIA/COM.PERMANENC.....2,62 APOS 10.06.2018 MULTA .....12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD D - LT 08 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R$655,22 CADA PROSTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO								2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções									3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa									4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos									5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado									6 (=) Valor Cobrado
Pagador:ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	Pagador: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CNPJ/CPF: 330744228000074 R IBRAHIM HADDAD, 4266 - JARDIM ELDORADO - 15501-096 - VOTUPORANGA - SP Sacador Avalista: Não informado								

Autenticação **Ficha de Compensação**

Recibo Pagador



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código MNQdj5v8.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 20/06/2018

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 919.266.257.859.50| Documento: 0000272

Conta de débito:	Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS | CPF: 330.744.228-74

Código de barras:	23790.02302 97187.000001 36025.769203 1 75510000065522
Banco destinatário:	BANCO BRADESCO S.A.
Razão social beneficiário:	INVISTABENS
Nome beneficiário:	INVISTABENS
CNPJ do beneficiário:	025.014.857/0001-91
Razão social sacador avalista:	
CPF do sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome do pagador:	ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
CPF do pagador:	330.744.228-74
Data do vencimento:	10/06/2018
Data do débito:	11/06/2018
Hora:	10:53h
Valor:	R$ 655,22
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 655,22
Descrição:	LOTEAMENTO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Aaid?usR	24#4yKdw	Ly*G27iq	s9sP5YXr	DkFBl#Lk	giA9sjnz	ghl3U?JG	gXYWXMCv
8*8z*H#O	N?SFJquY	GMpfrgKf	N5PUiGYE	4IHoAQvX	tjUtBcx6	nTr8h2rD	YKaodze3
Y6iLlXyY	8ZsRgQPf	#76G#iJn	WltcQ9*6	WGcXb*bd	XK?SDPyt	21270158	22075021

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código MNQdj5v8.

InvistaBens

INVISTABENS EMPR. IMOB.LTDA CRECI-29186J
RUA PRUDENTE DE MORAES, 2073
FONE:17-3308-9009

[IA048BR]

Bradesco

RECIBO DO SACADO

Beneficiário		**Pagador**	
		ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS	
Data do Doc	**Espécie**	**Endereço**	
05/07/2018	R$	RUA 2-B Q D L 08	
Ag/Cod do Beneficiário	**Nosso Número**	**Cidade**	**UF**
0023-0/0257692-9	09/00039364037-8	RIOLANDIA	SP
Nº Documento	**Aceite**	**Bairro**	**CEP**
00039364037-8	N	MONTE LIBANO	15495000
Carteira	**Espécie Doc**	**CPF/CNPJ**	**Parcela**
9	Documento	330.744.228-74	37

Texto de Responsabilidade do Beneficiário
Composição: Vlr.Principal:R$695,75 Multa por atraso de:R$55,66

SR.CAIXA: NAO RECEBER APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO. ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES
Após Vencido Multa:R$55,66 mais juros de R$2,00 ao dia
Não Receber Valor Inferior a R$ 695,75

Cod.Imov:39/36-T

Vencimento	**Valor Título**	**Autenticação Mecânica**
10/07/2018	695,75	

KRB Tecnologia www.krbtecnologia.com.br - (17)3033.9722 1995/2018

Bradesco | 237-2 | 23790.02302 90003.936409 37025.769201 3 75810000069575

ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES — Vencimento: 10/07/2018

Beneficiário: 25.014.857/0001-91
RUA PRUDENTE DE MORAES, 2073 — Agência / Código do Beneficiário: 0023-0/0257692-9

Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Nº / Código do Documento
05/07/2018	00039364037-8	DM	N	05/07/2018	09/00039364037-8

Uso Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento
	9	R$			695,75

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente
Composição: Vlr.Principal:R$695,75 Multa por atraso de:R$55,66

Não receber valor inferior R$695,75

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

SR.CAIXA: NAO RECEBER APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO..ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS
Após Vencido Multa:R$55,66 mais juros de R$2,00 ao dia

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS Cod:92 — 330.744.228-74
RUA 2-B Q D L 08 — Parc: 37
15495000 RIOLANDIA SP MONTE LIBANO

Sacador / Avalista — Código de Baixa: 39/36-T

Autenticação Mecânica — **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código h2UT494G.

Santander

Internet Banking

FERNANDA GONCALVES DOS REIS SANTOS — Conta: 0091-01.039514.3

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras:	23790 02302 90003 936409 37025 769201 3 75810000069575
Data de Vencimento:	10/07/2018
Instituição Financeira Favorecida:	237 - BANCO BRADESCO SA

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ:	301.965.188-30
Nome / Razão Social:	FERNANDA GONCALVES DOS REIS SANTOS

Valores

Valor Nominal:	R$ 695,75
Valor de Encargos:	R$ 0,00
Valor de Descontos:	R$ 0,00
Valor Total Recebido:	R$ 695,75

Data/hora da transação:	09/07/2018 17:04
Autenticação:	24B62347838D77D849AA643
Canal:	Internet Banking

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Central de Atendimento Santander

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) — SAC 0800 - 762 - 7777

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código h2UT494G.

INVISTABENS EMPR. IMOB.LTDA CRECI-29186J
RUA PRUDENTE DE MORAES, 2073
FONE:17-3308-9009

[IA048BR]

Bradesco
RECIBO DO SACADO

Beneficiário

Data do Doc 07/08/2018
Espécie R$
Ag/Cod do Beneficiário 0023-0/0257692-9
Nosso Número 09/00039364038-6
Nº Documento 00039364038-6
Aceite N
Carteira 9
Espécie Doc Documento

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Endereço RUA 2-B Q D L 08
Cidade RIOLANDIA
UF SP
Bairro MONTE LIBANO
CEP 15495000
CPF/CNPJ 330.744.228-74
Parcela 38

Texto de Responsabilidade do Beneficiário
Composição: Vlr.Principal:R$695.75 Multa por atraso de:R$55.66

ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES
Após Vencido Multa:R$55.66 mais juros de R$2.00 ao dia
Não Receber Valor Inferior a R$ 695.75

Cod.Imov:39/36-T

Vencimento	Valor Título	Autenticação Mecânica
10/08/2018	695.75	

KRB Tecnologia www.krbtecnologia.com.br - (17)3033.9722 1995/2018

Bradesco | 237-2 | 23790.02302 90003.936409 38025.769209 9 76120000069575

Local de Pagamento: ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES — Vencimento: 10/08/2018

Beneficiário: 25.014.857/0001-91 RUA PRUDENTE DE MORAES, 2073 — Agência / Código do Beneficiário: 0023-0/0257692-9

Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Nº / Código do Documento
07/08/2018	00039364038-6	DM	N	07/08/2018	09/00039364038-6

Uso Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	9	R$		X	695.75

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente
Composição: Vlr.Principal:R$695.75 Multa por atraso de:R$55.66

Não receber valor inferior R$695.75

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

.ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES
Após Vencido Multa:R$55.66 mais juros de R$2.00 ao dia

Pagador
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS Cod:92 — 330.744.228-74
RUA 2-B Q D L 08 — Parc: 38
15495000 RIOLANDIA SP MONTE LIBANO

Sacador / Avalista — Código de Baixa: 39/36-T

Autenticação Mecânica — **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Alekm74O.

Santander

Internet Banking

FERNANDA GONCALVES DOS REIS SANTOS

Conta: 0091-01.039514.3

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras:	23790 02302 90003 936409 38025 769209 9 76120000069575
Data de Vencimento:	10/08/2018
Instituição Financeira Favorecida:	237 - BANCO BRADESCO SA

Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ:	301.965.188-30
Nome / Razão Social:	FERNANDA GONCALVES DOS REIS SANTOS

Valores

Valor Nominal:	R$ 695,75
Valor de Encargos:	R$ 0,00
Valor de Descontos:	R$ 0,00
Valor Total Recebido:	R$ 695,75

Data/hora da transação:	08/08/2018 12:59
Autenticação:	4A862358833D6C63467AB53
Canal:	Internet Banking

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Central de Atendimento Santander

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

SAC 0800 - 762 - 7777

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Alekm74O.

7212

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA/SP
IPTU/TSU - 2016

Via Contribuinte

Inscrição cadastral/Código processamento
01012000077746000
003012-62.005119

Exercício	Parcela
2016	**Única**
Vencimento	Valor em R$
10/05/2016	**38,32**

NÃO RECEBER ESTA PARCELA APÓS O VENCIMENTO

Esta é a sua guia para pagamento TOTAL do IPTU, até a data de vencimento.
O valor já está com o desconto especial.
PAGAMENTO NO BANCO BRADESCO S/A.

**** Autenticação mecânica no verso ****

Impressão: Albert Gráfica (17)3215-8474 São José do Rio Preto - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA/SP
IPTU/TSU - 2016

Inscrição cadastral/Código processamento
01012000077746000
003012-62.005119

Imposto Territorial Urbano	36,91
Taxa de Expediente	1,42

Contribuinte
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

Exercício	Código de Baixa	Parcela
2016	**2-77746-1-0**	**Única**
Vencimento	Valor em R$	
10/05/2016	**38,32**	

NÃO RECEBER ESTA PARCELA APÓS O VENCIMENTO
PAGAMENTO NO BANCO BRADESCO S/A

C/P 1.590 / 17

ÚNICA - *Desconto calculado*

81620000000-7 38323696201-5 60510010120-9 00077746000-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7D1hekMg.

Banco Bradesco S/A

Bradesco Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 10/05/2016

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 111.380.435.460.06 | Autenticação bancária: 019.982.245

Conta de débito: Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil

Nome: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS

Código de barras: 81620000000-7 38323696201-5 60510010120-9 00077746000-7

Empresa / Órgão: P.M RIOLANDIA/SP

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

INSCR.CADASTRAL: 010120000777460

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 10/05/2016

Valor principal: R$ 38,32

Desconto: R$ 0,00

Multa: R$ 0,00

Juros: R$ 0,00

Valor do pagamento: R$ 38,32

Data de débito: 10/05/2016

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

gS4i8oM# P7V99@JR byKmr*QD xp3f@U9a hu@l6rXj kbqFzjDy rueU7i@s 2KUM#f3S
UhzxSkXw we6VS3Ml gp4rsUIm 3rp@viVt JdOD15rh M*2Ir5jT QGhmaZ±D #ui2m*hh
wJuhWD@D jXjLd8vs F27wpfSm WW*z5@*5 YVVd?cPO ny*@G*#J 18000020 83541606

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383
SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

10/05/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7DHhckMg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA CNPJ: 45162864000148

PRAÇA ANTÔNIO LEVINO, Nº 470 - CENTRO

Data Emissão:	29/07/2019
Hora:	10:56:50
Exercício:	2019
Usuário:	CLODOALD
Página(s):	**1 de 1**

BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Cadastro: **003012-62** Matricula: **301200**

Nome: **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA** CPF/CNPJ **19.400.055/0001-17**

Logra: **RUA 02, Nº CEP: 15495000**

Bairro: **JARDIM MONTE LIBANO** Comple: Setor: Quadra: **000D** Lote: **0008** Unid:

Dívida	Cadastro	Ano	Par	Receita Principal	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescim	Total
90046	003012-62	2018	1	ITU	10,89	0,00	0,22	1,31	1,28	0,00	11,14
90046	003012-62	2018	2	ITU	10,89	0,00	0,22	1,20	1,19	0,00	11,12
90046	003012-62	2018	3	ITU	10,89	0,00	0,22	1,09	1,09	0,00	11,11
90046	003012-62	2018	4	ITU	10,89	0,00	0,22	0,98	1,00	0,00	11,09
96075	003012-62	2019	1	ITU	11,28	0,00	0,23	0,34	0,00	0,00	11,85
96075	003012-62	2019	2	ITU	11,28	0,00	0,23	0,23	0,00	0,00	11,74
96075	003012-62	2019	3	ITU	11,28	0,00	0,23	0,11	0,00	0,00	11,62
96075	003012-62	2019	4	ITU	11,33	0,00	0,23	0,00	-0,01	0,00	11,57
TOTAL DA GUIA:					88,73	0,00	1,80	5,26	4,55	0,00	91,24

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
1 - 17458 - 1	26/08/2019	91,24				

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Recebível apenas em Agências BRADESCO
ou Redes Convêniadas BRADESCO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cadastro: **003012-62** Matricula: **301200**

Nome: **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA** CPF/CNPJ **19400055000117**

Logra: **RUA 02, Nº CEP: 15495000**

Bairro: **JARDIM MONTE LIBANO** Comple: Setor: Quadra: **000D** Lote: **0008** Unid:

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Cód	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescimos	Total
2	Imposto Territorial Urbano	85,39	0,00	1,72	5,06	4,38	0,00	87,79
12	Taxa de Expediente	3,34	0,00	0,08	0,20	0,17	0,00	3,45
Total da Guia:		88,73	0,00	1,80	5,26	4,55	0,00	**91,24**

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
1 - 17458 - 1	26/08/2019	91,24				

81720000000-5 **91243696201-9** **90826011110-3** **00017458001-9**

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código OjRQI6KM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA CNPJ: 45162864000148

PRAÇA ANTÔNIO LEVINO, Nº 470 - CENTRO

Data Emissão:	07/06/2018
Hora:	08:10:25
Exercício:	2018
Usuário:	CLODOALD
Página(s):	**1 de 1**

BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Cadastro: **003012-62** Matricula: **301200**

Nome: **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA** CPF/CNPJ **19.400.055/0001-17**

Logra: **RUA 02, Nº CEP: 15495000**

Bairro: **JARDIM MONTE LIBANO** Comple: Setor: Quadra: **000D** Lote: **0008** Unid:

Dívida	Cadastro	Ano	Par	Receita Principal	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescim	Total
83577	003012-62	2017	1	ITU	10,89	0,00	0,22	1,31	0,00	0,00	12,42
83577	003012-62	2017	2	ITU	10,89	0,00	0,22	1,20	0,00	0,00	12,31
83577	003012-62	2017	3	ITU	10,89	0,00	0,22	1,09	0,00	0,00	12,20
83577	003012-62	2017	4	ITU	10,89	0,00	0,22	0,98	0,00	0,00	12,09
TOTAL DA GUIA:					43,56	0,00	0,88	4,58	0,00	0,00	49,02

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
1 - 14794 - 1	**15/06/2018**	**49,02**				

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Recebível apenas em Agências BRADESCO
ou Redes Convêniadas BRADESCO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cadastro: **003012-62** Matricula: **301200**

Nome: **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA** CPF/CNPJ **19400055000117**

Logra: **RUA 02, Nº CEP: 15495000**

Bairro: **JARDIM MONTE LIBANO** Comple: Setor: Quadra: **000D** Lote: **0008** Unid:

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Cód	Receita	Valor	Correcão	Multa	Juros	Desconto	Acrescimos	Total
2	Imposto Territorial Urbano	41.92	0.00	0.84	4.40	0.00	0.00	47.16
12	Taxa de Expediente	1.64	0.00	0.04	0.18	0.00	0.00	1.86
Total da Guia:		43.56	0.00	0.88	4.58	0.00	0.00	**49.02**

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total a Pagar
1 - 14794 - 1	**15/06/2018**	**49,02**				

Autenticação Mecânica

81770000000-0 **49023696201-8** **80615011110-2** **00014794001-9**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código HkjmfcLJ.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 15/06/2018

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 270.712.453.033.04 | Autenticação bancária: 093.070.453

Conta de débito: Agência: 2031 | Conta: 3136-4 | Tipo: Conta Fácil

Nome: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS

Código de barras:	81770000000-0 49023696201-8 80615011110-2 00014794001-9
Empresa / Órgão:	P.M RIOLANDIA/SP
Descrição:	IMPOSTO/TAXAS
INSCR.CADASTRAL:	011110000147940
Banco:	237-2 Bradesco
Data do vencimento:	15/06/2018
Valor principal:	R$ 49,02
Desconto:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor do pagamento:	R$ 49,02
Data de débito:	15/06/2018

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

```
dWvBVbNE Vvsi@Q?v 9Fa?BUcQ ?ReWSKCR TNpjqwT6 Uxb@2AVq 8foJEtHQ cynq9m3U
#YSA9EwC vgdac3wF U?36PpBx PvhluaKQ aE*4u4rj 4Luynbjm NlyLJJ3E qaOhpxxU
*fmZE@?F @rdWT4cP tIjUnGGL e23ZKg8? 5R2n5y4V tzS9GyFA 19000010 94351658
```

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2023 às 08:44 , sob o número WPFA23700205783
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código HkjmfcLJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
No prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC, conforme decisão de fls. 63-64, manifeste-se, querendo, a parte executada.
Nada Mais. Paulo de Faria, 13 de novembro de 2023. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 13/11/2023 às 13:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9CB72R6v.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0903/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC, conforme decisão de fls. 63-64, manifeste-se, querendo, a parte executada."

Paulo de Faria, 13 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/11/2023 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código GZqFxfbl.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0903/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2023. Considera-se a data de publicação em 16/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, na forma do art. 511 do CPC, conforme decisão de fls. 63-64, manifeste-se, querendo, a parte executada."

Paulo de Faria, 14 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/11/2023 às 02:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código hUhGWUIV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do interessado, apesar de devidamente intimado. Nada Mais. Paulo de Faria, 13 de dezembro de 2023. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 13/12/2023 às 10:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código el7e2h1t.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 68-164 – A parte exequente acostou aos autos comprovantes de pagamentos relativo à aquisição do lote urbano objeto da presente liquidação, cujo montante dispendido alcança a cifra de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), inclusos o montante devido a título de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Devidamente intimado, a parte executada quedou-se silente (fls. 165-168).

Considerando que a apuração dos valores devidos a título de perdas e danos cinge-se ao montante dispendido na aquisição do lote urbano pelo credor e, ante a inexistência de controvérsia entre as partes relativamente no tocante ao montante devido apresentado pelo credor, entendo ser despicienda a realização de perícia técnica para fins de apuração do saldo devedor. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA ORIGEM. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE DE SE ADOTAR FORMA DIVERSA. SÚMULA 344/STJ. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL.** REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. Dessa forma, não havendo omissão, contradição ou obscuridade no aresto recorrido, não se verifica ofensa ao artigo 1.022 do CPC/2015. **2. Nos termos da Súmula 344 do Superior Tribunal de Justiça, ?[a] liquidação por forma diversa**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 09/01/2024 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 2CYNmi4i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada?. 3. No caso, o Tribunal de origem entendeu prescindível a realização de perícia na liquidação por arbitramento, tendo em vista que a avaliação do oficial de justiça acerca do valor adequado das benfeitorias realizadas pela recorrente no imóvel, acompanhada das demais provas documentais juntadas ao feito, permitiu ao magistrado de 1º grau julgar, de plano, a liquidação de sentença. A reforma desse entendimento demandaria o reexame das provas dos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório. 4. Agravo interno provido para, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp: 2079016 SC 2022/0057782-6, Data de Julgamento: 26/09/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/10/2022).

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentado pelo exequente nas fls. 69-74, para tornar líquida a obrigação de pagar quantia certa no valor de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 01/11/2023.

1- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) (art. 513, §2º, II, do CPC), para, ***no prazo de 15 dias***, pagar o débito descrito no demonstrativo de cálculo acostado à inicial, acrescido de custas, se houver (art. 523,caput, do CPC), sob pena de ***multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%*** (art. 523, §1º, do CPC).

2- Não ocorrendo o pagamento no referido prazo, inicia-se o ***prazo de 15 dias*** para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça ***impugnação*** ao cumprimento de sentença, instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525 do CPC).

3- Apresentada impugnação, venham ***conclusos*** para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC).

4- Decorrido *in albis*, ***intime(m)-se o(a)(s) exequente(s)*** para se manifestar em prosseguimento ***no prazo de 15 dias***, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo e manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.

Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 09/01/2024 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 2CYNmi4i.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Paulo de Faria, 09 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 09/01/2024 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 2CYNmi4i.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 68-164 A parte exequente acostou aos autos comprovantes de pagamentos relativo à aquisição do lote urbano objeto da presente liquidação, cujo montante dispendido alcança a cifra de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), inclusos o montante devido a título de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer. Devidamente intimado, a parte executada quedou-se silente (fls. 165-168). Considerando que a apuração dos valores devidos a título de perdas e danos cinge-se ao montante dispendido na aquisição do lote urbano pelo credor e, ante a inexistência de controvérsia entre as partes relativamente no tocante ao montante devido apresentado pelo credor, entendo ser despicienda a realização de perícia técnica para fins de apuração do saldo devedor. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA ORIGEM. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE DE SE ADOTAR FORMA DIVERSA. SÚMULA 344/STJ. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. Dessa forma, não havendo omissão, contradição ou obscuridade no aresto recorrido, não se verifica ofensa ao artigo 1.022 do CPC/2015. 2. Nos termos da Súmula 344 do Superior Tribunal de Justiça, ?[a] liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada?. 3. No caso, o Tribunal de origem entendeu prescindível a realização de perícia na liquidação por arbitramento, tendo em vista que a avaliação do oficial de justiça acerca do valor adequado das benfeitorias realizadas pela recorrente no imóvel, acompanhada das demais provas documentais juntadas ao feito, permitiu ao magistrado de 1º grau julgar, de plano, a liquidação de sentença. A reforma desse entendimento demandaria o reexame das provas dos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório. 4. Agravo interno provido para, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp: 2079016 SC 2022/0057782-6, Data de Julgamento: 26/09/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/10/2022). Diante do exposto, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentado pelo exequente nas fls. 69-74, para tornar líquida a obrigação de pagar quantia certa no valor de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 01/11/2023. 1- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) (art. 513, §2º, II, do CPC), para, no prazo de 15 dias, pagar o débito descrito no demonstrativo de cálculo acostado à inicial, acrescido de custas, se houver (art. 523,caput, do CPC), sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC). 2- Não ocorrendo o pagamento no referido prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525 do CPC). 3- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC). 4- Decorrido in albis, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo e manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível. Intime-se."

Paulo de Faria, 9 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/01/2024 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código rg0sUJVq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 68-164 A parte exequente acostou aos autos comprovantes de pagamentos relativo à aquisição do lote urbano objeto da presente liquidação, cujo montante dispendido alcança a cifra de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), inclusos o montante devido a título de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer. Devidamente intimado, a parte executada quedou-se silente (fls. 165-168). Considerando que a apuração dos valores devidos a título de perdas e danos cinge-se ao montante dispendido na aquisição do lote urbano pelo credor e, ante a inexistência de controvérsia entre as partes relativamente no tocante ao montante devido apresentado pelo credor, entendo ser despicienda a realização de perícia técnica para fins de apuração do saldo devedor. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA ORIGEM. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE DE SE ADOTAR FORMA DIVERSA. SÚMULA 344/STJ. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. Dessa forma, não havendo omissão, contradição ou obscuridade no aresto recorrido, não se verifica ofensa ao artigo 1.022 do CPC/2015. 2. Nos termos da Súmula 344 do Superior Tribunal de Justiça, ?[a] liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada?. 3. No caso, o Tribunal de origem entendeu prescindível a realização de perícia na liquidação por arbitramento, tendo em vista que a avaliação do oficial de justiça acerca do valor adequado das benfeitorias realizadas pela recorrente no imóvel, acompanhada das demais provas documentais juntadas ao feito, permitiu ao magistrado de 1º grau julgar, de plano, a liquidação de sentença. A reforma desse entendimento demandaria o reexame das provas dos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório. 4. Agravo interno provido para, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp: 2079016 SC 2022/0057782-6, Data de Julgamento: 26/09/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/10/2022). Diante do exposto, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentado pelo exequente nas fls. 69-74, para tornar líquida a obrigação de pagar quantia certa no valor de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 01/11/2023. 1- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) (art. 513, §2º, II, do CPC), para, no prazo de 15 dias, pagar o débito descrito no demonstrativo de cálculo acostado à inicial, acrescido de custas, se houver (art. 523,caput, do CPC), sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC). 2- Não ocorrendo o pagamento no referido prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525 do CPC). 3- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC). 4- Decorrido in albis, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo e manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/01/2024 às 04:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código y6YwU8Yj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que o(a) executado(a) pagasse o débito ou apresentasse impugnação nos autos, apesar de devidamente intimado(a). Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de abril de 2024. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 04/04/2024 às 22:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código BIjq0LJf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	Alessandro Ciriaco dos Santos e outro
Executado:	Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) em prosseguimento no prazo de 15 dias.
Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de abril de 2024. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 04/04/2024 às 22:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código GJK0aaYc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) em prosseguimento no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 5 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/04/2024 às 00:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 0PKDmBbh.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2024. Considera-se a data de publicação em 09/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) em prosseguimento no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 5 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/04/2024 às 22:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G6CWy8j3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Retire-se o sigilo da peça juntada.

O executado possui dezenas de processos nesta comarca, inclusive com várias execuções frustradas em razão da inexistência de bens. Apenas a título de exemplificação, no processo 0000865-62.2021.8.26.0430 restou infrutífera a pesquisa SISBAJUD (ausência de relacionamento bancário). Nos autos nº 0000025-52.2021.8.26.0430 restou infrutífera a pesquisa INFOJUD e RENAJUD. No processo nº 0000411-82.2021.8.26.0430 mostrou-se inviável e infrutífera penhora de bens imóveis.

Assim, mostra-se contraproducente a utilização do sistema SISBAJUD, e outros, conforme já demonstrado nos outros processos que tramitam nesta comarca em face do mesmo executado, em dezenas de casos análogos. Ressalta-se ainda que, o magistrado está autorizado a indeferir diligências reputadas inúteis ou meramente protelatórias, conforme os ditames do artigo 370 do Código de Processo Civil e jurisprudência: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA. CASO EM QUE JÁ REALIZADA PESQUISA ELETRÔNICA PELO SISTEMA BACENJUD, INFRUTÍFERA. (...) DILIGÊNCIAS ELETRÔNICAS QUE PRESTIGIAM A ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO-SE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DISPENDIOSAS E INÚTEIS. DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137588-54.2019.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2019; Data de Registro: 27/06/2019).

Desse modo, ***indefiro*** o pedido da exequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 22/04/2024 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código AKT9qwAs.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. O pedido de novas diligências deverá ser concretamente fundamentado e demonstrado a real pertinência.

Na ausência de manifestação do exequente, remeta-se ao arquivo provisório, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado.

Intime-se.

Paulo de Faria, 12/04/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 22/04/2024 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código AKT9qwAs.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0249/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Retire-se o sigilo da peça juntada. O executado possui dezenas de processos nesta comarca, inclusive com várias execuções frustradas em razão da inexistência de bens. Apenas a título de exemplificação, no processo 0000865-62.2021.8.26.0430 restou infrutífera a pesquisa SISBAJUD (ausência de relacionamento bancário). Nos autos nº 0000025-52.2021.8.26.0430 restou infrutífera a pesquisa INFOJUD e RENAJUD. No processo nº 0000411-82.2021.8.26.0430 mostrou-se inviável e infrutífera penhora de bens imóveis. Assim, mostra-se contraproducente a utilização do sistema SISBAJUD, e outros, conforme já demonstrado nos outros processos que tramitam nesta comarca em face do mesmo executado, em dezenas de casos análogos. Ressalta-se ainda que, o magistrado está autorizado a indeferir diligências reputadas inúteis ou meramente protelatórias, conforme os ditames do artigo 370 do Código de Processo Civil e jurisprudência: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA. CASO EM QUE JÁ REALIZADA PESQUISA ELETRÔNICA PELO SISTEMA BACENJUD, INFRUTÍFERA. (...) DILIGÊNCIAS ELETRÔNICAS QUE PRESTIGIAM A ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO-SE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DISPENDIOSAS E INÚTEIS. DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137588-54.2019.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2019; Data de Registro: 27/06/2019). Desse modo, indefiro o pedido da exequente. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. O pedido de novas diligências deverá ser concretamente fundamentado e demonstrado a real pertinência. Na ausência de manifestação do exequente, remeta-se ao arquivo provisório, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado. Intime-se."

Paulo de Faria, 22 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/04/2024 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 8q04sUkv.

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

PENHORA ON-LINE – TEIMOSINHA – reiteração de ordem de bloqueio por prazo de 30 dias ininterruptos.

DÉBITO – R$ 80.460,47.

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **seja realizada pesquisa de ativos financeiros via SISBAJUD com reiteradas ordens automáticas e programadas de bloqueio ("TEIMOSINHA")** a fim de alcançar o valor necessário ao integral cumprimento da execução, **em período de 30 dias consecutivos.**

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 11 de abril de 2024.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

(17) 3621-3155 | infanteadvogado@gmail.com | @infanteadvocacia
Avenida da Integração, 2721, Jardim América - JALES/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Xfa9GRJh.

Debit

proc 0000268-59.2022.8.26.0430 - Alessandro Ciriaco dos Santos e Fernanda Gonçalves dos Reis Santos -x- Condomínio Jardim Monte Libano SPE Ltda

Correção Monetária

Valores atualizados até 11/04/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 585,00 : 57.292336 x 94.638077	966,33
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 966,33 x 47,00%	454,17
Subtotal			**1.420,50**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/04/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/04/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 585,00 : 58.15745 x 94.638077	951,95
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 951,95 x 47,00%	447,41
Subtotal			**1.399,36**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/05/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/05/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 585,00 : 58.570367 x 94.638077	945,24
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 945,24 x 47,00%	444,26
Subtotal			**1.389,50**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/06/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/06/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 585,00 : 59.150213 x 94.638077	935,98
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 935,98 x 47,00%	439,91
Subtotal			**1.375,89**

parcela 01 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/07/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 59.605669 x 94.638077	970,11
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 970,11 x 47,00%	455,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

Subtotal			**1.426,66**

parcela 02 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/08/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 59.951381 x 94.638077	964,51
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 964,51 x 47,00%	453,31
Subtotal			**1.417,82**

parcela 03 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/09/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 60.101259 x 94.638077	962,11
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 962,11 x 47,00%	452,19
Subtotal			**1.414,30**

parcela 04 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/10/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 60.407775 x 94.638077	957,23
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 957,23 x 47,00%	449,89
Subtotal			**1.407,12**

parcela 05 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/11/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 60.872914 x 94.638077	949,91
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 949,91 x 47,00%	446,45
Subtotal			**1.396,36**

parcela 06 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/12/2015 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 61.548603 x 94.638077	939,48
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 939,48 x 47,00%	441,55
Subtotal			**1.381,03**

parcela 07 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/01/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 62.10254 x 94.638077	931,10
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 931,10 x 47,00%	437,61
Subtotal			**1.368,71**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

parcela 08 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/02/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 63.040288 x 94.638077	917,25
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 917,25 x 47,00%	431,10
Subtotal			**1.348,35**

parcela 09 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/03/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 63.63917 x 94.638077	908,62
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 908,62 x 47,00%	427,05
Subtotal			**1.335,67**

parcela 10 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/04/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 63.919182 x 94.638077	904,64
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 904,64 x 47,00%	425,18
Subtotal			**1.329,82**

parcela 11 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/05/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 64.328264 x 94.638077	898,89
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 898,89 x 47,00%	422,47
Subtotal			**1.321,36**

parcela 12 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/06/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 64.95868 x 94.638077	890,16
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 890,16 x 47,00%	418,37
Subtotal			**1.308,53**

parcela 13 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/07/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 65.263985 x 94.638077	886,00
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 886,00 x 47,00%	416,41
Subtotal			**1.302,42**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

parcela 14 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/08/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 65.681674 x 94.638077	880,37
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 880,37 x 47,00%	413,77
Subtotal			**1.294,14**

parcela 15 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/09/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 65.885287 x 94.638077	877,64
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 877,64 x 47,00%	412,49
Subtotal			**1.290,13**

parcela 16 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/10/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 65.937995 x 94.638077	876,94
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 876,94 x 47,00%	412,16
Subtotal			**1.289,10**

parcela 17 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/11/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.050089 x 94.638077	875,45
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 875,45 x 47,00%	411,46
Subtotal			**1.286,91**

parcela 18 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/12/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.096324 x 94.638077	874,84
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 874,84 x 47,00%	411,17
Subtotal			**1.286,01**

parcela 19 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/01/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.188858 x 94.638077	873,62
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 873,62 x 47,00%	410,60
Subtotal			**1.284,22**

parcela 20 de 60			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

Valor Orig.	valor em 10/02/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/02/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.466851 x 94.638077	869,97
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 869,97 x 47,00%	408,88
Subtotal			**1.278,85**

parcela 21 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/03/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.626371 x 94.638077	867,88
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 867,88 x 47,00%	407,90
Subtotal			**1.275,78**

parcela 22 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/04/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.839575 x 94.638077	865,11
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 865,11 x 47,00%	406,60
Subtotal			**1.271,71**

parcela 23 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/05/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 66.893046 x 94.638077	864,42
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 864,42 x 47,00%	406,27
Subtotal			**1.270,69**

parcela 24 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/06/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 611,00 : 67.13386 x 94.638077	861,32
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 861,32 x 47,00%	404,82
Subtotal			**1.266,14**

parcela 25 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/07/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 66.932458 x 94.638077	926,44
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 926,44 x 47,00%	435,42
Subtotal			**1.361,86**

parcela 26 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2017		655,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

Corr.Mon.	de 10/08/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.046243 x 94.638077	924,87
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 924,87 x 47,00%	434,68
Subtotal			**1.359,55**

parcela 27 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/09/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.026129 x 94.638077	925,14
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 925,14 x 47,00%	434,81
Subtotal			**1.359,95**

parcela 28 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/10/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.012723 x 94.638077	925,33
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 925,33 x 47,00%	434,90
Subtotal			**1.360,23**

parcela 29 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/11/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.26067 x 94.638077	921,92
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 921,92 x 47,00%	433,30
Subtotal			**1.355,22**

parcela 30 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/12/2017 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.381739 x 94.638077	920,26
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 920,26 x 47,00%	432,52
Subtotal			**1.352,78**

parcela 31 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/01/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.556931 x 94.638077	917,87
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 917,87 x 47,00%	431,39
Subtotal			**1.349,26**

parcela 32 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/02/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.712311 x 94.638077	915,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 915,77 x 47,00%	430,41
Subtotal			**1.346,18**

parcela 33 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/03/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.834193 x 94.638077	914,12
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 914,12 x 47,00%	429,63
Subtotal			**1.343,75**

parcela 34 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/04/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 67.881676 x 94.638077	913,48
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 913,48 x 47,00%	429,33
Subtotal			**1.342,81**

parcela 35 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/05/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 68.024227 x 94.638077	911,57
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 911,57 x 47,00%	428,43
Subtotal			**1.340,00**

parcela 36 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/06/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 655,22 : 68.316731 x 94.638077	907,67
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 907,67 x 47,00%	426,60
Subtotal			**1.334,27**

parcela 37 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2018		695,75
Corr.Mon.	de 10/07/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 695,75 : 69.29366 x 94.638077	950,22
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 950,22 x 47,00%	446,60
Subtotal			**1.396,82**

parcela 38 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2018		695,75
Corr.Mon.	de 10/08/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 695,75 : 69.466894 x 94.638077	947,85
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 947,85 x 47,00%	445,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

Subtotal			**1.393,33**

IPTU 2017 parcela			
Valor Orig.	valor em 10/05/2016		38,32
Corr.Mon.	de 10/05/2016 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 38,32 : 64.328264 x 94.638077	56,38
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 56,38 x 47,00%	26,49
Subtotal			**82,87**

IPTU 2017 consolidado			
Valor Orig.	valor em 10/06/2018		49,02
Corr.Mon.	de 10/06/2018 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 49,02 : 68.316731 x 94.638077	67,91
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 67,91 x 47,00%	31,91
Subtotal			**99,82**

IPTU 2018 e 2019 consolidados			
Valor Orig.	valor em 26/08/2019		91,24
Corr.Mon.	de 26/08/2019 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 91,24 : 71.662214 x 94.638077	120,49
Juros M.	de 06/05/2020 a 11/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 120,49 x 47,00%	56,63
Subtotal			**177,12**

multa diária			
Valor Orig.	valor em 01/11/2023		10.000,00
Corr.Mon.	de 01/11/2023 a 11/04/2024: TJ/SP: Débitos Judiciais	R$ 10.000,00 : 92.566389 x 94.638077	10.223,81
Juros M.	de 01/11/2023 a 11/11/2023: 1,00% simples (mensal)	R$ 10.223,81 x 0,33%	34,07
Subtotal			**10.257,88**

Resumo

	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	48.858,16	0,00	48.858,16
Juros moratórios	18.192,22	0,00	18.192,22
Multa do art. 523 NCPC	-	-	6.705,03
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	6.705,03
Total	**67.050,39**	**0,00**	**80.460,47**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 15:05 , sob o número WPFA24700064234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código XX4CAQbH.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2024. Considera-se a data de publicação em 24/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retire-se o sigilo da peça juntada. O executado possui dezenas de processos nesta comarca, inclusive com várias execuções frustradas em razão da inexistência de bens. Apenas a título de exemplificação, no processo 0000865-62.2021.8.26.0430 restou infrutífera a pesquisa SISBAJUD (ausência de relacionamento bancário). Nos autos nº 0000025-52.2021.8.26.0430 restou infrutífera a pesquisa INFOJUD e RENAJUD. No processo nº 0000411-82.2021.8.26.0430 mostrou-se inviável e infrutífera penhora de bens imóveis. Assim, mostra-se contraproducente a utilização do sistema SISBAJUD, e outros, conforme já demonstrado nos outros processos que tramitam nesta comarca em face do mesmo executado, em dezenas de casos análogos. Ressalta-se ainda que, o magistrado está autorizado a indeferir diligências reputadas inúteis ou meramente protelatórias, conforme os ditames do artigo 370 do Código de Processo Civil e jurisprudência: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA. CASO EM QUE JÁ REALIZADA PESQUISA ELETRÔNICA PELO SISTEMA BACENJUD, INFRUTÍFERA. (...) DILIGÊNCIAS ELETRÔNICAS QUE PRESTIGIAM A ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO-SE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DISPENDIOSAS E INÚTEIS. DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137588-54.2019.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2019; Data de Registro: 27/06/2019). Desse modo, indefiro o pedido da exequente. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. O pedido de novas diligências deverá ser concretamente fundamentado e demonstrado a real pertinência. Na ausência de manifestação do exequente, remeta-se ao arquivo provisório, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado. Intime-se."

Paulo de Faria, 22 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/04/2024 às 22:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código lb02NaWV.

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e OUTRA, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE>LTDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a decisão de fls. 178/179 e requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

Diante da sabida insolvência da empresa executada, bem como na inegável confusão patrimonial entre seus sócios, foi interposto **incidente de desconsideração da personalidade jurídica de nº. 0000736-86.2023.8.26.0430.**

O referido incidente está vinculado a execução de sentença de nº. 0000267-74.2022.8.26.0430, que por sua vez está vinculado ao **mesmo processo principal (conhecimento) de nº. 1000264-73.2020.8.26.0430.**

Outrossim, requer seja admitida a extensão dos efeitos da decisão na iminência de ser proferida naquele incidente (desconsideração da personalidade jurídica), em homenagem ao instituto processual da prova emprestada, bem como em razão da direta relação entre os processos (mesmo título judicial executado).

Por fim, caso este r. Juízo entenda por deferir o pedido formulado alhures, requer seja sobrestado o andamento deste incidente de execução de sentença até que se concretize a inclusão dos demais executados (sócios).

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 26 de abril de 2024.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

(17) 3621-3155 | infanteadvogado@gmail.com | @infanteadvocacia
Avenida da Integração, 2721, Jardim América - JALES/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2024 às 18:34 , sob o número WPFA24700077069
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código nBq0k7EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 191: incabível a pretensão de extensão dos efeitos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica relativo a execução distinta, em que pese envolver as mesmas partes, visto que para o redirecionamento aos sócios, necessário a instauração do incidente com oportunização do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelece o art. 133 e ss. do CPC, sob pena de futura arguição de nulidade procedimental.

Promova a parte exequente o andamento do feito, em 05 dias.

No silêncio, remetam-se ao arquivo provisório.

Intime-se.

Paulo de Faria, 02/05/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 06/05/2024 às 21:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código YgNHWTpR.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191: incabível a pretensão de extensão dos efeitos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica relativo a execução distinta, em que pese envolver as mesmas partes, visto que para o redirecionamento aos sócios, necessário a instauração do incidente com oportunização do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelece o art. 133 e ss. do CPC, sob pena de futura arguição de nulidade procedimental. Promova a parte exequente o andamento do feito, em 05 dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/05/2024 às 05:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código eHQeTE78.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2024. Considera-se a data de publicação em 09/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191: incabível a pretensão de extensão dos efeitos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica relativo a execução distinta, em que pese envolver as mesmas partes, visto que para o redirecionamento aos sócios, necessário a instauração do incidente com oportunização do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelece o art. 133 e ss. do CPC, sob pena de futura arguição de nulidade procedimental. Promova a parte exequente o andamento do feito, em 05 dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/05/2024 às 23:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LQ7sVGbg.

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

COMUNICAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

ALESANDRO CIRIACO DOS SANTOS e OUTRO, já qualificado, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo de número em epígrafe, que move em face **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA,** por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de interposição de INTERPOSIÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 10 de maio de 2024.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

(17) 3621-3155 | infanteadvogado@gmail.com | @infanteadvocacia
Avenida da Integração, 2721, Jardim América - JALES/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 19:00 , sob o número WPFA24700087420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código PKXESy66.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Paulo de Faria
Processo:	00002685920228260430
Classe do Processo:	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Data/Hora:	10/05/2024 18:47:46

Partes

Requerente:	Alessandro Ciriaco dos Santos
Requerente:	Fernanda Gonçalves dos Reis Santos
Requerido:	Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda
Requerido:	Carla Gonçalves Maragel Barbosa
Requerido:	Carlos Humberto Zuliani
Requerido:	Fabiana Aparecida Borgonovi
Requerido:	José Roberto Zuliani
Requerido:	MARCO ANTONIO ZULIANI
Requerido:	Nimara Keila Maragel

Arquivos

Petição:	00 - Petição de incidente de desconsideração da pj - Alessandro Ciriaco dos Sanros e OUTRO -x- Condominio Jardim Monte Libano e OUTROS - 1-7.pdf
Documento 1:	01 - JUCESP - condominio monte libano spe ltda - 1-2.pdf
Documento 2:	02 - CERTIDÃO DE MATRICULA MÃE - 1-16.pdf
Documento 2:	02 - CERTIDÃO DE MATRICULA MÃE - 17-18.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 19:00 , sob o número WPFA24700087420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código NnDLP2Hv.

Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 1-2.pdf
Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 3-4.pdf
Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 5-6.pdf
Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 7.pdf
Documento 4:	04 - matrícula 11800 - 1-19.pdf
Documento 5:	05 - LIMINAR - inquérito civil - ação civil pública - 1-2.pdf
Documento 6:	06 - sentneça ACP - responsabildiade de sócio - 1-30.pdf
Documento 7:	07 - acórdão ACP - responsabildiade de sócio - 1-5.pdf
Documento 8:	08 - sentença paradigma - desoncideração PJ MONTE LIBANO - 1-11.pdf
Documento 9:	09 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 9:	09 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5-7.pdf
Documento 9:	09 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 8.pdf
Documento 10:	10 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 10:	10 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5.pdf
Documento 11:	11 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 11:	11 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5-6.pdf
Documento 12:	12 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 12:	12 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5-6.pdf
Documento 13:	13 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-2.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 19:00 , sob o número WPFA24700087420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código NnDLP2Hv.

Documento 14:	14 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-3.pdf
Documento 15:	15- documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-3.pdf
Documento 16:	16 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-6.pdf
Documento 17:	17 - FOTOS - 1-11.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 19:00 , sob o número WPFA24700087420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código NnDLP2Hv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000425-61.2024.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Requerido:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUAN CASAGRANDE

Vistos.

Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos, para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ).

Pretende a requerente a desconsideração da personalidade jurídica da executada Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda, impondo a responsabilidade pessoal e patrimonial à Carla Gonçalves Maragel Barbosa; Carlos Humberto Zuliani; Fabiana Aparecida Borgonovi; Jose Roberto Zuliani; Marco Antonio Zuliani; Nimara Keila Maragel

Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado, suspendendo-se o andamento do cumprimento de sentença – **0000268-59.2022.8.26.0430** até o julgamento deste incidente (art. 134, §3º do CPC).

Citem-se para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135, CPC).

Intime-se.

Paulo de Faria, 20 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código I4BysIDv.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 10/06/2024 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código L6WQpa73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a decisão transladada fl. 199 do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de nº 0000425-61.2024.8.26.0430, procedi a suspensão dos presentes autos. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de junho de 2024. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA DA SILVA, liberado nos autos em 10/06/2024 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cy5DxA7Q.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000425-61.2024.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Requerido:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS interpôs o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL**, todos qualificados nos autos.

Narrou que move execução de sentença em face da pessoa jurídica Condomínio Jardim Monte Líbano SPE Ltda, a qual não possui bens móveis, imóveis ou valores em instituições financeiras para adimplemento do valor exequendo. Argumentou que foram realizadas todas as diligências para localização de bens penhoráveis em nome da executada. Afirmou que os sócios da executada formaram um grupo econômico com diversas outras pessoas jurídicas, que continuam ativas, com sede no mesmo endereço da ora executada, mas se omitem no adimplemento da obrigação. Asseverou estar atendido o requisito da comprovação da formação de grupo econômico, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome da devedora originária e a confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas demandadas. Requereu a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada. Acostou documentos (fls. 08-151).

Recebido o presente incidente, restou determinado a suspensão do incidente de cumprimento de sentença (fl. 152).

Os requeridos, Carlos Zuliani, Marco Antonio Zuliani e José Roberto Zuliani ofertaram contestação (fls. 176-178 e 180-182). Asseveraram inexistir prova concreta acerca das

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

alegações tecidas pelos exequentes, não havendo elementos a ensejar o redirecionamento da execução aos sócios. Argumentaram que a desconsideração da personalidade é medida excepcional a ser tomada. Pugnaram pela rejeição do incidente.

A parte autora manifestou-se nos autos com a juntada de documentos (fls. 197-232).

O autor pleiteou pelo julgamento antecipado do feito (fl. 236).

Os requeridos Carla, Fabiana e o espólio de Nimara deixaram fluir *in albis* o prazo contestacional (fl. 256-257).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Dentro da discricionariedade consubstanciada no art. 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito se encontra suficientemente instruído. Portanto, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar a demanda.

Já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101.171-8-SP). Oportuno ressaltar que: “Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (STJ REsp 2.832-RJ).

O feito tramitou regularmente, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. As partes não arguiram preliminares a serem enfrentadas, razão pela qual passo ao exame do mérito propriamente dito.

A criação teórica da pessoa jurídica foi avanço que permitiu o desenvolvimento da atividade econômica, ensejando a limitação dos riscos do empreendedor ao patrimônio destacado para tal fim. É sabido que o Código Civil, no art. 1.024, previu a separação dos patrimônios dos sócios em relação ao que integra a pessoa jurídica, a fim de salvaguardar os bens particulares dos riscos inerentes à atividade empresária. Todavia, abusos no uso da personalidade jurídica justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente incorporada ao direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o levantamento do véu da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela dolosamente se prevaleceram para finalidades ilícitas. O surgimento dessa teoria tem seus marcos históricos fincados no ordenamento jurídico americano, em 1809, no caso Bank of United States x Deveaux, julgado pelo juiz Marshall, mas que na época fora repudiado pela doutrina especializada. Posteriormente, no ano de 1897, na Inglaterra o caso mais famoso conhecido como Salomon x Salomon & Co, onde a Casa dos Lordes Inglesa afastou sua incidência. Desde então, a doutrina foi se aprofundando no estudo do tema, sendo que no Brasil, a teoria fora introduzida por Rubens Requião, em 1969. A Desconsideração da personalidade Jurídica visa levantar o véu protetor da pessoa jurídica e estender a responsabilidade aos sócios que atuam com fraude à lei, abuso de poder ou confusão patrimonial no intuito de furtar-se do cumprimento de suas obrigações. O Código Civil encampou esta teoria em seu art. 50, chamada de Teoria Maior, em face da exigência do preenchimento de mais requisitos para sua aplicabilidade. Para a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade social, exige-se o dolo das pessoas naturais que estão por trás da sociedade, desvirtuando-lhe os fins institucionais e servindo-se os sócios ou administradores desta para lesar credores ou terceiros. É a intenção ilícita e fraudulenta, portanto, que autoriza, nos termos da teoria adotada pelo Código Civil, a aplicação do instituto em comento. Ocorre que, com o advento do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, passou-se a difundir a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, devido à positivação de requisitos mais arrefecidos para o redirecionamento aos sócios das obrigações sociais, conforme preconizado no art. 28, § 5º:

> Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
> § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No caso concreto, denota-se que a relação jurídica havida entre as partes se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

caracteriza como de consumo. A caracterização da empresa executada − *sociedade de propósito específico* − como *fornecedor* está positivada no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao exequente, ultima-se que a mesma se insere no *conceito geral de consumidor*, assentado no art. 2º, caput, do mesmo diploma legal, já que foi o destinatário final da prestação dos serviços. Nessa senda, para que se desconsidere a personalidade jurídica da sociedade devedora, basta que se prove a insolvência da pessoa jurídica, ou seja, a impossibilidade de efetuar o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. [...] o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos Materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5°. Recurso especial n° 279.273 − SP. Recorrente: B Sete Participações S/A e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 04 de dezembro de 2003. DJ em 29/03/2004). Tal se dá em virtude do protecionismo norteador das normas de consumo, que tem como objetivo final sempre reparar o dano causado ao consumidor, que é a parte mais vulnerável na demanda. Nesse sentido, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Decisão que decreta a desconsideração da personalidade jurídica da ABAMSP e inclui no polo passivo da execução a agravante AMASEP e a empresa CLADAL Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Insurgência. Descabimento. Demonstrada a existência de grupo econômico. ***Aplicabilidade da teoria menor da desconsideração para a qual basta a caracterização de um "obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". Inteligência do artigo 28, § 5º do CDC.*** Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006153-49.2022.8.26.0000; Relator (a): Márcio Boscaro; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2022; Data de Registro: 27/04/2022) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. NÃO COMPROVAÇÃO PELA DEVEDORA DE QUE POSSUI PATRIMÔNIO APTO A SOLVER O CRÉDITO DE CONSUMIDOR. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE SOCIEDADES COM SÓCIO COMUM, VISANDO A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA DIFICULTAR O ACESSO DOS CREDORES AO PATRIMÔNIO DA DEVEDORA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. ***1.- Nas relações de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica contenta-se, por força da teoria menor, com a inexistência de bens aptos a solver o crédito do consumidor, ainda mais quando, visando a dificultar o acesso ao seu patrimônio, há a formação de grupo econômico, revelado pela existência de nome empresarial comum nas sociedades que o compõem, tendo um único sócio a representar todas elas.*** 2. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023648-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022)

Com efeito, além da ausência de bens hábeis a suportar a execução, tem-se que os requeridos não afastaram as alegações tecidas pelo requerente acerca da insolvência econômica da empresa executada, bem como a prática de atos fraudulentos para angariar vantagem indevida. Imperioso salientar que nos autos executivos houve o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização de bens passíveis de constrição restarem inexitosas. Ademais, a própria inscrição da empresa ré encontra-se inativa, por omissão de declarações, estando inativa, consoante extrato de seu CNPJ. Para corroborar tal assertiva, sinala-se, ainda, a diligência de constatação no endereço da sede da executada restar infrutífero, tendo em vista ter certificado o meirinho a existência de outra pessoa jurídica no local e a mesma ser desconhecida no local, o que reforça a tese de que a empresa executada fora criada pelos exceptos para aplicar golpes nos consumidores. Nas palavras de **Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery**, o desvio de finalidade assim se traduz: [...] constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Andrade. Código Civil Comentado, 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: 2008, p. 249). **Gilberto Bruschi** leciona que, independente dos requisitos estabelecidos nos Código Civil de 2002, para que se levante o véu da personalidade jurídica de uma empresa é necessária apenas a existência da noção implícita de fraude: "O disposto no art. 50 do Código Civil faz referência ao abuso da personalidade jurídica, ao desvio de finalidade e à confusão patrimonial, não abordando de maneira explícita a prática do ato fraudulento. Devemos pensar que os três requisitos relacionados no novo Codex abrangem implicitamente a **fraude praticada em detrimento dos credores**. Na pior das hipóteses, no desvio de finalidade está implícita a noção de que a prática de fraude consiste numa das várias espécies caracterizadoras desse referido desvio, já que é indispensável imaginar que a pessoa jurídica venha a constituir-se para, entre as suas finalidades, poder praticar atos fraudulentos em detrimento dos seus credores. Como não há autorização para tal prática em seu objeto social, constituiu-se em razão pela qual tal fraude se configura em desvio de finalidade." (BRUSCHI, Gilberto Gomes, "Aspectos Processuais da Desconsideração Jurídica", 2ª Ed., Saraiva, 2009).

Com base em todos os elementos de provas colhidos nos autos, tenho que restou amplamente demonstrado nos autos o conluio dos demandados na formação de sucessivas pessoas jurídicas com o nítido fim de ludibriar seus credores, com sócios aparentados entre si e com endereços de localização idênticos, o que caracteriza, assim, a confusão patrimonial e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em face das requeridas. Infere-se, ainda, que a empresa executada fora criada exclusivamente com o intuito de aplicar golpes nos consumidores da região, tendo em vista o vasto número de processos, inclusive, com ação civil pública ajuizada pelo município de Riolândia [proc. nº **1000947-13.2020.8.26.0430**], já julgada procedente, com reconhecimento da omissão da empresa no cumprimento de suas obrigações. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO INDIRETA DA PERSONALIDADEJURÍDICA. ART. 50 DO CC. CONFUSÃO PATRIMONIAL CARACTERIZADA. Preliminar de nulidade pela ausência de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do art. 133 e seguintes do CPC rejeitada, por ausência de prejuízo. Respeitado o contraditório, com a citação da parte contraria, inclusive para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, não há nulidade pelo fato de o juiz ter resolvido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos. **A partir do momento em que se visualiza o abuso de direito caracterizado pela fraude imposta a terceiros através do véu**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

protetivo da pessoa jurídica, seja com o desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, mostra-se viável desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade para atingir bens dos sócios para satisfazer a obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa, o mesmo valendo para adesconsideração inversa e indireta da personalidade jurídica, como no caso dos autos. Hipótese em que, a luz dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a confusão patrimonial entre as empresas envolvidas, caracterizada pela formação de grupo econômico familiar, com endereços similares e mesmo ramo de atividade, suficiente para permitir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada, possibilitando o ingresso, no polo passivo da execução, das sociedades que compõe o grupo retrorreferido. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70077629699, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 26/06/2018); AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO AUTÔNOMA OU DE INCIDENTE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA A EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. Da inexistência de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório 1. O atendimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório depende apenas que seja oportunizada à parte a utilização de todos meios de defesa atinentes a legislação especial aplicável ao caso, bem como o acesso ao duplo grau de jurisdição, como ocorreu no presente feito. Logo, não se faz necessário que a extensão dos efeitos da falência ocorra mediante a utilização de incidente específico, nem há disposição expressa a esse respeito na legislação em questão. 2. Ademais, cabe registrar que a Lei n.º 11.101/05 ou sequer a Lei Civil, esta aplicada subsidiariamente, estabelecem que a medida em tela deva ocorrer por meio de incidente processual, podendo ser intentada nos próprios autos da falência, sem que com isso ocasione a violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório ou, ainda, do devido processo legal. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Mérito da questão em análise 3. Preambularmente, releva ponderar que a formação de um grupo econômico ocorre quando, há a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns, como no caso dos autos. 4. Assim, caracterizado o grupo econômico entre as sociedades

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

recorrentes, impõe-se o reconhecimento daquele e a extensão dos efeitos da falência às demais empresas que o compõe a referida associação empresarial, inclusive sendo possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica destas. 5. Nesse sentido, é importante ressaltar que para a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica é necessário o atendimento aos requisitos para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil. **6. Entretanto, quando é utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico, o qual caracteriza, em tese, conduta ilícita de seu sócio ou administrador para obtenção de ganho indevido, com o conseqüente prejuízo daquele que contratou com a empresa ou de terceiro, é que se pode aplicar a teoria da desconsideração. Ressalte-se, ainda, que para tanto não pode haver imputação direta de responsabilidade àquele que atua na condição de sócio controlador ou de representante da sociedade empresária. 7. Portanto, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de atos fraudulentos pelos administradores das empresas do mesmo grupo econômico.** Destacando que aqueles respondem inclusive a processo criminal por tal razão, bem como no exercício conjunto das atividades daquelas para a prática das ilegalidades constatadas. Afastada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70072573256, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/04/2018).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 136 do CPC, **ACOLHO** o presente incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a fim de **REDIRECIONAR** a execução contra **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL.**

Sem custas e honorários, por se tratar de incidente processual.

Translade-se cópia da presente decisão ao processo executivo em apenso, lá prosseguindo.

Comandos finais

1- Decorrido o prazo recursal ou havendo renúncia das partes a este, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes, cabendo ao interessado, dar o devido andamento ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

cumprimento de sentença nº 0000268-59.2022.8.26.0430, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

2- Após, proceda-se à conferência do recolhimento integral de todas as custas processuais devidas; à consulta da validade e da veracidade das guias DARE-SP, oportunidade em que deve ser realizada a vinculação do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização; bem como à queima das guias no Portal de Custas, certificando-se nos autos, de acordo com o Comunicado CG nº 136/2020 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça (arts. 1.093, §6º e 1.098, caput, das NSCGJ).

3- Caso haja custas processuais pendentes, intime-se o responsável para efetuar o pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de extração de certidão para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 1.098, §§1º e 2º, das NSCGJ.

4- Ainda, proceda-se à baixa nos alertas de pendências, à exclusão das tarjas insubsistentes e à remoção de cópias no subfluxo de processos e de documentos pendentes no subfluxo de documentos, se necessário com abertura de chamado ao setor de informática.

5- Por fim, arquive-se com extinção e baixa definitiva, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado, observados os códigos de movimentação descritos no Comunicado CG 1789/17 (art. 184, parágrafo único, das NSCGJ).

6- Interposto o recurso competente, aguarde-se notícia do efeito atribuído, bem como eventual trânsito em julgado.

7- Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes para cumprirem o v. acórdão, cabendo ao interessado, sendo o caso, dar andamento ao respectivo cumprimento de sentença no prazo de 15 dias. Após, arquive-se, observadas as diretrizes descritas nos itens 2 a 5.

Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.

Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

P.I.C.

Paulo de Faria, 25 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código Yw4UYdH5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0826/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Eduardo Gomes de Queiroz (OAB 248096/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS interpôs o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL, todos qualificados nos autos. Narrou que move execução de sentença em face da pessoa jurídica Condomínio Jardim Monte Líbano SPE Ltda, a qual não possui bens móveis, imóveis ou valores em instituições financeiras para adimplemento do valor exequendo. Argumentou que foram realizadas todas as diligências para localização de bens penhoráveis em nome da executada. Afirmou que os sócios da executada formaram um grupo econômico com diversas outras pessoas jurídicas, que continuam ativas, com sede no mesmo endereço da ora executada, mas se omitem no adimplemento da obrigação. Asseverou estar atendido o requisito da comprovação da formação de grupo econômico, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome da devedora originária e a confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas demandadas. Requereu a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada. Acostou documentos (fls. 08-151). Recebido o presente incidente, restou determinado a suspensão do incidente de cumprimento de sentença (fl. 152). Os requeridos, Carlos Zuliani, Marco Antonio Zuliani e José Roberto Zuliani ofertaram contestação (fls. 176-178 e 180-182). Asseveraram inexistir prova concreta acerca das alegações tecidas pelos exequentes, não havendo elementos a ensejar o redirecionamento da execução aos sócios. Argumentaram que a desconsideração da personalidade é medida excepcional a ser tomada. Pugnaram pela rejeição do incidente. A parte autora manifestou-se nos autos com a juntada de documentos (fls. 197-232). O autor pleiteou pelo julgamento antecipado do feito (fl. 236). Os requeridos Carla, Fabiana e o espólio de Nimara deixaram fluir in albis o prazo contestacional (fl. 256-257). Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Dentro da discricionariedade consubstanciada no art. 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito se encontra suficientemente instruído. Portanto, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar a demanda. Já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101.171-8-SP). Oportuno ressaltar que: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ REsp 2.832-RJ). O feito tramitou regularmente, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. As partes não arguiram preliminares a serem enfrentadas, razão pela qual passo ao exame do mérito propriamente dito. A criação teórica da pessoa jurídica foi avanço que permitiu o desenvolvimento da atividade econômica, ensejando a limitação dos riscos do empreendedor ao patrimônio destacado para tal fim. É sabido que o Código Civil, no art. 1.024, previu a separação dos patrimônios dos sócios em relação ao que integra a pessoa jurídica, a fim de salvaguardar os bens particulares dos riscos inerentes à atividade empresária. Todavia, abusos no uso da personalidade jurídica justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente incorporada ao direito positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o levantamento do véu da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela dolosamente se prevaleceram para finalidades ilícitas. O surgimento dessa teoria tem seus marcos históricos fincados no ordenamento jurídico americano, em 1809, no caso Bank of United States x Deveaux, julgado pelo juiz Marshall, mas que na época fora repudiado pela doutrina especializada. Posteriormente, no ano de 1897, na Inglaterra o caso mais famoso conhecido como Salomon x Salomon Co, onde a Casa dos Lordes Inglesa afastou sua incidência. Desde então, a doutrina foi se aprofundando no estudo do tema, sendo que no Brasil, a teoria fora introduzida por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

Rubens Requião, em 1969. A Desconsideração da personalidade Jurídica visa levantar o véu protetor da pessoa jurídica e estender a responsabilidade aos sócios que atuam com fraude à lei, abuso de poder ou confusão patrimonial no intuito de furtar-se do cumprimento de suas obrigações. O Código Civil encampou esta teoria em seu art. 50, chamada de Teoria Maior, em face da exigência do preenchimento de mais requisitos para sua aplicabilidade. Para a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade social, exige-se o dolo das pessoas naturais que estão por trás da sociedade, desvirtuando-lhe os fins institucionais e servindo-se os sócios ou administradores desta para lesar credores ou terceiros. É a intenção ilícita e fraudulenta, portanto, que autoriza, nos termos da teoria adotada pelo Código Civil, a aplicação do instituto em comento. Ocorre que, com o advento do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, passou-se a difundir a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, devido à positivação de requisitos mais arrefecidos para o redirecionamento aos sócios das obrigações sociais, conforme preconizado no art. 28, § 5º: Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. No caso concreto, denota-se que a relação jurídica havida entre as partes se caracteriza como de consumo. A caracterização da empresa executada sociedade de propósito específico como fornecedor está positivada no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao exequente, ultima-se que a mesma se insere no conceito geral de consumidor, assentado no art. 2º, caput, do mesmo diploma legal, já que foi o destinatário final da prestação dos serviços. Nessa senda, para que se desconsidere a personalidade jurídica da sociedade devedora, basta que se prove a insolvência da pessoa jurídica, ou seja, a impossibilidade de efetuar o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. [...] o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos Materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5°. Recurso especial n° 279.273 SP. Recorrente: B Sete Participações S/A e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 04 de dezembro de 2003. DJ em 29/03/2004). Tal se dá em virtude do protecionismo norteador das normas de consumo, que tem como objetivo final sempre reparar o dano causado ao consumidor, que é a parte mais vulnerável na demanda. Nesse sentido, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Decisão que decreta a desconsideração da personalidade jurídica da ABAMSP e inclui no polo passivo da execução a agravante AMASEP e a empresa CLADAL Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Insurgência. Descabimento. Demonstrada a existência de grupo econômico. Aplicabilidade da teoria menor da desconsideração para a qual basta a caracterização de um "obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". Inteligência do artigo 28, § 5º do CDC. Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006153-49.2022.8.26.0000; Relator (a):Márcio Boscaro; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2022; Data de Registro: 27/04/2022) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. NÃO COMPROVAÇÃO PELA DEVEDORA DE QUE POSSUI PATRIMÔNIO APTO A SOLVER O CRÉDITO DE CONSUMIDOR. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE SOCIEDADES COM SÓCIO COMUM, VISANDO A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA DIFICULTAR O ACESSO DOS CREDORES AO PATRIMÔNIO DA DEVEDORA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. 1.- Nas relações de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica contenta-se, por força da teoria menor, com a inexistência de bens aptos a solver o crédito do consumidor, ainda mais quando, visando a dificultar o acesso ao seu patrimônio, há a formação de grupo econômico, revelado pela existência de nome empresarial comum nas sociedades que o compõem, tendo um único sócio a representar todas elas. 2. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023648-09.2022.8.26.0000; Relator (a):Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022) Com efeito, além da ausência de bens hábeis a suportar a execução, tem-se que os requeridos não afastaram as alegações tecidas pelo requerente acerca da insolvência econômica da empresa executada, bem como a prática de atos fraudulentos para angariar vantagem indevida. Imperioso salientar que nos autos executivos houve o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização de bens passíveis de constrição restarem inexitosas. Ademais, a própria inscrição da empresa ré encontra-se inativa, por omissão de declarações, estando inativa, consoante extrato de seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

CNPJ. Para corroborar tal assertiva, sinala-se, ainda, a diligência de constatação no endereço da sede da executada restar infrutífero, tendo em vista ter certificado o meirinho a existência de outra pessoa jurídica no local e a mesma ser desconhecida no local, o que reforça a tese de que a empresa executada fora criada pelos exceptos para aplicar golpes nos consumidores. Nas palavras de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, o desvio de finalidade assim se traduz: [...] constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado, 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: 2008, p. 249). Gilberto Bruschi leciona que, independente dos requisitos estabelecidos nos Código Civil de 2002, para que se levante o véu da personalidade jurídica de uma empresa é necessária apenas a existência da noção implícita de fraude: O disposto no art. 50 do Código Civil faz referência ao abuso da personalidade jurídica, ao desvio de finalidade e à confusão patrimonial, não abordando de maneira explícita a prática do ato fraudulento. Devemos pensar que os três requisitos relacionados no novo Codex abrangem implicitamente a fraude praticada em detrimento dos credores. Na pior das hipóteses, no desvio de finalidade está implícita a noção de que a prática de fraude consiste numa das várias espécies caracterizadoras desse referido desvio, já que é indispensável imaginar que a pessoa jurídica venha a constituir-se para, entre as suas finalidades, poder praticar atos fraudulentos em detrimento dos seus credores. Como não há autorização para tal prática em seu objeto social, constituiu-se em razão pela qual tal fraude se configura em desvio de finalidade. (BRUSCHI, Gilberto Gomes, Aspectos Processuais da Desconsideração Jurídica, 2ª Ed., Saraiva, 2009). Com base em todos os elementos de provas colhidos nos autos, tenho que restou amplamente demonstrado nos autos o conluio dos demandados na formação de sucessivas pessoas jurídicas com o nítido fim de ludibriar seus credores, com sócios aparentados entre si e com endereços de localização idênticos, o que caracteriza, assim, a confusão patrimonial e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em face das requeridas. Infere-se, ainda, que a empresa executada fora criada exclusivamente com o intuito de aplicar golpes nos consumidores da região, tendo em vista o vasto número de processos, inclusive, com ação civil pública ajuizada pelo município de Riolândia [proc. nº 1000947-13.2020.8.26.0430], já julgada procedente, com reconhecimento da omissão da empresa no cumprimento de suas obrigações. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.DESCONSIDERAÇÃOINDIRETA DAPERSONALIDADEJURÍDICA. ART. 50 DO CC. CONFUSÃO PATRIMONIAL CARACTERIZADA. Preliminar de nulidade pela ausência de instauração do incidente dedesconsideraçãodapersonalidadejurídicanos moldes do art. 133 e seguintes do CPC rejeitada, por ausência de prejuízo. Respeitado o contraditório, com a citação da parte contraria, inclusive para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, não há nulidade pelo fato de o juiz ter resolvido o pedido dedesconsideraçãodapersonalidadejurídica nos próprios autos. A partir do momento em que se visualiza o abuso de direito caracterizado pela fraude imposta a terceiros através do véu protetivo da pessoa jurídica, seja com o desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, mostra-se viável desconsiderar apersonalidadejurídica da sociedade para atingir bens dos sócios para satisfazer a obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa, o mesmo valendo para adesconsideraçãoinversa e indireta dapersonalidadejurídica, como no caso dos autos. Hipótese em que, a luz dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a confusão patrimonial entre as empresas envolvidas, caracterizada pela formação degrupoeconômico familiar,com endereços similares e mesmo ramo de atividade, suficiente para permitir adesconsideraçãodapersonalidadejurídica da agravada, possibilitando o ingresso, no polo passivo da execução, das sociedades que compõe ogruporetrorreferido. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70077629699, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 26/06/2018); AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO AUTÔNOMA OU DE INCIDENTE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DEJUSTIÇA.DESCONSIDERAÇÃODAPERSONALIDADEJURÍDICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA A EMPRESA DO MESMOGRUPOECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. Da inexistência de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório 1. O atendimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório depende apenas que seja oportunizada à parte a utilização de todos meios de defesa atinentes a legislação especial aplicável ao caso, bem como o acesso ao duplo grau de jurisdição, como ocorreu no presente feito. Logo, não se faz necessário que a extensão dos efeitos da falência ocorra mediante a utilização de incidente específico, nem há disposição expressa a esse respeito na legislação em questão. 2. Ademais, cabe registrar que a Lei n.º 11.101/05 ou sequer a Lei Civil, esta aplicada subsidiariamente, estabelecem que a medida em tela deva ocorrer por meio de incidente processual, podendo ser intentada nos próprios autos da falência, sem que com isso ocasione a violação aos princípiosda ampla defesa, do contraditório ou, ainda, do devido processo legal. Precedente do Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

Tribunal de Justiça. Mérito da questão em análise 3. Preambularmente, releva ponderar que a formação de umgrupoeconômico ocorre quando, há a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns, como no caso dos autos. 4. Assim, caracterizado ogrupoeconômico entre as sociedades recorrentes, impõe-se o reconhecimento daquele e a extensão dos efeitos da falência às demais empresas que o compõe a referida associação empresarial, inclusive sendo possível a aplicação da teoria da desconsideraçãodapersonalidadejurídica destas. 5. Nesse sentido, é importante ressaltar que para a aplicação do instituto da desconsideraçãodapersonalidadejurídica é necessário o atendimento aos requisitos para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil. 6. Entretanto, quando é utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico, o qual caracteriza, em tese, condutailícita de seu sócio ou administrador para obtenção de ganho indevido, com o conseqüente prejuízo daquele que contratou com a empresa ou de terceiro, é que se pode aplicar a teoria dadesconsideração. Ressalte-se, ainda, que para tanto não pode haver imputação direta de responsabilidade àquele que atua na condição de sócio controlador ou de representante da sociedade empresária. 7. Portanto, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de atos fraudulentos pelos administradores das empresas do mesmogrupoeconômico. Destacando que aqueles respondem inclusive a processo criminal por tal razão, bem como no exercício conjunto das atividades daquelas para a prática das ilegalidades constatadas. Afastada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70072573256, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/04/2018). DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 136 do CPC, ACOLHO o presente incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a fim de REDIRECIONAR a execução contra CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL. Sem custas e honorários, por se tratar de incidente processual. Translade-se cópia da presente decisão ao processo executivo em apenso, lá prosseguindo."

Paulo de Faria, 25 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/07/2025
Certidão de publicação 214472
Intimação

Número do processo: 0000425-61.2024.8.26.0430
Classe: INCIDENTE DE DESCONSIDERAçãO DE PERSONALIDADE JURíDICA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 28/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): MARCO ANTONIO ZULIANI
JOSé ROBERTO ZULIANI
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
CARLOS HUMBERTO ZULIANI
FERNANDA GONçALVES DOS REIS SANTOS
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220
EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - OAB SP - 248096

Teor da Comunicação

Processo 0000425-61.2024.8.26.0430 (processo principal 1000264-73.2020.8.26.0430) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral - Alessandro Ciriaco dos Santos - - Fernanda Gonçalves dos Reis Santos - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Carlos Humberto Zuliani - - José Roberto Zuliani - - Marco Antonio Zuliani e outros - Vistos. ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS interpôs o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL, todos qualificados nos autos. Narrou que move execução de sentença em face da pessoa jurídica Condomínio Jardim Monte Líbano SPE Ltda, a qual não possui bens móveis, imóveis ou valores em instituições financeiras para adimplemento do valor exequendo. Argumentou que foram realizadas todas as diligências para localização de bens penhoráveis em nome da executada. Afirmou que os sócios da executada formaram um grupo econômico com diversas outras pessoas jurídicas, que continuam ativas, com sede no mesmo endereço da ora executada, mas se omitem no adimplemento da obrigação. Asseverou estar atendido o requisito da comprovação da formação de grupo econômico, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome da devedora originária e a confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas demandadas. Requereu a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada. Acostou documentos (fls. 08-151). Recebido o presente incidente, restou determinado a suspensão do incidente de cumprimento de sentença (fl. 152). Os requeridos, Carlos Zuliani, Marco Antonio Zuliani e José Roberto Zuliani ofertaram contestação (fls. 176-178 e 180-182). Asseveraram inexistir prova concreta acerca das alegações tecidas pelos exequentes, não havendo elementos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

a ensejar o redirecionamento da execução aos sócios. Argumentaram que a desconsideração da personalidade é medida excepcional a ser tomada. Pugnaram pela rejeição do incidente. A parte autora manifestou-se nos autos com a juntada de documentos (fls. 197-232). O autor pleiteou pelo julgamento antecipado do feito (fl. 236). Os requeridos Carla, Fabiana e o espólio de Nimara deixaram fluir in albis o prazo contestacional (fl. 256-257). Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Dentro da discricionariedade consubstanciada no art. 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito se encontra suficientemente instruído. Portanto, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar a demanda. Já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101.171-8-SP). Oportuno ressaltar que: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ REsp 2.832-RJ). O feito tramitou regularmente, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. As partes não arguiram preliminares a serem enfrentadas, razão pela qual passo ao exame do mérito propriamente dito. A criação teórica da pessoa jurídica foi avanço que permitiu o desenvolvimento da atividade econômica, ensejando a limitação dos riscos do empreendedor ao patrimônio destacado para tal fim. É sabido que o Código Civil, no art. 1.024, previu a separação dos patrimônios dos sócios em relação ao que integra a pessoa jurídica, a fim de salvaguardar os bens particulares dos riscos inerentes à atividade empresária. Todavia, abusos no uso da personalidade jurídica justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente incorporada ao direito positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o levantamento do véu da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela dolosamente se prevaleceram para finalidades ilícitas. O surgimento dessa teoria tem seus marcos históricos fincados no ordenamento jurídico americano, em 1809, no caso Bank of United States x Deveaux, julgado pelo juiz Marshall, mas que na época fora repudiado pela doutrina especializada. Posteriormente, no ano de 1897, na Inglaterra o caso mais famoso conhecido como Salomon x Salomon Co, onde a Casa dos Lordes Inglesa afastou sua incidência. Desde então, a doutrina foi se aprofundando no estudo do tema, sendo que no Brasil, a teoria fora introduzida por Rubens Requião, em 1969. A Desconsideração da personalidade Jurídica visa levantar o véu protetor da pessoa jurídica e estender a responsabilidade aos sócios que atuam com fraude à lei, abuso de poder ou confusão patrimonial no intuito de furtar-se do cumprimento de suas obrigações. O Código Civil encampou esta teoria em seu art. 50, chamada de Teoria Maior, em face da exigência do preenchimento de mais requisitos para sua aplicabilidade. Para a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade social, exige-se o dolo das pessoas naturais que estão por trás da sociedade, desvirtuando-lhe os fins institucionais e servindo-se os sócios ou administradores desta para lesar credores ou terceiros. É a intenção ilícita e fraudulenta, portanto, que autoriza, nos termos da teoria adotada pelo Código Civil, a aplicação do instituto em comento. Ocorre que, com o advento do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, passou-se a difundir a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, devido à positivação de requisitos mais arrefecidos para o redirecionamento aos sócios das obrigações sociais, conforme preconizado no art. 28, § 5º: Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. § 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. No caso concreto, denota-se que a relação jurídica havida entre as partes se caracteriza como de consumo. A caracterização da empresa executada sociedade de propósito específico como fornecedor está positivada no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao exequente, ultima-se que a mesma se insere no conceito geral de consumidor, assentado no art. 2º, caput, do mesmo diploma legal, já que foi o destinatário final da prestação dos serviços. Nessa senda, para que se desconsidere a personalidade jurídica da sociedade devedora, basta que se prove a insolvência da pessoa jurídica, ou seja, a impossibilidade de efetuar o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. [...] o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos Materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5°. Recurso especial n° 279.273 SP. Recorrente: B Sete Participações S/A e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 04 de dezembro de 2003. DJ em 29/03/2004). Tal se dá em virtude do protecionismo norteador das normas de consumo, que tem como objetivo final sempre reparar o dano causado ao consumidor, que é a parte mais vulnerável na demanda. Nesse sentido, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Decisão que decreta a desconsideração da personalidade jurídica da ABAMSP e inclui no polo passivo da execução a agravante AMASEP e a empresa CLADAL Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Insurgência. Descabimento. Demonstrada a existência de grupo econômico. Aplicabilidade da teoria menor da desconsideração para a qual basta a caracterização de um "obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

consumidores". Inteligência do artigo 28, § 5º do CDC. Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006153-49.2022.8.26.0000; Relator (a):Márcio Boscaro; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2022; Data de Registro: 27/04/2022) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. NÃO COMPROVAÇÃO PELA DEVEDORA DE QUE POSSUI PATRIMÔNIO APTO A SOLVER O CRÉDITO DE CONSUMIDOR. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE SOCIEDADES COM SÓCIO COMUM, VISANDO A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA DIFICULTAR O ACESSO DOS CREDORES AO PATRIMÔNIO DA DEVEDORA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. 1.- Nas relações de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica contenta-se, por força da teoria menor, com a inexistência de bens aptos a solver o crédito do consumidor, ainda mais quando, visando a dificultar o acesso ao seu patrimônio, há a formação de grupo econômico, revelado pela existência de nome empresarial comum nas sociedades que o compõem, tendo um único sócio a representar todas elas. 2. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023648-09.2022.8.26.0000; Relator (a):Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022) Com efeito, além da ausência de bens hábeis a suportar a execução, tem-se que os requeridos não afastaram as alegações tecidas pelo requerente acerca da insolvência econômica da empresa executada, bem como a prática de atos fraudulentos para angariar vantagem indevida. Imperioso salientar que nos autos executivos houve o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização de bens passíveis de constrição restarem inexitosas. Ademais, a própria inscrição da empresa ré encontra-se inativa, por omissão de declarações, estando inativa, consoante extrato de seu CNPJ. Para corroborar tal assertiva, sinala-se, ainda, a diligência de constatação no endereço da sede da executada restar infrutífero, tendo em vista ter certificado o meirinho a existência de outra pessoa jurídica no local e a mesma ser desconhecida no local, o que reforça a tese de que a empresa executada fora criada pelos exceptos para aplicar golpes nos consumidores. Nas palavras de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, o desvio de finalidade assim se traduz: [...] constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado, 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: 2008, p. 249). Gilberto Bruschi leciona que, independente dos requisitos estabelecidos nos Código Civil de 2002, para que se levante o véu da personalidade jurídica de uma empresa é necessária apenas a existência da noção implícita de fraude: O disposto no art. 50 do Código Civil faz referência ao abuso da personalidade jurídica, ao desvio de finalidade e à confusão patrimonial, não abordando de maneira explícita a prática do ato fraudulento. Devemos pensar que os três requisitos relacionados no novo Codex abrangem implicitamente a fraude praticada em detrimento dos credores. Na pior das hipóteses, no desvio de finalidade está implícita a noção de que a prática de fraude consiste numa das várias espécies caracterizadoras desse referido desvio, já que é indispensável imaginar que a pessoa jurídica venha a constituir-se para, entre as suas finalidades, poder praticar atos fraudulentos em detrimento dos seus credores. Como não há autorização para tal prática em seu objeto social, constituiu-se em razão pela qual tal fraude se configura em desvio de finalidade. (BRUSCHI, Gilberto Gomes, Aspectos Processuais da Desconsideração Jurídica, 2ª Ed., Saraiva, 2009). Com base em todos os elementos de provas colhidos nos autos, tenho que restou amplamente demonstrado nos autos o conluio dos demandados na formação de sucessivas pessoas jurídicas com o nítido fim de ludibriar seus credores, com sócios aparentados entre si e com endereços de localização idênticos, o que caracteriza, assim, a confusão patrimonial e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em face das requeridas. Infere-se, ainda, que a empresa executada fora criada exclusivamente com o intuito de aplicar golpes nos consumidores da região, tendo em vista o vasto número de processos, inclusive, com ação civil pública ajuizada pelo município de Riolândia [proc. nº 1000947-13.2020.8.26.0430], já julgada procedente, com reconhecimento da omissão da empresa no cumprimento de suas obrigações. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.DESCONSIDERAÇÃOINDIRETA DAPERSONALIDADEJURÍDICA. ART. 50 DO CC. CONFUSÃO PATRIMONIAL CARACTERIZADA. Preliminar de nulidade pela ausência de instauração do incidente dedesconsideraçãodapersonalidadejurídicanos moldes do art. 133 e seguintes do CPC rejeitada, por ausência de prejuízo. Respeitado o contraditório, com a citação da parte contraria, inclusive para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, não há nulidade pelo fato de o juiz ter resolvido o pedido dedesconsideraçãodapersonalidadejurídica nos próprios autos. A partir do momento em que se visualiza o abuso de direito caracterizado pela fraude imposta a terceiros através do véu protetivo da pessoa jurídica, seja com o desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, mostra-se viável desconsiderar apersonalidadejurídica da sociedade para atingir bens dos sócios para satisfazer a obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa, o mesmo valendo para adesconsideraçãoinversa e indireta dapersonalidadejurídica, como no caso dos autos. Hipótese em que, a luz dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a confusão patrimonial entre as empresas envolvidas, caracterizada pela formação degrupoeconômico familiar,com endereços similares e mesmo ramo de atividade, suficiente para permitir adesconsideraçãodapersonalidadejurídica da agravada, possibilitando o ingresso, no polo passivo da execução, das sociedades que compõe ogruporetrorreferido. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

70077629699, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado... 26/06/2018); AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO AUTÔNOMA OU DE INCIDENTE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DEJUSTIÇA.DESCONSIDERAÇÃODAPERSONALIDADEJURÍDICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA A EMPRESA DO MESMOGRUPOECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. Da inexistência de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório 1. O atendimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório depende apenas que seja oportunizada à parte a utilização de todos meios de defesa atinentes a legislação especial aplicável ao caso, bem como o acesso ao duplo grau de jurisdição, como ocorreu no presente feito. Logo, não se faz necessário que a extensão dos efeitos da falência ocorra mediante a utilização de incidente específico, nem há disposição expressa a esse respeito na legislação em questão. 2. Ademais, cabe registrar que a Lei n.º 11.101/05 ou sequer a Lei Civil, esta aplicada subsidiariamente, estabelecem que a medida em tela deva ocorrer por meio de incidente processual, podendo ser intentada nos próprios autos da falência, sem que com isso ocasione a violação aos princípiosda ampla defesa, do contraditório ou, ainda, do devido processo legal. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Mérito da questão em análise 3. Preambularmente, releva ponderar que a formação de umgrupoeconômico ocorre quando, há a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns, como no caso dos autos. 4. Assim, caracterizado ogrupoeconômico entre as sociedades recorrentes, impõe-se o reconhecimento daquele e a extensão dos efeitos da falência às demais empresas que o compõe a referida associação empresarial, inclusive sendo possível a aplicação da teoria da desconsideraçãodapersonalidadejurídica destas. 5. Nesse sentido, é importante ressaltar que para a aplicação do instituto da desconsideraçãodapersonalidadejurídica é necessário o atendimento aos requisitos para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil. 6. Entretanto, quando é utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico, o qual caracteriza, em tese, condutailícita de seu sócio ou administrador para obtenção de ganho indevido, com o conseqüente prejuízo daquele que contratou com a empresa ou de terceiro, é que se pode aplicar a teoria dadesconsideração. Ressalte-se, ainda, que para tanto não pode haver imputação direta de responsabilidade àquele que atua na condição de sócio controlador ou de representante da sociedade empresária. 7. Portanto, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de atos fraudulentos pelos administradores das empresas do mesmogrupoeconômico. Destacando que aqueles respondem inclusive a processo criminal por tal razão, bem como no exercício conjunto das atividades daquelas para a prática das ilegalidades constatadas. Afastada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70072573256, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/04/2018). DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 136 do CPC, ACOLHO o presente incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a fim de REDIRECIONAR a execução contra CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL. Sem custas e honorários, por se tratar de incidente processual. Translade-se cópia da presente decisão ao processo executivo em apenso, lá prosseguindo. - ADV: EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Dbmx4M3YqOsm8drSyTJ1W8Q6gozp85/certidao
Código da certidão: Dbmx4M3YqOsm8drSyTJ1W8Q6gozp85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000425-61.2024.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Requerido:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. decisão de fls. 258-266 transitou em julgado em 26/8/2025. Nada mais. Paulo de Faria, 27 de agosto de 2025. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000425-61.2024.8.26.0430 e o código IjbH02TP.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 27/08/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JDUzCT7i.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Em face do redirecionamento da execução (fls. 201-218), ***providencie*** a z. Serventia a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, ***certificando-se*** nos autos.

Após, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no ***prazo de 15 (quinze) dias***.

Intime-se.

Paulo de Faria, 27 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 28/08/2025 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código FBIT0h0k.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1045/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Em face do redirecionamento da execução (fls. 201-218), providencie a z. Serventia a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, certificando-se nos autos. Após, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 28 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2025 às 17:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código PvuXzqmT.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/08/2025
Certidão de publicação 136408
Intimação

Número do processo: 0000268-59.2022.8.26.0430
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 29/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
FERNANDA GONçALVES DOS REIS SANTOS
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220

Teor da Comunicação

Processo 0000268-59.2022.8.26.0430 (processo principal 1000264-73.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Alessandro Ciriaco dos Santos - - Fernanda Gonçalves dos Reis Santos - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - Vistos. Em face do redirecionamento da execução (fls. 201-218), providencie a z. Serventia a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, certificando-se nos autos. Após, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7mjrylDZjBsMNa5sgTWJoG3ZwL5MW2/certidao
Código da certidão: 7mjrylDZjBsMNa5sgTWJoG3ZwL5MW2

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO e OUTROS**, já qualificada, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a r. decisão de fls. __ e, diante da inclusão do codevedores no polo passivo da ação, requerer o prosseguimento do feito, determinando a intimação dos executados (pessoalmente ou através de seus advogados), para efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 523 do CPC.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 2 de setembro de 2025.

.'.
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

(17) 3621-3155 | infanteadvogado@gmail.com | @infanteadvocacia
Avenida da Integração, 2721, Jardim América - JALES/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código k4ZMzbuh.

Debit

proc 0000268-59.2022.8.26.0430 - Alessandro Ciriaco dos Santos e Fernanda Gonçalves dos Reis Santos -x- Condomínio Jardim Monte Libano SPE Ltda

Correção Monetária

Valores atualizados até 02/09/2025 utilizando TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 57.292336 x 100.853841	1.029,80
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.029,80 x 63,00%	648,77
Subtotal			**1.678,57**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/04/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/04/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 58.15745 x 100.853841	1.014,48
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.014,48 x 63,00%	639,12
Subtotal			**1.653,60**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/05/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/05/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 58.570367 x 100.853841	1.007,33
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.007,33 x 63,00%	634,61
Subtotal			**1.641,94**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/06/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/06/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 59.150213 x 100.853841	997,45
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 997,45 x 63,00%	628,39
Subtotal			**1.625,84**

parcela 01 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/07/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 59.605669 x 100.853841	1.033,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.033,82 x 63,00%	651,30
Subtotal			**1.685,12**

parcela 02 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/08/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 59.951381 x 100.853841	1.027,86
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.027,86 x 63,00%	647,55
Subtotal			**1.675,41**

parcela 03 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/09/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 60.101259 x 100.853841	1.025,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.025,30 x 63,00%	645,93
Subtotal			**1.671,23**

parcela 04 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/10/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 60.407775 x 100.853841	1.020,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.020,10 x 63,00%	642,66
Subtotal			**1.662,76**

parcela 05 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/11/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 60.872914 x 100.853841	1.012,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.012,30 x 63,00%	637,74
Subtotal			**1.650,04**

parcela 06 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/12/2015 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 61.548603 x 100.853841	1.001,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.001,19 x 63,00%	630,74
Subtotal			**1.631,93**

parcela 07 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2016		611,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Corr.Mon.	de 10/01/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 62.10254 x 100.853841	992,26
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 992,26 x 63,00%	625,12
Subtotal			**1.617,38**

parcela 08 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/02/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 63.040288 x 100.853841	977,50
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 977,50 x 63,00%	615,82
Subtotal			**1.593,32**

parcela 09 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/03/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 63.63917 x 100.853841	968,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 968,30 x 63,00%	610,02
Subtotal			**1.578,32**

parcela 10 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/04/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 63.919182 x 100.853841	964,06
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 964,06 x 63,00%	607,35
Subtotal			**1.571,41**

parcela 11 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/05/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 64.328264 x 100.853841	957,93
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 957,93 x 63,00%	603,49
Subtotal			**1.561,42**

parcela 12 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/06/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 64.95868 x 100.853841	948,63
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 948,63 x 63,00%	597,63
Subtotal			**1.546,26**

parcela 13 de 60			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Valor Orig.	valor em 10/07/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/07/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.263985 x 100.853841	944,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 944,19 x 63,00%	594,83
Subtotal			**1.539,02**

parcela 14 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/08/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.681674 x 100.853841	938,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 938,19 x 63,00%	591,05
Subtotal			**1.529,24**

parcela 15 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/09/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.885287 x 100.853841	935,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 935,29 x 63,00%	589,23
Subtotal			**1.524,52**

parcela 16 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/10/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.937995 x 100.853841	934,54
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 934,54 x 63,00%	588,76
Subtotal			**1.523,30**

parcela 17 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/11/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.050089 x 100.853841	932,95
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 932,95 x 63,00%	587,75
Subtotal			**1.520,70**

parcela 18 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/12/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.096324 x 100.853841	932,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 932,30 x 63,00%	587,34
Subtotal			**1.519,64**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

parcela 19 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/01/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.188858 x 100.853841	931,00
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 931,00 x 63,00%	586,53
Subtotal			**1.517,53**

parcela 20 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/02/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.466851 x 100.853841	927,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 927,10 x 63,00%	584,07
Subtotal			**1.511,17**

parcela 21 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/03/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.626371 x 100.853841	924,88
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 924,88 x 63,00%	582,67
Subtotal			**1.507,55**

parcela 22 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/04/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.839575 x 100.853841	921,93
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 921,93 x 63,00%	580,81
Subtotal			**1.502,74**

parcela 23 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/05/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.893046 x 100.853841	921,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 921,20 x 63,00%	580,35
Subtotal			**1.501,55**

parcela 24 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/06/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 67.13386 x 100.853841	917,89
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 917,89 x 63,00%	578,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Subtotal			**1.496,16**

parcela 25 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/07/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 66.932458 x 100.853841	987,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 987,29 x 63,00%	621,99
Subtotal			**1.609,28**

parcela 26 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/08/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.046243 x 100.853841	985,61
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 985,61 x 63,00%	620,93
Subtotal			**1.606,54**

parcela 27 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/09/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.026129 x 100.853841	985,91
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 985,91 x 63,00%	621,12
Subtotal			**1.607,03**

parcela 28 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/10/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.012723 x 100.853841	986,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 986,10 x 63,00%	621,24
Subtotal			**1.607,34**

parcela 29 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/11/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.26067 x 100.853841	982,47
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 982,47 x 63,00%	618,95
Subtotal			**1.601,42**

parcela 30 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/12/2017 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.381739 x 100.853841	980,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 980,70 x 63,00%	617,84
Subtotal			**1.598,54**

parcela 31 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/01/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.556931 x 100.853841	978,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 978,16 x 63,00%	616,24
Subtotal			**1.594,40**

parcela 32 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/02/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.712311 x 100.853841	975,91
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 975,91 x 63,00%	614,82
Subtotal			**1.590,73**

parcela 33 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/03/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.834193 x 100.853841	974,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 974,16 x 63,00%	613,72
Subtotal			**1.587,88**

parcela 34 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/04/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.881676 x 100.853841	973,48
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 973,48 x 63,00%	613,29
Subtotal			**1.586,77**

parcela 35 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/05/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 68.024227 x 100.853841	971,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 971,44 x 63,00%	612,00
Subtotal			**1.583,44**

parcela 36 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2018		655,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Corr.Mon.	de 10/06/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 68.316731 x 100.853841	967,28
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 967,28 x 63,00%	609,38
Subtotal			**1.576,66**

parcela 37 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2018		695,75
Corr.Mon.	de 10/07/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 695,75 : 69.29366 x 100.853841	1.012,63
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.012,63 x 63,00%	637,95
Subtotal			**1.650,58**

parcela 38 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2018		695,75
Corr.Mon.	de 10/08/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 695,75 : 69.466894 x 100.853841	1.010,11
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.010,11 x 63,00%	636,36
Subtotal			**1.646,47**

IPTU 2017 parcela			
Valor Orig.	valor em 10/05/2016		38,32
Corr.Mon.	de 10/05/2016 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 38,32 : 64.328264 x 100.853841	60,08
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 60,08 x 63,00%	37,85
Subtotal			**97,93**

IPTU 2017 consolidado			
Valor Orig.	valor em 10/06/2018		49,02
Corr.Mon.	de 10/06/2018 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 49,02 : 68.316731 x 100.853841	72,37
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 72,37 x 63,00%	45,59
Subtotal			**117,96**

IPTU 2018 e 2019 consolidados			
Valor Orig.	valor em 26/08/2019		91,24
Corr.Mon.	de 26/08/2019 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 91,24 : 71.662214 x 100.853841	128,41
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 02/09/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 128,41 x 63,00%	80,89
Subtotal			**209,30**

multa diária			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.

Valor Orig.	valor em 01/11/2023		10.000,00
Corr.Mon.	de 01/11/2023 a 02/09/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 10.000,00 : 92.566389 x 100.853841	10.895,30
Juros Morat.	de 01/11/2023 a 11/11/2023: 1,00% simples (mensal)	R$ 10.895,30 x 0,33%	36,31
Subtotal			**10.931,61**

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 36.436,72		
Valores atualizados	52.067,18	0,00	52.067,18
Juros moratórios	25.974,60	0,00	25.974,60
Total	**78.041,78**	**0,00**	**78.041,78**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 19:08 , sob o número WPFA25700148978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código LHrX2N7H.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o cadastro processual foi atualizado a fim de incluir os coexecutados no polo passivo do presente feito, nos termos do despacho em fl. 219. Nada mais. Paulo de Faria, 03 de setembro de 2025. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 03/09/2025 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código d5b2sGUu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir cartas.

Nada mais. Paulo de Faria, 03 de setembro de 2025. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO, liberado nos autos em 03/09/2025 às 09:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código zRKRx95V.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Carla Gonçalves Maragel Barbosa
Rua Floriano Peixoto, 890, Boa Vista
São José do Rio Preto-SP
CEP 15025-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 07 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 09/10/2025 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Xw0A4iKU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Carlos Humberto Zuliani
Joinville, 545, Jardim Vertoni
Catanduva-SP
CEP 15806-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 07 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 09/10/2025 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código IYeJeGZa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Fabiana Aparecida Borgonovi
Rua Alagoas, 654, APTO 121, Centro
Catanduva-SP
CEP 15801-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 07 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 09/10/2025 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JdpAmCL4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
José Roberto Zuliani
Rua Joinville, 515, Jardim Vertoni
Catanduva-SP
CEP 15806-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 07 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 09/10/2025 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código c4frEtgB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Marco Antonio Zuliani
Rua Lavinia, 630, Vila Alexandria
Catanduva-SP
CEP 15806-300

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 07 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 09/10/2025 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código m1Uzhk2x.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Espolio de Nimara Keila Maragel (Carla Gonçalves Maragel Marbosa)
Rua Floriano Peixoto, 878, Boa Vista
São José do Rio Preto-SP
CEP 15025-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 07 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 09/10/2025 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Rkzi8vKu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810771840BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2025 às 06:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código iPvdBIRP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810771853BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2025 às 06:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código k1qiEOHm.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810771867BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2025 às 06:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ECBhJibN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810771875BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2025 às 06:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 91pwxJfE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810771884BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2025 às 06:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código NZ75RenX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810771898BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/10/2025 às 06:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código CEr11Oex.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Carla Goncalves Maragel Barbosa

Rua Floriano Peixoto, 890, -, Boa Vista

Sao Jose do Rio Preto, SP

15025-110

AR810771840JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SAO JOSE DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15011 970

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

EDUARDO MARCOS DO NASCIMENTO
Carteiro II
89127234
CDD São José do Rio Preto

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Beatriz Maragel

DATA DE ENTREGA
17/10/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
459[illegible]1878

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 30/10/2025 às 07:58.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpw/pastaDigitalConferirDocumento.do informe o processo 5000208-95.2026.8.26.0450 e código CV2W3B0E.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO
Espolio de Nimara Keila Maragel (Carla Goncalves MaragelMarbosa)

Rua Floriano Peixoto, 878, -, Boa Vista

Sao Jose do Rio Preto, SP
15025-110

AR810771898JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912260497 -SE/SP
TJ/SP

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
17 OUT 2025
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

GILBERTO MARCOS DO NASCIMENTO
Carteiro II
9912234
CDD São José do Rio Preto

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Beatriz Maragel

DATA DE ENTREGA
17/10/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
459880898-78

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Carlos Humberto Zuliani

Joinville, 545, -, Jardim Vertoni

Catanduva, SP

15806-180

AR810771853JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

COD CATANDUVA
16 OUT 2025
CATANDUVA - SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [ ] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço insuficiente
- [ ] 3 Não existe o número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 9 Outros pelo próprio
- [x] Recusado
- [ ] 6 Não procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Eduardo Custódio Si
Matrícula nº 8915284-

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Jose Roberto Zuliani

Rua Joinville, 515, -, Jardim Vertoni

Catanduva, SP

15806-180

AR810771875JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado.
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD CATANDUVA
16 OUT 2025
CATANDUVA-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Eduardo Custodio Silva
Matrícula nº 89152840

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Elaine Cristina Nascimento

DATA DE ENTREGA
16/10/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Elaine Cristina Nascimento

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
347-085-338-02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 31/10/2025 às 08:56.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0099 e código 32000000

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Fabiana Aparecida Borgonovi

Rua Alagoas, 654, APTO 121, Centro

Catanduva, SP

15801-310

AR810771867JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/10/25 11:30 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

21 OUT 2025

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Célia Borgonovi

DATA DE ENTREGA 21/10/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Célia Braga

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 17882491

D 00000247

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 01/11/2025 às 07:57.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdabriConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002689720228260430 e código fY1uUg4B.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Marco Antonio Zuliani

Rua Lavinia, 630, -, Vila Alexandria

Catanduva, SP

15806-300

AR810771884JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD CATANDUVA (SP)
16 OUT 2025
CATANDUVA-SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Eduardo Custódio Silva
Matrícula nº 89152840

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Andrade

DATA DE ENTREGA
16/10/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Maria Andrade

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
29.181.901-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 01/11/2025 às 08:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://oscj.jus.br/oscj/publico/pecaDigitalLog/abrirConferirPecaDigitalLog.seam informe o processo 00002069597202382604030 e código C8AC4qqa.

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000069-59.2022.8.26.0430

Penhora de imóvel – registro da penhora pelo sistema **ARISP** – **prioridade da ordem de cumprimentos dos atos pela serventia**.

Avaliação – prova emprestada – imóvel avaliado nos autos do processo nº. 0000267-74.2022.8.26.0430 em outubro de 2025. VALOR – R$ 5.575.578,51 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

THALES RAFAEL BISPO e OUTRA, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO e OUTROS**, já qualificada, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre os AR positivos (entregues no mesmo endereço da citação/intimação válida do IDPJ) e diante da ausência de pagamento voluntário no prazo legal, requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

Preliminarmente, deve-se esclarecer que os atos de constrição podem ser executados imediatamente após o fim do prazo do pagamento voluntário, não sendo necessário aguardar o esgotamento do prazo de impugnação, até mesmo porque privilegia a garantia da execução a celeridade processual.

A executada CARLA e ESPOLIO DE NIMARA são proprietária de imóvel rural registrado na **matrícula imobiliária nº. 11.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria.** Trata-se de imóvel com 53,9716 hectares, ou seja, 22,30 alqueires paulistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código x6k6RMmH.

Assim, requer seja **determinada a PENHORA do referido bem imóvel**, **intimado as executadas** em observância as formalidades legais de praxe.

Deferida e registrada a penhora, requer seja **avaliado** o imóvel. Para tanto o exequente requer o deferimento de produção de **prova emprestada,** realizada nos autos do processo nº. 0000267-74.2022.8.26.0430, no qual referido imóvel foi avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o alqueire, **totalizando o valor de R$ 5.575.578,51 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).**

Após, intimado os executados e decorridos os prazos legais, requer seja intimado o exequente para requerer o prosseguimento do feito.

Por fim, no aos Registro "R8", "R9" e "R10" (hipotecas) cumpre esclarecer que no processo mencionado alhures o credor fiduciário já prestou informação atestando que referidas cédulas de crédito estão quitadas, sendo desnecessário intimar o Banco do Brasil para atuar como terceiro interessado.

Termos em que
Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 6 de novembro de 2025.
.'.
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código x6k6RMmH.

proc 0000268-59.2022.8.26.0430 - Alessandro Ciriaco dos Santos e Fernanda Gonçalves dos Reis Santos -x- Condomínio Jardim Monte Libano SPE Ltda

Correção Monetária

Valores atualizados até 06/11/2025 utilizando TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 57.292336 x 101.520347	1.036,60
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.036,60 x 66,00%	684,15
Subtotal			**1.720,75**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/04/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/04/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 58.15745 x 101.520347	1.021,18
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.021,18 x 66,00%	673,97
Subtotal			**1.695,15**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/05/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/05/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 58.570367 x 101.520347	1.013,98
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.013,98 x 66,00%	669,22
Subtotal			**1.683,20**

ENTRADA - cheque			
Valor Orig.	valor em 01/06/2015		585,00
Corr.Mon.	de 01/06/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 585,00 : 59.150213 x 101.520347	1.004,04
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.004,04 x 66,00%	662,66
Subtotal			**1.666,70**

parcela 01 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/07/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 59.605669 x 101.520347	1.040,65
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.040,65 x 66,00%	686,82
Subtotal			**1.727,47**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

parcela 02 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/08/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 59.951381 x 101.520347	1.034,65
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.034,65 x 66,00%	682,86
Subtotal			**1.717,51**

parcela 03 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/09/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 60.101259 x 101.520347	1.032,07
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.032,07 x 66,00%	681,16
Subtotal			**1.713,23**

parcela 04 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/10/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 60.407775 x 101.520347	1.026,84
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.026,84 x 66,00%	677,71
Subtotal			**1.704,55**

parcela 05 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/11/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 60.872914 x 101.520347	1.018,99
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.018,99 x 66,00%	672,53
Subtotal			**1.691,52**

parcela 06 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2015		611,00
Corr.Mon.	de 10/12/2015 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 61.548603 x 101.520347	1.007,80
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.007,80 x 66,00%	665,14
Subtotal			**1.672,94**

parcela 07 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/01/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 62.10254 x 101.520347	998,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 998,81 x 66,00%	659,21
Subtotal			**1.658,02**

parcela 08 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2016		611,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

Corr.Mon.	de 10/02/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 63.040288 x 101.520347	983,96
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 983,96 x 66,00%	649,41
Subtotal			**1.633,37**

parcela 09 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/03/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 63.63917 x 101.520347	974,70
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 974,70 x 66,00%	643,30
Subtotal			**1.618,00**

parcela 10 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/04/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 63.919182 x 101.520347	970,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 970,43 x 66,00%	640,48
Subtotal			**1.610,91**

parcela 11 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/05/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 64.328264 x 101.520347	964,26
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 964,26 x 66,00%	636,41
Subtotal			**1.600,67**

parcela 12 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/06/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 64.95868 x 101.520347	954,90
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 954,90 x 66,00%	630,23
Subtotal			**1.585,13**

parcela 13 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/07/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.263985 x 101.520347	950,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 950,43 x 66,00%	627,28
Subtotal			**1.577,71**

parcela 14 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/08/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.681674 x 101.520347	944,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 944,39 x 66,00%	623,29
Subtotal			**1.567,68**

parcela 15 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/09/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/09/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.885287 x 101.520347	941,47
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 941,47 x 66,00%	621,37
Subtotal			**1.562,84**

parcela 16 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/10/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 65.937995 x 101.520347	940,72
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 940,72 x 66,00%	620,87
Subtotal			**1.561,59**

parcela 17 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/11/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.050089 x 101.520347	939,12
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 939,12 x 66,00%	619,81
Subtotal			**1.558,93**

parcela 18 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2016		611,00
Corr.Mon.	de 10/12/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.096324 x 101.520347	938,46
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 938,46 x 66,00%	619,38
Subtotal			**1.557,84**

parcela 19 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/01/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.188858 x 101.520347	937,15
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 937,15 x 66,00%	618,51
Subtotal			**1.555,66**

parcela 20 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/02/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.466851 x 101.520347	933,23
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 933,23 x 66,00%	615,93
Subtotal			**1.549,16**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

parcela 21 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/03/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.626371 x 101.520347	931,00
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 931,00 x 66,00%	614,46
Subtotal			**1.545,46**

parcela 22 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/04/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.839575 x 101.520347	928,03
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 928,03 x 66,00%	612,49
Subtotal			**1.540,52**

parcela 23 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/05/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 66.893046 x 101.520347	927,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 927,29 x 66,00%	612,01
Subtotal			**1.539,30**

parcela 24 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2017		611,00
Corr.Mon.	de 10/06/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 611,00 : 67.13386 x 101.520347	923,96
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 923,96 x 66,00%	609,81
Subtotal			**1.533,77**

parcela 25 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/07/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 66.932458 x 101.520347	993,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 993,81 x 66,00%	655,91
Subtotal			**1.649,72**

parcela 26 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/08/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.046243 x 101.520347	992,12
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 992,12 x 66,00%	654,79
Subtotal			**1.646,91**

parcela 27 de 60			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

Valor Orig.	valor em 10/09/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/09/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.026129 x 101.520347	992,42
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 992,42 x 66,00%	654,99
Subtotal			**1.647,41**

parcela 28 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/10/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/10/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.012723 x 101.520347	992,62
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 992,62 x 66,00%	655,12
Subtotal			**1.647,74**

parcela 29 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/11/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/11/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.26067 x 101.520347	988,96
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 988,96 x 66,00%	652,71
Subtotal			**1.641,67**

parcela 30 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/12/2017		655,22
Corr.Mon.	de 10/12/2017 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.381739 x 101.520347	987,18
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 987,18 x 66,00%	651,53
Subtotal			**1.638,71**

parcela 31 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/01/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/01/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.556931 x 101.520347	984,62
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 984,62 x 66,00%	649,84
Subtotal			**1.634,46**

parcela 32 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/02/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/02/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.712311 x 101.520347	982,36
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 982,36 x 66,00%	648,35
Subtotal			**1.630,71**

parcela 33 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/03/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/03/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos	R$ 655,22 : 67.834193 x 101.520347	980,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

	Cíveis em geral		
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 980,60 x 66,00%	647,19
Subtotal			**1.627,79**

parcela 34 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/04/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/04/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 67.881676 x 101.520347	979,91
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 979,91 x 66,00%	646,74
Subtotal			**1.626,65**

parcela 35 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/05/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/05/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 68.024227 x 101.520347	977,86
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 977,86 x 66,00%	645,38
Subtotal			**1.623,24**

parcela 36 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/06/2018		655,22
Corr.Mon.	de 10/06/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 655,22 : 68.316731 x 101.520347	973,67
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 973,67 x 66,00%	642,62
Subtotal			**1.616,29**

parcela 37 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/07/2018		695,75
Corr.Mon.	de 10/07/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 695,75 : 69.29366 x 101.520347	1.019,33
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.019,33 x 66,00%	672,75
Subtotal			**1.692,08**

parcela 38 de 60			
Valor Orig.	valor em 10/08/2018		695,75
Corr.Mon.	de 10/08/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 695,75 : 69.466894 x 101.520347	1.016,78
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 1.016,78 x 66,00%	671,07
Subtotal			**1.687,85**

IPTU 2017 parcela			
Valor Orig.	valor em 10/05/2016		38,32
Corr.Mon.	de 10/05/2016 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 38,32 : 64.328264 x 101.520347	60,48
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 60,48 x 66,00%	39,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

Subtotal			**100,39**

IPTU 2017 consolidado			
Valor Orig.	valor em 10/06/2018		49,02
Corr.Mon.	de 10/06/2018 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 49,02 : 68.316731 x 101.520347	72,84
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 72,84 x 66,00%	48,07
Subtotal			**120,91**

IPTU 2018 e 2019 consolidados			
Valor Orig.	valor em 26/08/2019		91,24
Corr.Mon.	de 26/08/2019 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 91,24 : 71.662214 x 101.520347	129,26
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 129,26 x 66,00%	85,31
Subtotal			**214,57**

multa diária			
Valor Orig.	valor em 01/11/2023		10.000,00
Corr.Mon.	de 01/11/2023 a 06/11/2025: TJ/SP: Tabela Prática Oficial - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos Cíveis em geral	R$ 10.000,00 : 92.566389 x 101.520347	10.967,30
Juros Morat.	de 01/11/2023 a 06/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 10.967,30 x 24,16%	2.650,43
Subtotal			**13.617,73**

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 36.436,72		
Valores atualizados	52.411,22	0,00	52.411,22
Juros moratórios	30.003,42	0,00	30.003,42
Multa do art. 523 NCPC	-	-	8.241,46
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	8.241,46
Total	**82.414,65**	**0,00**	**98.897,58**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9UNPILLt.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

5049495449

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA	FICHA
11.801	01

IMÓVEL: ***UMA PROPRIEDADE RURAL***, com a área superficial de cinquenta e três hectares, noventa e sete ares, e dezesseis centiares (53,9716 has), com a denominação de ***"SITIO SÃO BENEDITO"***, do imóvel Geral "Bálsamo", localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "Tem início no córrego da Anta no ponto 34 e segue confrontando à direita até o ponto 4 com o Sítio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Nimara keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luis Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando

Vide verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

Valide aqui
este documento

5049495449

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 01 VERSO

o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos; daí, deste ponto 28 deflete à esquerda e segue até o ponto 29 confrontando à direita com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr.6.026),, situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 27°09'SE e distância de 274,14 metros encontrando com o córrego da Anta; daí, segue até o ponto 30 por este no sentido à jusante em rumo de 59°57'NE e distância de 235,35 metros; daí, segue até o ponto 31 e toma rumo de 70°47'NE e distância de 432,00 metros; daí, ainda pelo já referido córrego segue até o ponto 32 em rumo de 27°54'NE e distância de 245,30 metros encontrando o ponto em que teve início a presente descrição". O imóvel matriculado esta cadastrado junto ao **INCRA sob n° 950.076.294.616-0,** Denominação do Imóvel Rural: **Fazenda Anta,** Área Total (há): **79,9 em área maior;** Classificação Fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolandia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; N° Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30.0; N° Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrao Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob n° 3.251.092-6. ***PROPRIETÁRIOS:-*** **1)** ***NIMARA KEILA MARAGEL***, brasileira, solteira, bióloga, portadora RG número 17.869.220-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 258.304.538-51, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, número 878, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP; **2)** ***CARLA GONÇALVES MARAGEL***, brasileira, comerciante, portadora RG número 17.869.219 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 184.510.408-02, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ***LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO***, brasileiro, portador do RG n° 25.444.916-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 190.976.728-05, residentes e domiciliados na Rua Floriano Peixoto, número 890, São José do Rio Preto/SP. ***TÍTULO ANTERIOR:-*** Matrícula 9.233, desta Serventia. Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu. **Protocolo n° 28.338, de 14/02/2013.**

R-1/11.801: Protocolo 28.338, em 14/02/2013.

Vide próxima ficha

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

Valide aqui
este documento

5049495449

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA	FICHA
11.801	02

Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00517-8, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos 14 de abril de 2011, em favor do **Banco do Brasil S/A,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agencia BOA VISTA-SP em São José do Rio Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/3120-88, **como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** a ser paga em 02 (duas) parcelas vencíveis em 20/04/2014 e 20/04/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU (1°) E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado.** Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-2/11.801: Protocolo 28.338, em 14/02/2013.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00525-9, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **06 de julho de 2011,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 22.112,73 (vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), em 05 de abril de 2013,** com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-3/11.801: Protocolo 28.575, em 03/04/2013.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00629-8, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **02 de abril de 2013,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; NIMARA KEILA MARAGEL, como EMITENTE, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE,** já qualificados, no valor de **R$ 70.681,12 (setenta mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em 26 de março de 2014,** com juros devidos **à taxa de 5% (cinco pontos percentuais)** ao ano, dão mediante a

Vide verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

Valide aqui
este documento

5049495449

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 02 VERSO

garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 05 de abril de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e subscrevi.

AV-4/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015.
CANCELAMENTO de HIPOTECA. Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 1**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-5/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015.
CANCELAMENTO de HIPOTECA. Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 2**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-6/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015.
CANCELAMENTO de HIPOTECA. Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 3**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-7/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015.
DESAPROPRIAÇÃO. Pela escritura pública de desapropriação amigável de seis de janeiro de dois mil e quatorze (06/01/2014), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP, no Livro 78, às páginas 297 a 300, **procedo a presente averbação para constar que uma área de 3.215,754 metros quadrados (três mil, duzentos e quinze metros setecentos e cinquenta e quatro centímetros quadrados) do**

continua na ficha 03

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

Valide aqui
este documento

5049495449

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19
Código Nacional de Serventias 11.438-9

MATRÍCULA	FICHA
11.801	03

imóvel matriculado, titulado pelas proprietárias, 1) NIMARA KEILA MARAGEL e 2) CARLA GONÇALVES MARAGEL, casada com LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, já qualificados, foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.208, de 16 de setembro de 2013, Decreto nº 2.223, de 22 de outubro de 2013 alterado pelo Decreto nº 2.237, de 03 de dezembro de 2013, e DESAPROPRIADA pelo MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dez, nº 470, centro, Riolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, mediante o pagamento de indenização no valor de R$ 10.630,60 (dez mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), **conforme Matricula, aberta nesta data, sob número 13.378**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-8/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00517-8, arquivada junto ao protocolo 28.338, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos 14 de abril de 2011, em favor do **Banco do Brasil S/A,** já qualificado, **como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** a ser paga em 02 (duas) parcelas vencíveis em 20/04/2014 e 20/04/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU (1°) E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado.** Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-9/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00525-9, arquivada junto ao protocolo 28.338, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **06 de julho de 2011,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 22.112,73 (vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), em 05 de abril de 2013,** com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula**

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

Valide aqui
este documento

5049495449

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA	FICHA
11.801	03 VERSO

vinte e cinco por cento) ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00629-8, arquivada junto ao protocolo 28.575, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **02 de abril de 2013,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; NIMARA KEILA MARAGEL, como EMITENTE, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE,** já qualificados, no valor de **R$ 70.681,12 (setenta mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em 26 de março de 2014,** com juros devidos **à taxa de 5% (cinco pontos percentuais)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-11/11.801: Protocolo n° 41.842, de 08/03/2021.
INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 202103.0416.01429733-IA-070, Processo n° 10009471320208260430, Oriundo do TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Paulo de Faria - Central - Ofício Judicial, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de NIMARA KEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL**, conforme **registro n° 8.055** do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, **12 de março de 2021.** Eu, Escrevente _____ Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu. **SELO:1143893E1000000004337521Z.**

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 11801**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. **Consta, entretanto, titulo(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 41842-INDISPONIBILIDADE de 08/03/2021. Paulo de Faria-SP, 05 de março de 2025.**

Ao Oficial...:	**R$ 44,20**
Ao Estado....:	**R$ 12,56**
Ao IPESP.....:	**R$ 8,60**
Ao Reg. Civil:	**R$ 2,33**
Ao Trib. Just:	**R$ 3,03**
Ao Município.:	**R$ 2,21**
Ao Min.Púb...:	**R$ 2,12**
Total.....:	**R$ 75,05**

Pedido de certidão nº: 38697

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1143893C30000000101871250

007

5049495449
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WMZRH-XUWKP-5AQUJ-BXWMR

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vlQTKRI5.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na cidade de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, para dar cumprimento ao mandado expedido na ação de Cumprimento de Sentença – Indenização por Dano Moral - Nº 0000267-74.2022.8.26.0430, que ALESSANDRO CIRÍACO DOS SANTOS move contra CNDOMÍNIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA, depois das formalidades legais procedi a avaliação do bem abaixo descrito:

Uma propriedade rural, com área superficial de cinquenta e três hectares, noventa e sete ares e dezesseis centiares(53,9716 ha) com a denominação de "Sítio São Benedito", do imóvel geral Bálsamo, localizado no Município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, dentro das seguintes metragens e confrontações: "Tem início no Córrego da Anta, no ponto 34 e segue confrontando à direita até o ponto 4, com o sítio São Judas Tadeu – matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid e seu esposo Feriz Machado Zuaid; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Nimara Keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros, alcançando o ponto 5; daí, vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 8; daí, vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 9; daí, segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 10; daí, deflete à esquerda como o rumo43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 11; daí, vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 12; daí, segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 13; daí, deflete à esquerda com o rumo 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 14; daí, vira à esquerda com o rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí, segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 16; daí, deflete à esquerda com o rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 17; daí, vira à esquerda com o rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 18; daí, segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00

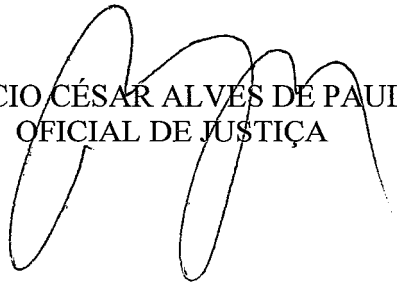
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000267-74.2022.8.26.0430 e código 1VQS5Ude.

metros, alcançando o ponto 19; daí, deflete à esquerda com o rumo 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 20; daí, vira à esquerda como o rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 21; daí, segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 22; daí, deflete à esquerda com o rumo de 43°08'03"NE e distância de 33,15 metros, alcançando o ponto 23; daí, vira à esquerda com o rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 24; daí, segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 25; daí, deflete à esquerda com o rumo de 43°08'03"NE e distância de 16,15 metros, alcançando o ponto 26; daí, vira à esquerda com o rumo 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros, alcançando o ponto 27; daí, vira à direita com rumo de 43°08'03SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 da divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP; deste ponto 28 deflete à esquerda e segue até o ponto 29, confrontando à direita com a Prefeitura Municipal de Riolândia em rumo de 27°09'SE e distância de 274,14 metros, encontrando o Córrego da Anta; daí, segue até o ponto 30 por este, no sentido à jusante em rumo de 59°57'NE e distância de 235,35 metros; daí, segue até o ponto 31 e toma o rumo de 70°47'NE e distância de 432,00 metros; daí, ainda pelo já referido Córrego segue até o ponto 32 em rumo de 27°54'NE e distância de 245,30 metros, encontrando o ponto em que teve início a presente descrição. O imóvel é objeto da matrícula 11.801 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria. Atualmente a propriedade tem área limpa de culturas. Tem construção de duas casas, uma com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de fundo, forro de madeira novo nos quartos e forro velho no restante da casa, piso de cerâmica. A outra casa tem 5 cômodos e área de fundo. Há dois barracões para guarda de implementos agrícolas e outros bens e uma usina de beneficiamento de algodão, com todo maquinário para o funcionamento desta atividade, construção recente e que é tocada pelo Sr. Adilson Tannura Iochida, que embora tenha endereço na cidade de Riolândia ali não reside, sabendo-se que reside na cidade de Ribeirão Preto, não se conhecendo qual a relação de negócio dele com a proprietária do imóvel, se aluguel, arrendamento de toda área ou outro tipo de contrato.

AVALIAÇÃO: Segundo informes de corretor experiente na atividade de venda e compra de imóveis, urbano e rurais, na cidade de Riolândia, referido imóvel tem valor comercial hoje no importe de R$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) o alqueire(53,9716 ha = 22,3023140496 alqueires), o que perfaz a avaliação do imóvel em sua totalidade em R$ 5.575.578,51(cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS RICARDO SALLES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 1AYOC5Ue.

Feita a avaliação, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim em uma via.



MÁRCIO CÉSAR ALVES DE PAULA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CESAR ALVES DE PAULA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código WPFA25700193531.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000267-74.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marcio Cesar Alves De Paula (27541)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2025/003792-0 dirigi-me ao sítio indicado e procedi a avaliação do imóvel da executada, conforme consta de auto anexo. Referente ao determinado quanto à característica e estado do imóvel destaco se tratar de terras de boa qualidade, propriedade em bom estado de conservação com curvas de nível para retenção de água de chuva, cercas divisórias em bom estado de conservação e construções descritas no auto de avaliação alem de rio de bom fluxo de água na fundo da propriedade. É suscetível de boa divisão sim por se tratar de uma propriedade de bom tamanho, podendo ser divididas em várias partes, inclusive sabe-se que há ou havaí por parte da proprietária projeto de urbanização da parte próxima da cidade, com construção de um bairro residencial. Quanto ao valor do imóvel está citado no auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 22 de outubro de 2025.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e outro, em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000267-74.2022.8.26.0430 e código BCCG0TUe.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN

5049555451 48

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA	FICHA
11.801	01

IMÓVEL: *UMA PROPRIEDADE RURAL*, com a área superficial de cinquenta e três hectares, noventa e sete ares, e dezesseis centiares (53,9716 has), com a denominação de *"SITIO SÃO BENEDITO"*, do imóvel Geral "Bálsamo", localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "Tem início no córrego da Anta no ponto 34 e segue confrontando à direita até o ponto 4 com o Sítio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Nimara keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luis Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando

Vide verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWCG5iDe.

Valide aqui
este documento

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 01 VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos; daí, deste ponto 28 deflete à esquerda e segue até o ponto 29 confrontando à direita com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr.6.026),, situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 27°09'SE e distância de 274,14 metros encontrando com o córrego da Anta; daí, segue até o ponto 30 por este no sentido à jusante em rumo de 59°57'NE e distância de 235,35 metros; daí, segue até o ponto 31 e toma rumo de 70°47'NE e distância de 432,00 metros; daí, ainda pelo já referido córrego segue até o ponto 32 em rumo de 27°54'NE e distância de 245,30 metros encontrando o ponto em que teve início a presente descrição". O imóvel matriculado esta cadastrado junto ao **INCRA sob n° 950.076.294.616-0**, Denominação do Imóvel Rural: **Fazenda Anta**, Área Total (há): **79,9 em área maior**; Classificação Fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolandia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; N° Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30.0; N° Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrao Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob n° 3.251.092-6. ***PROPRIETÁRIOS:-*** **1)** ***NIMARA KEILA MARAGEL***, brasileira, solteira, bióloga, portadora RG número 17.869.220-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 258.304.538-51, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, número 878, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP; **2)** ***CARLA GONÇALVES MARAGEL***, brasileira, comerciante, portadora RG número 17.869.219 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 184.510.408-02, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ***LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO***, brasileiro, portador do RG n° 25.444.916-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 190.976.728-05, residentes e domiciliados na Rua Floriano Peixoto, número 890, São José do Rio Preto/SP. ***TÍTULO ANTERIOR:-*** Matrícula 9.233, desta Serventia. Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu. **Protocolo n° 28.338, de 14/02/2013.**

R-1/11.801: Protocolo 28.338, em 14/02/2013.

Vide próxima ficha

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN
5049555451148
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWQC5iDe.

Valide aqui
este documento

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 02

Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00517-8, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos 14 de abril de 2011, em favor do **Banco do Brasil S/A,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agencia BOA VISTA-SP em São José do Rio Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/3120-88, **como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** a ser paga em 02 (duas) parcelas vencíveis em 20/04/2014 e 20/04/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU (1°) E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado.** Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-2/11.801: Protocolo 28.338, em 14/02/2013.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00525-9, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **06 de julho de 2011,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 22.112,73 (vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), em 05 de abril de 2013,** com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-3/11.801: Protocolo 28.575, em 03/04/2013.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00629-8, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **02 de abril de 2013,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; NIMARA KEILA MARAGEL, como EMITENTE, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE,** já qualificados, no valor de **R$ 70.681,12 (setenta mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em 26 de março de 2014,** com juros devidos **à taxa de 5% (cinco pontos percentuais)** ao ano, dão mediante a

Vide verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN
5049555451 48
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWQC5iDe.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN

5049555145148

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 02 VERSO

garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 05 de abril de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e subscrevi.

AV-4/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **CANCELAMENTO de HIPOTECA.** Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 1**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-5/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **CANCELAMENTO de HIPOTECA.** Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 2**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-6/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **CANCELAMENTO de HIPOTECA.** Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 3**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-7/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **DESAPROPRIAÇÃO.** Pela escritura pública de desapropriação amigável de seis de janeiro de dois mil e quatorze (06/01/2014), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP, no Livro 78, às páginas 297 a 300, **procedo a presente averbação para constar que uma área de 3.215,754 metros quadrados (três mil, duzentos e quinze metros setecentos e cinquenta e quatro centímetros quadrados) do**

continua na ficha 03

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWCG5iDe.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN

5049555451 48

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA	FICHA
11.801	03

Código Nacional de Serventias 11.438-9
CNM:114389.2.0011801-19

imóvel matriculado, titulado pelas proprietárias, 1) NIMARA KEILA MARAGEL e 2) CARLA GONÇALVES MARAGEL, casada com LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, já qualificados, foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.208, de 16 de setembro de 2013, Decreto nº 2.223, de 22 de outubro de 2013 alterado pelo Decreto nº 2.237, de 03 de dezembro de 2013, e DESAPROPRIADA pelo MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dez, nº 470, centro, Riolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, mediante o pagamento de indenização no valor de R$ 10.630,60 (dez mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), **conforme Matricula, aberta nesta data, sob número 13.378**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-8/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00517-8, arquivada junto ao protocolo 28.338, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos 14 de abril de 2011, em favor do **Banco do Brasil S/A,** já qualificado, **como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** a ser paga em 02 (duas) parcelas vencíveis em 20/04/2014 e 20/04/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU (1°) E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado.** Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-9/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00525-9, arquivada junto ao protocolo 28.338, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **06 de julho de 2011,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 22.112,73 (vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), em 05 de abril de 2013,** com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula**

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE ANTUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWC05iDe.

Valide aqui
este documento

5049555451148

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA	FICHA
11.801	03 VERSO

CNM:114389.2.0011801-19

vinte e cinco por cento) ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00629-8, arquivada junto ao protocolo 28.575, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **02 de abril de 2013,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; NIMARA KEILA MARAGEL, como EMITENTE, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE,** já qualificados, no valor de **R$ 70.681,12 (setenta mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em 26 de março de 2014,** com juros devidos **à taxa de 5% (cinco pontos percentuais)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-11/11.801: Protocolo n° 41.842, de 08/03/2021.
INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 202103.0416.01429733-IA-070, Processo n° 10009471320208260430, Oriundo do TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Paulo de Faria - Central - Ofício Judicial, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de NIMARA KEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL,** conforme **registro n° 8.055** do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, **12 de março de 2021.** Eu, Escrevente _____ Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu. **SELO:1143893E10000000043375212.**

AV-12/11.801: Protocolo n° 50.186, de 04/11/2025.
CEP. Procedo a presente averbação para constar que nos termos do artigo 440-AQ, §1°, "a", do Provimento 149/2023, **o imóvel matriculado possui o CEP n° 15499-899.** Paulo de Faria, **05 de**

continua na ficha 04

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWCG5iDe.

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA	FICHA
11.801	04

Código Nacional de Serventias 11.438-9
CNM:114389.2.0011801-19

novembro de 2025. Eu, Oficial Substituto ____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E1000000011444425Y.**

AV-13/11.801: Protocolo nº 50.186, de 04/11/2025.
PENHORA. Nos termos de Certidão passada aos 04 de novembro de 2025, por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000594094, expedido nos autos de **Execução Civil número 00002677420228260430**, do Oficial Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**, CPF 330.744.228-74, **contra CARLA GONÇALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02, **NIMARA KEILA MARAGEL**, CPF 258.304.538-51, **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52, **FABIANA APARECIDA BORGONOVI**, CPF 202.656.688-75 e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, e do auto ou termo datado de 13 de junho de 2025, **faço constar que o IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$13.247,82 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), tendo sido nomeada como depositária Carla Gonçalves Maragel, já qualificada. Paulo de Faria, **05 de novembro de 2025.** Eu, Oficial Substituto ____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E1000000011444525W.**

AV-14/11.801: Protocolo nº 50.193, de 04/11/2025.
PENHORA. Nos termos de Certidão passada aos 04 de novembro de 2025, por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000594152, expedido nos autos de **Execução Civil número 00024728120198260430**, do Oficial Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por AIRTON FRANCISCO DOS REIS**, CPF 166.098.298-70 e **ANA ROSA CARDOSO**, CPF 177.982.738-59, **contra CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, **FABIANA APARECIDA BORGONOVI**, CPF 202.656.688-75, **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52, **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, **NIMARA KEILA MARAGEL**, CPF 258.304.538-51 e **CARLA GONÇALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02, e do auto ou termo datado de 10 de janeiro de 2025, **faço constar que o IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$49.811,07 (quarenta e nove mil, oitocentos e onze reais e sete centavos), tendo sido nomeada como depositária Carla Gonçalves Maragel, já qualificada. Paulo de Faria, **05 de novembro de 2025.** Eu, Oficial Substituto ____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E1000000011445025S.**

5049555451148
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWC05Ue.

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 11801**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. **Consta, entretanto, titulo(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 41842-INDISPONIBILIDADE de 08/03/2021. Paulo de Faria-SP, 05 de novembro de 2025.**

Ao Oficial...:	R$	44,20
Ao Estado....:	R$	12,56
Ao IPESP.....:	R$	8,60
Ao Reg. Civil:	R$	2,33
Ao Trib. Just:	R$	3,03
Ao Município.:	R$	2,21
Ao Min.Púb...:	R$	2,12
Total.....:	R$	75,05

Certidão de ato praticado protocolo nº: 50186

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:

1143893E30000000114446255

008

5049555145148

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/UAJFU-UKVSV-3LG63-B53RN

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE LOMENCO CHEFE DE SERVENTIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aWCG5uDe.

BANCO DO BRASIL

Curitiba (PR), 23 de outubro de 2025.

OFICIO CENOP SJ Nº: 2025/ 136365747
AOF: 2025/1600070

PROCESSO Nº: 00002677420228260430
EXEQUENTE: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS E OUTRO
EXECUTADO: CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA E OUTROS

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento ao Ofício/Despacho, expedido em 03/10/2025, nos autos do processo em epígrafe, informamos que as operações de crédito n. 40/00517-8 e 40/00525-9, em nome de Carla Gonçalves Maragel Barbosa, CPF: 184.510.408-02; 40/00629-8, em nome de Nimara Keila Maragel, CPF: 258.304.538-51, que foram garantidas pelo bem imóvel, matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria-SP, encontram-se liquidadas, nesta Instituição.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS CURITIBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, Centro
CEP 15490-000-Paulo de Faria-SP
E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 24/10/2025 às 08:07:11, sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002677420228260430 e código EA000003F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CELSO DE AQUINO FLORES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 24/10/2025 às 19:30 , sob o número WPFA25700193531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código EA000003F.

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e OUTTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO**, já qualificada, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **requerer o aditamento da petição de fls. 252/253** para corrigir erro material:

Onde se lê:
"Processo nº. 0000069-59.2022.8.26.0430" e "Thales Rafael Bispo e Outra"

Passe a ler:
"Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430" e "Alessandro Ciriaco dos Santos e Outra"

Por fim, reitera todos os fatos, fundamentos e pedidos.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 6 de novembro de 2025.
.'.
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/11/2025 às 19:52 , sob o número WPFA25700193540
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código WHNNOUYP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Carla Gonçalves Maragel BarbosaRua Floriano Peixoto, 890**
Advogado(a)(s):	**Adv da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>OAB do Adv. da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

1- À luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), ***penhoro o imóvel sob a matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria-SP***, de propriedade da executada Carla Gonçalves Maragel, conforme a certidão de fls. 262-268.

2- ***Nomeio a executada Carla Gonçalves Maragel*** como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC).

Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC).

3- ***Providencie a z Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP*** para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC).

4- ***Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s)*** na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se ***no prazo de 15 dias*** (arts. 274 e 841 do CPC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 12/11/2025 às 15:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código h0ZJFj9g.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

5- Quanto à avaliação do imóvel, ***defiro*** a produção de prova emprestada a fim de juntar nestes autos o mandado de avaliação do processo nº 0000267-74.2022.8.26.0430.

Serve a presente como carta/mandado de intimação.

Int.

Paulo de Faria, 10 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 12/11/2025 às 15:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código h0ZJFj9g.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1601/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. 1- À luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), penhoro o imóvel sob a matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria-SP, de propriedade da executada Carla Gonçalves Maragel, conforme a certidão de fls. 262-268. 2- Nomeio a executada Carla Gonçalves Maragel como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). 3- Providencie a z Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC). 4- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 15 dias (arts. 274 e 841 do CPC). 5- Quanto à avaliação do imóvel, defiro a produção de prova emprestada a fim de juntar nestes autos o mandado de avaliação do processo nº 0000267-74.2022.8.26.0430. Serve a presente como carta/mandado de intimação. Int."

Paulo de Faria, 12 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/11/2025 às 16:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código uIGCnGwn.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/11/2025
Certidão de publicação 145198
Intimação

Número do processo: 0000268-59.2022.8.26.0430
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 13/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
FERNANDA GONçALVES DOS REIS SANTOS
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220

Teor da Comunicação

Processo 0000268-59.2022.8.26.0430 (processo principal 1000264-73.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Alessandro Ciriaco dos Santos - - Fernanda Gonçalves dos Reis Santos - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros - Vistos. 1- À luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), penhoro o imóvel sob a matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria-SP, de propriedade da executada Carla Gonçalves Maragel, conforme a certidão de fls. 262-268. 2- Nomeio a executada Carla Gonçalves Maragel como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). 3- Providencie a z Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC). 4- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 15 dias (arts. 274 e 841 do CPC). 5- Quanto à avaliação do imóvel, defiro a produção de prova emprestada a fim de juntar nestes autos o mandado de avaliação do processo nº 0000267-74.2022.8.26.0430. Serve a presente como carta/mandado de intimação. Int. - ADV: PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qOELQJvRbBsGdAWIXTND37NRyo3rGz/certidao
Código da certidão: qOELQJvRbBsGdAWIXTND37NRyo3rGz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Carla Gonçalves Maragel Barbosa
Rua Floriano Peixoto, 890, Boa Vista
São José do Rio Preto-SP
CEP 15025-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 18 de novembro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO, liberado nos autos em 19/11/2025 às 09:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código DUPeHE61.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV810774982BR. Nada Mais. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/11/2025 às 16:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 5qlZxmRq.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

26/11/2025
LOTE 223025

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

fls. 291

DESTINATÁRIO

Carla Goncalves Maragel Barbosa

Rua Floriano Peixoto, 890, -, Boa Vista

Sao Jose do Rio Preto, SP

15025-110

AR810774982JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

9912260497 SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CORREIOS DO RIO PRETO
01 DEZ 2025
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

EGBERTO MARCOS DO NASCIMENTO
Carteiro II
CDD São José do Rio Preto

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Carla Goncalves Maragel

DATA DE ENTREGA

01/12/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

48451040802

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POSTSGPRREIOSCOMBR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo nos autos em 1º/12/2025 às 16:56.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esajcas/pkiverifica/pkiVerificaCertificado.do, informe o processo 10008695320228260430 e código 47ASO16.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0000268-59.2022.8.26.0430

INDICAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL – BASTON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI

Certidão de objeto e pé para fins de prenotação – averbação da penhora na matrícula do imóvel – possibilidade de fazê-lo via ARISP

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS, já qualificado(s), por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA e OUTRA**, também qualificado, em trâmite perante esse E. Juízo, vêm (vem), mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do r. despacho de fls., requerer a realização de **alienação judicial eletrônica**, de que trata o artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil, observadas as regras contempladas no Provimento TJSP CSM 1625/2009, do bem penhorado no referido processo.

Com o devido acatamento ao Douto Magistrado e ainda com o fito de prestigiar a celeridade processual no que tange o leilão eletrônico, forte no artigo 883 do CPC, sugere-se a nomeação do Leiloeiro Público Oficial Sr. **MOUZAR BASTON FILHO**, **matrícula JUCESP nº 821,** devidamente cadastrado no Sistema de Auxiliares da Justiça do TJSP, que pode ser consultado através do link http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/16134, por meio da empresa gestora de alienação judicial eletrônica **BASTON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI** (BASTON LEILÕES), CNPJ nº 13.031.316/0001-92, também devidamente credenciada junto ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do provimento CSM nº 1625/2009 com o seguinte endereço eletrônico: www.bastonleiloes.com.br, com matriz localizada na Avenida Paulo VI, n. 612 – Residencial Paraíso – Franca (SP) – CEP: 14403 – 143, Telefones 0800-942-1316 ou 016-99200-0339, e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br .

Termos em que pede deferimento.
Jales/SP, 22 de janeiro de 2026.

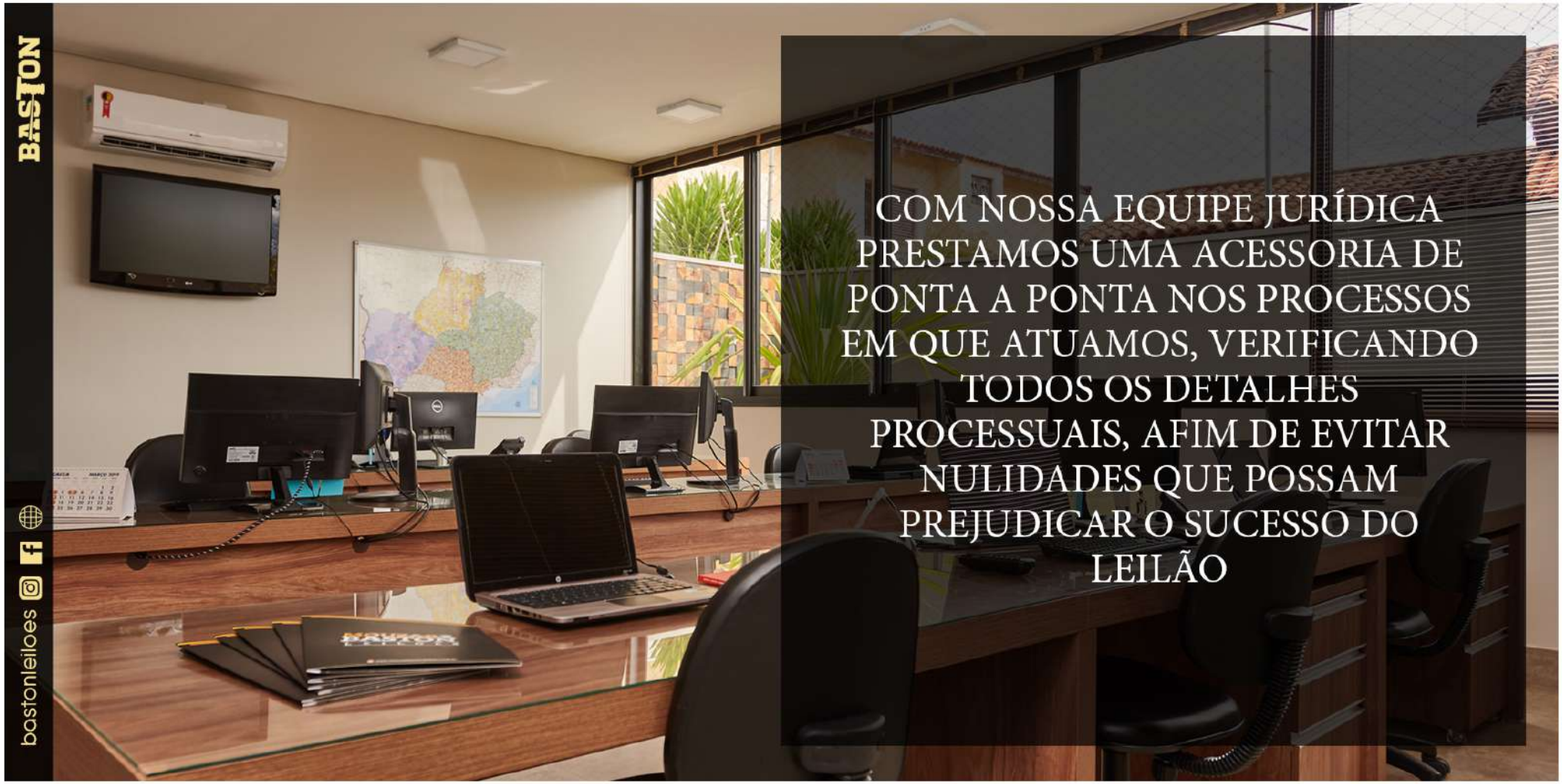
.'.
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP nº 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código uwPV3tES.

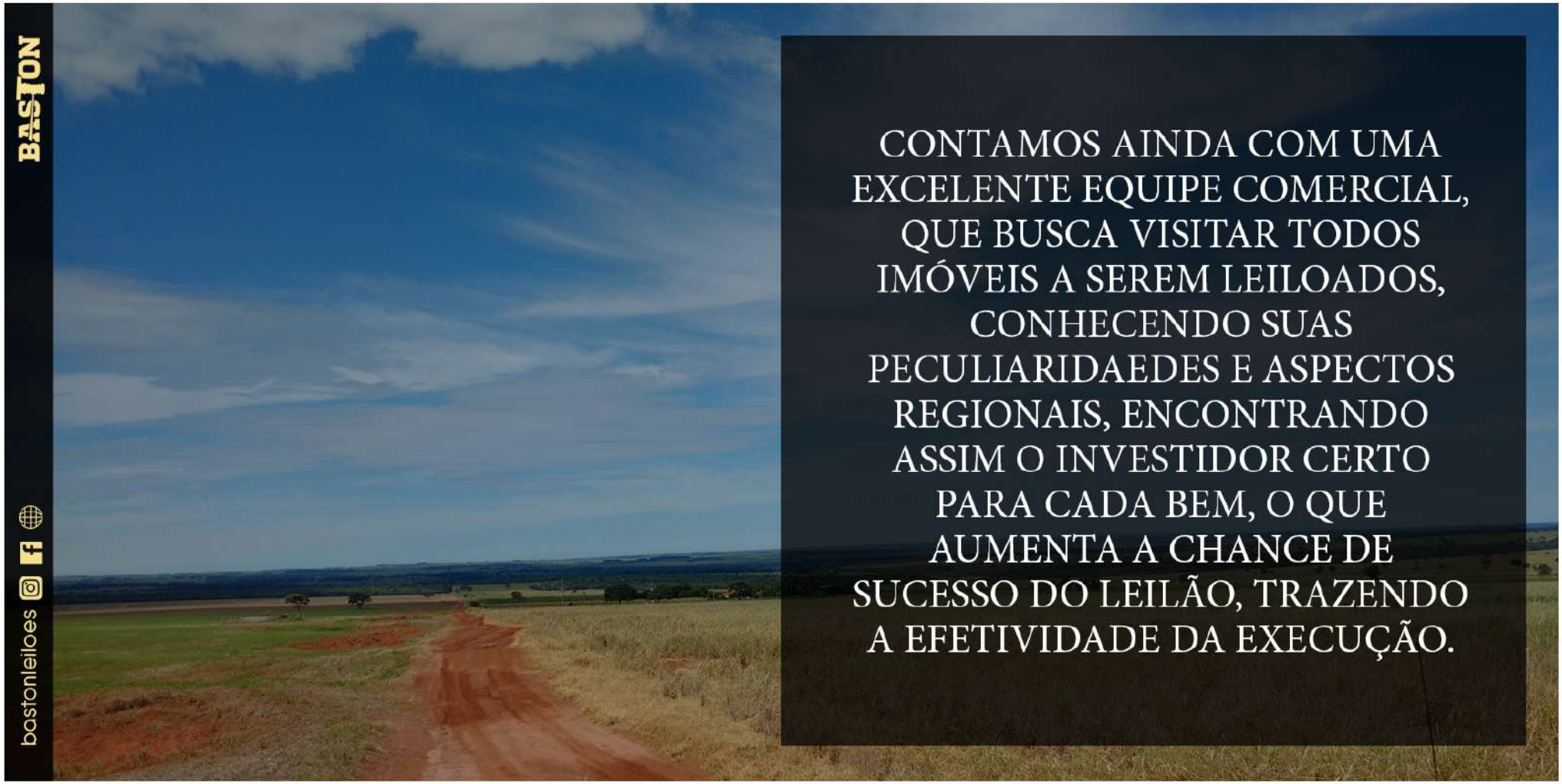
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2026 às 09:51 , sob o número WPFA26700006635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código G8KDTTwg.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.079

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO,

Exequente: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e OUTRA
Executada: CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA e OUTROS

Processo nº 0000268-59.2022.8.26.0430

CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, já devidamente qualificada no polo passivo da presente execução, em razão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 525, § 1º, inciso VII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e o artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir detalhadamente expostos, objetivando a imediata desconstituição da constrição judicial que recaiu sobre imóvel que constitui pequena propriedade rural, bem como, subsidiariamente, o reconhecimento e declaração do excesso de penhora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.675

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL E DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA PARA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de ação de conhecimento, com crédito atualizado em cerca de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), posteriormente atualizado para aproximadamente R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Diante da insolvência da empresa executada, foi instaurado e acolhido Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, redirecionando a execução aos sócios, incluindo Carla Gonçalves Maragel Barbosa.

Após a intimação para pagamento, foi determinada a penhora de um imóvel rural de propriedade da Executada, com área de 53,97 hectares, avaliado em cerca de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões de reais).

A Executada foi regularmente intimada da constrição e apresenta impugnação, sustentando a impenhorabilidade do bem e o excesso de execução, diante da enorme desproporção entre o valor da dívida (menos de R$ 80.000,00) e o valor do imóvel penhorado, invocando também o princípio da menor onerosidade do devedor.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO À PENHORA E DA TEMPESTIVIDADE

A Executada foi incluída no polo passivo após o acolhimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e foi regularmente intimada da penhora do imóvel (matrícula nº 11.801). Nos termos do art. 525 do CPC, é assegurado ao executado o direito de apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença no prazo de 15 dias úteis, contado da penhora.

Embora a impenhorabilidade e o excesso de penhora não constem expressamente no rol do § 1º do art. 525, tais matérias são plenamente arguíveis, por se tratarem de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.079

questões de ordem pública e de legalidade do ato constritivo, conforme entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, além de previsão analógica no art. 854, § 3º, I, do CPC.

A Executada foi intimada da penhora em 12/12/2025, iniciando-se o prazo em 13/12/2025. Considerados os recessos e suspensões de prazos no período, a impugnação apresentada em 27/01/2026 é tempestiva, preservando o contraditório e a ampla defesa.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO À PENHORA

O ato de constrição judicial que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 11.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria/SP é **manifestamente ilegal e nulo**, devendo ser desconstituído de imediato, seja em virtude da impenhorabilidade absoluta da pequena propriedade rural familiar, seja em função do clamoroso excesso de penhora que ofende o princípio da menor onerosidade.

3.1. DA NULIDADE DA PENHORA: IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXVI, estabeleceu uma garantia fundamental de proteção ao produtor rural, determinando a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, conferindo-lhe um ***status*** de bem de família ***sui generis*** e blindando-a contra a excussão judicial em função de sua inquestionável função social e econômica, que se traduz na subsistência da unidade familiar.

O imóvel em questão, de Matrícula nº 11.801, é uma propriedade rural com área de 53,9716 hectares, o que corresponde a 22,30 alqueires paulistas, estando localizado no Município de Riolândia, no Estado de São Paulo (fls. 252 e 262-268).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.079

Para a correta classificação de um imóvel como pequena propriedade rural, é imprescindível a análise da área em relação ao Módulo Fiscal (MF) estabelecido para o município onde se situa, sendo considerada pequena propriedade aquela com área de até quatro módulos fiscais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.629/93.

Conforme se apurou na consulta dos autos, notadamente a certidão da matrícula do imóvel matriz (Matrícula nº 11.800, fls. 23), o Módulo Fiscal do Município de Riolândia/SP é de 30,0 hectares, o que estabelece o limite da pequena propriedade rural em 120,0 hectares (4 módulos fiscais).

Considerando que o imóvel penhorado, objeto da Matrícula nº 11.801, possui apenas 53,9716 hectares, resta inequivocamente demonstrado que o bem se encaixa perfeitamente no conceito legal e constitucional de ***pequena propriedade rural***.

A legislação infraconstitucional apenas reforça esta proteção fundamental, conforme se verifica no artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que estabelece serem impenhoráveis:

> Art. 833. São impenhoráveis:
> [...]
> VIII- a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

No caso em tela, a Executada, ao ser surpreendida com a penhora da integralidade de sua propriedade rural, demonstra que esta é utilizada para a exploração familiar e dela advém a sua subsistência, tratando-se de um patrimônio essencial à manutenção da dignidade da pessoa humana e do núcleo familiar, conforme a intenção precípua do legislador constitucional ao instituir tal regra de impenhorabilidade.

É imperativo salientar que a exploração familiar da terra, elemento condicionante da impenhorabilidade, possui presunção *juris tantum* em favor do proprietário do imóvel que se enquadre no limite legal de metragem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.079

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o alcance da norma constitucional e legal, consolidou o entendimento de que o ônus de provar a desvinculação da exploração rural familiar, ou seja, de que o bem não é trabalhado pela família, incumbe ao credor, ou seja, aos Exequentes.

Inexistindo nos autos qualquer prova por parte dos Exequentes que demonstre que a Executada Carla Maragel e sua família abandonaram a atividade rural ou utilizam a terra para fins exclusivamente especulativos, a presunção de impenhorabilidade deve prevalecer, garantindo-se a eficácia da norma constitucional protetiva.

Ainda que os Exequentes possam alegar a participação da Executada em empreendimentos imobiliários (o que levou ao redirecionamento da execução via IDPJ), o imóvel de Matrícula nº 11.801 representa a pequena gleba remanescente e essencial à unidade familiar, não se confundindo com o loteamento outrora aprovado e registrado em matrícula diversa (Matrícula nº 11.800, fls. 28).

A certidão do Oficial de Justiça, trazida aos autos por meio de prova emprestada (fls. 272, referente ao processo conexo), atesta as boas condições do imóvel ("terras de boa qualidade, propriedade em bom estado de conservação com curvas de nível para retenção de água de chuva, cercas divisórias em bom estado de conservação e construções descritas no auto de avaliação além de rio de bom fluxo de água na fundo da propriedade"), o que não apenas confirma a natureza rural do bem, mas implicitamente reforça sua vocação produtiva e a necessidade de desconstituição da penhora.

Portanto, diante da inequívoca caracterização do imóvel de Matrícula nº 11.801 como pequena propriedade rural, e na ausência de prova em sentido contrário por parte dos Exequentes quanto ao seu uso para a exploração familiar, a penhora deve ser imediatamente declarada nula por força da impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Rua José Urias Fortes, 640 Jardim Pinheiros Cep: 15091-220
São José do Rio Preto SP Tel.: 17 3353 7687 Fax: 17 3353 7692
www.dornelasadvogados.com.br
dornelas@dornelasadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.079

3.2. DO EXCESSO DE PENHORA E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE

Caso Vossa Excelência, por ventura, não acolha a tese principal de impenhorabilidade, o que se admite apenas por argumentação, a penhora da integralidade do imóvel rural deve ser afastada em virtude do manifesto e abusivo excesso de constrição que viola de forma flagrante o princípio da menor onerosidade para o executado, previsto no artigo 805 do Código de Processo Civil, e o dever de proporcionalidade na execução.

O princípio da execução menos gravosa, ou da menor onerosidade, estabelece que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para o executado, sempre que for possível promover a satisfação do crédito do exequente por múltiplos meios. Contudo, este princípio encontra o seu limite na garantia de satisfação integral do crédito, impondo o equilíbrio entre a necessidade do credor e o sacrifício imposto ao devedor. No caso em tela, tal equilíbrio foi completamente desvirtuado.

A **dívida total em execução**, devidamente homologada e atualizada até 06/11/2025 (fls. 261), **alcança o valor de R$ 78.761,42** (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Por outro lado, **o imóvel penhorado**, registrado sob a Matrícula nº 11.801**, foi avaliado em R$ 5.575.578,51** (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme o auto de avaliação por prova emprestada (fls. 253 e 272).

Realizando uma comparação simples e objetiva, constata-se que o valor de avaliação do bem penhorado é **aproximadamente 71 (*setenta e uma) vezes*** superior ao valor do débito exequendo. Esta disparidade de valores é completamente irracional e desproporcional, configurando o excesso de penhora em grau máximo, passível de imediata revisão judicial nos termos do artigo 874, inciso I, do Código de Processo Civil, que preconiza:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

> Art. 874. A alienação de bens penhorados pode ser suspensa quando:
> I- o executado providenciar a remição ou for alegado, por meio de prova inequívoca, nos autos, que a execução, a alienação ou a onerosidade por outros meios é manifestamente superior ao valor do bem.

Embora o dispositivo legal se refira à suspensão da alienação, o reconhecimento do excesso de penhora é matéria de defesa que pode ser suscitada a qualquer momento antes da expropriação, mormente logo após a intimação da penhora e da avaliação.

A penhora de um bem de valor tão elevado para garantir uma dívida de valor irrisório, se comparado, demonstra uma absoluta falta de zelo pela situação patrimonial da Executada, desvirtuando a finalidade da execução, que é satisfazer o crédito sem causar prejuízos desnecessários ao devedor.

A execução deve, sempre que possível, ser conduzida de forma a permitir ao devedor que preserve a maior parte de seu patrimônio, limitando a constrição à suficiência para a satisfação da dívida e dos encargos dela decorrentes, conforme impõe o princípio da proporcionalidade e a expressa previsão do artigo 805 do Código de Processo Civil.

A manutenção da penhora sobre a totalidade de uma propriedade rural milionária para garantir uma dívida de aproximadamente R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) representaria um enriquecimento sem causa dos Exequentes às custas de um sacrifício patrimonial desmedido da Executada.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente Impugnação à Penhora, por ser manifestamente tempestiva e juridicamente cabível, determinando-se a intimação dos Exequentes para que se manifestem no prazo legal, nos termos do artigo 525, § 3º, do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.675

b) O imediato processamento desta Impugnação, com atribuição de efeito suspensivo à execução no que tange aos atos expropriatórios do imóvel penhorado, dada a relevância dos fundamentos e a alta probabilidade de provimento do pedido de impenhorabilidade, conforme autoriza o artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil.

c) No mérito, requer seja acolhida a Impugnação para **declarar a nulidade absoluta da penhora** que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria/SP, por constituir **Pequena Propriedade Rural, impenhorável** nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e do artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando-se o imediato levantamento da constrição.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paulo de Faria/SP, 27 de janeiro de 2026.

ANA CARLA PACHECO
OAB/SP 325.781

Rua José Urias Fortes, 640 Jardim Pinheiros Cep: 15091-220
São José do Rio Preto SP Tel.: 17 3353 7687 Fax: 17 3353 7692
www.dornelasadvogados.com.br
dornelas@dornelasadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código cMxpau5t.

Dornelas
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 14.875

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

CARLA GONÇALVES MARAGEL, brasileira, divorciada, veterinária, inscrita no CPF sob o n.º 184.510.408-02, portador do RG n.º 17.869.219, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto, n.º 878, Boa Vista, São José do Rio Preto– SP, CEP 15.025-110, neste ato, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores

ANA CARLA PACHECO, advogada, inscrita na OAB/SP nº 325.781; **JEAN DORNELAS**, advogado, inscrito na OAB/SP 155.388, ambos sócios no escritório **DORNELAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP 14.875, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.693.009/0001-90, com escritório estabelecido na Rua José Urias Fortes, n.º 640, Jardim Pinheiros, CEP 15091-220, na Comarca de São José do Rio Preto / São Paulo, telefones: (17) 3353-7687; 3353-7689 e 33537-692, e-mail dornelas@dornelasadvogados.com.br .

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo fazer iniciais, contestações, embargos, exceção de pré-executividade, réplicas e demais atos processuais pertinentes à ação, enfim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, até final decisão, usando os recursos legais pertinentes a cada instância e acompanhando-o, podendo propor recursos ordinários, extraordinários e especiais, agravos de instrumento, agravos regimentais, agravos retidos escritos e orais, ação rescisória; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação ao objeto da ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José do Rio Preto/SP, 4 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES MARAGEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2026 às 17:04 , sob o número WPFA26700009448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código aFDXycvp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora sobre a impugnação à penhora juntada às fls. 304-311.

Nada mais. Paulo de Faria, 28 de janeiro de 2026. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, liberado nos autos em 28/01/2026 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 9W6Rcpja.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Ana Carla Pacheco Dornelas (OAB 325781/SP)	DJEN
Jean Dornelas (OAB 155388/SP)	DJEN

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora sobre a impugnação à penhora juntada às fls. 304-311."

Paulo de Faria, 28 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/01/2026 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6LI7jlWy.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/01/2026
Certidão de publicação 38024
Intimação

Número do processo: 0000268-59.2022.8.26.0430
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 29/01/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
CARLA GONçALVES MARAGEL BARBOSA
FERNANDA GONçALVES DOS REIS SANTOS
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220
JEAN DORNELAS - OAB SP - 155388
ANA CARLA PACHECO DORNELAS - OAB SP - 325781

Teor da Comunicação

Processo 0000268-59.2022.8.26.0430 (processo principal 1000264-73.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Alessandro Ciriaco dos Santos - - Fernanda Gonçalves dos Reis Santos - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Carla Gonçalves Maragel Barbosa e outros - No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora sobre a impugnação à penhora juntada às fls. 304-311. - ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), JEAN DORNELAS (OAB 155388/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), ANA CARLA PACHECO DORNELAS (OAB 325781/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/vLko4Pw16XBsnAWfoTGjdQrYbAKq5V/certidao
Código da certidão: vLko4Pw16XBsnAWfoTGjdQrYbAKq5V

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

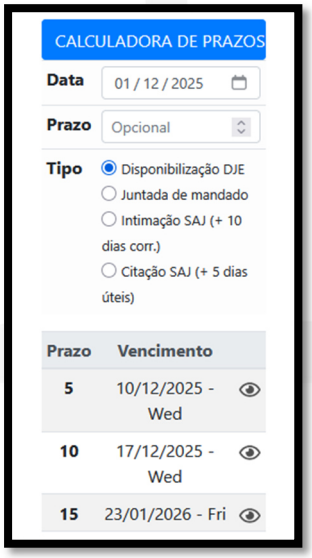
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA e OUTROS**, já qualificada, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o ato ordinatório de fls. 313 e impugnação **intempestiva** de fls. 304/312 e requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que os pedidos da executada (nulidade da penhora e impenhorabilidade do bem) devem ser **indeferidos, pois MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS.**

A executada foi intimada **em 01/12/2025** da decisão de fls. 284/285 (**penhora e avaliação**) através do AR de fls. 291, pelo qual se evidencia que



Assim, o último dia para opor **impugnação à penhora e à avaliação esgotou em 23/01/2026.**

Todavia, caso a argumentação apresentada alhures reste superada por este r. Juízo, o que se admite apenas por amor aos debates, no mérito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 4CbyF3eL.

melhor sorte não assiste à executada.

DA INEXISTÊNCIA DE BEM DE FAMÍLIA – indeferimento do pedido de impenhorabilidade:

O imóvel rural pode ser considerado bem de família, sendo impenhorável se for o único utilizado para residência da entidade familiar (Lei 8.009/90) ou se enquadrar como pequena propriedade rural trabalhada pela família (Constituição Federal, Art. 5º, XXVI), definida como até 4 módulos fiscais, **o que não é o caso dos autos.**

Primeiro; não se trata de único imóvel rural. Conforme faz prova os documentos em anexo a executada possuem **dois imóveis ruais.**

Segundo; a executada não TRABALHA pessoalmente ou com sua família diretamente no referido imóvel. Em verdade, conforme comprova-se pela DECLARAÇÃO DE IMPOSTO de renda e cadastro dos IMÓVEIS RURAIS os mesmos encontram-se **arrendados a terceiros** para exploração de atividade de criação de animais e produção de cana-de-açúcar.

Terceiro; a executada possui diversos outros imóveis de características COMERCIAIS, **igualmente ALUGADOS/ARRENDADOS** a terceiros, de tal sorte que não se pode alegar existir dependência da renda do UM imóvel rural dentre tantos bens imóveis alugados e geradores de renda.

Outrossim, não ficando comprovada a condição de bem de família, **ônus da parte executada**, requer seja INDEFERIDO o pedido da devedora, mantendo hígida a penhora e avaliação realizada nos autos.

DA AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PENHORA:

Apesar do elevado valor global do imóvel penhorado, a executada e até mesmo este r. Juízo estão cientes da **quantidade** de execuções sofridas pela devedora, muitas em fase adiantada no qual o MESMO BEM encontra-se penhorado e aguardando o resultado do LEILÃO a ser realizado neste feito.

Este signatário e patrono do exequente possui aproximadamente 30 execuções em andamento cujo montante total dos débitos somam importância aproximada de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Não bastasse isso a Fazenda Pública Municipal de Riolândia-SP promoveu Ação Civil Pública que também se em contra em fase de execução e cuja MULTA DIÁRIA fixada naquele processo soma cifra igualmente milionária.

Nesta esteira é de interesse do EXEQUENTE e demais credores representados por este signatário que TODO o imóvel seja levado a LEILÃO, o qual contribuirá para a celeridade e liquidação de aproximadamente 30 outros processos.

Nesta esteira, requer seja afastada a alegação de excesso à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 4CbyF3eL.

execução, mantendo-se hígida a penhora e avaliação definidas neste processo.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 29 de janeiro de 2026.
.'.
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 4CbyF3eL.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453356

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

MATRÍCULA	FICHA
11.800	01

IMÓVEL: *UMA PROPRIEDADE RURAL*, com a área superficial de quinze hectares, trinta e nove ares e sessenta e dois centiares (15,3962 has), com a denominação de *"SITIO SÃO BENEDITO"*, do imóvel Geral "Bálsamo", localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "Tem início no ponto 1 situado na Via de Acesso para Riolândia e a Prefeitura Municipal de Riolândia com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos. Partindo deste ponto segue até o ponto 2 margeando a Via de Acesso para Riolândia em rumo de 30°31'NE e distância de 235,20 metros; daí, deste ponto segue confrontando com Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ n.45.162.864/0001-48 (Matr. 7365), situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 63°26'NE e distância de 160,70 metros encontrando o ponto 3 de confronto com o Sítio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41), segue confrontando com este e em rumo de 53°30'SE e distância de 287,55 metros alcançando o ponto 4; daí, deflete à direita e segue confrontando com Nimara keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí,

Vide verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via Ofício Digital
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453356

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 01 VERSO

deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"NE e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia; daí, segue do ponto 28 até o ponto inicial 1 confrontando com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), situada à Rua José Alves Barcelos, depois com Armazéns Gerais Riolândia Ltda (Matr. 6172) e depois novamente com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), em rumo de 27°09'NW e distância de 413,86 metros, encontrando assim com o ponto inicial 1 situado à Via de Acesso para Riolândia, encerrando assim a presente descrição perimétrica". O imóvel matriculado esta cadastrado junto ao **INCRA sob n° 950.076.294.616-0**, Denominação do Imóvel Rural: **Fazenda Anta**, Área Total (há): **79,9 em área maior;** Classificação Fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolandia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; N° Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30.0; N° Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrao Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob n° 3.251.092-6. ***PROPRIETÁRIOS:-*** **1) *NIMARA KEILA MARAGEL***, brasileira, solteira, bióloga, portadora RG número 17.869.220-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 258.304.538-51, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, número 878, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP; **2) *CARLA GONÇALVES MARAGEL***, brasileira, comerciante, portadora RG número 17.869.219 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 184.510.408-02, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ***LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO***, brasileiro, portador do RG n° 25.444.916-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 190.976.728-05, residentes e domiciliados na Rua

Vide próxima ficha

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via Ofício Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453356

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

MATRÍCULA	FICHA
11.800	02

Floriano Peixoto, número 890, São José do Rio Preto/SP. ***TÍTULO ANTERIOR:-*** Matrícula 9.233, desta Serventia. Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu. **Protocolo n° 28.338, de 14/02/2013.**

AV-1/11.800: Protocolado sob número 28.338, de 14/02/2013. TRANSPORTE DE ÔNUS - SERVIDÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 230 da Lei 6.015/73 e à vista das AV-1 e AV-8, da Matricula 9.233, procedo a presente averbação para constar que o **IMÓVEL MATRICULADO** se encontra gravado com Servidão em favor da **ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A,** concessionária de serviços de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.328.280/0001-97, conforme escritura pública de constituição Amigável de Servidão de 18 de janeiro de 1990, do Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 41, às fls. 176/180), com as seguintes descrições: **"LT-137-14** - Começa no **MARCO 1** na divisa com o imóvel matriculado sob o n° 6.172, e segue com o rumo de 48°36'NW, numa distância de 15.77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 6.172, até o **MARCO 2;** daí, segue no rumo de 23°24'NE, numa distância de 406,35 metros, confrontando com o imóvel matriculado, até o **MARCO 8;** daí, vira à direita e segue com o rumo 48,36'SE, numa distância de 31,54 metros, confrontando com a servidão inscrita na matricula 10.550, até o **MARCO 9;** daí, vira à direita e segue com o rumo 23°24'NE, numa distância de 419,90 metros, confrontando com o imóvel matriculado, até o **MARCO 7;** daí vira à direita e segue com o rumo de 48°36'SE, numa distância de 15,77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 6.172, até o **MARCO 1,** onde teve início a descrição, **totalizando a área descrita um hectare, vinte e três ares e oitenta e um centiares (1,2381 has)".** Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-2/11.800: Protocolo n° 28.917, de 05/06/2013. CCIR. Nos termos do requerimento datado de 05 de junho de 2013 e à vista do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, procedo a presente averbação para constar que o imóvel Matriculado é cadastrado no **INCRA sob o n° 950.149.009.245-7,** Denominação do Imóvel Rural: **Sitio São Benedito,** Área Total (há): **15,3962;** Classificação Fundiária: Minifundio; Data da última atualização: 04/06/2013; Indicações para localização

Vide verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453356

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 02 VERSO

do imóvel rural: Estrada Municipal Riolândia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; N° Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30,0; N° Módulos Fiscais: 0,5132; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Carla Gonçalves Maragel Barbosa e outros; CPF: 184.510.408-02. Paulo de Faria, **06 de junho de 2013.** Eu Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-3/11.800: **Protocolo n° 29.695, de 08/11/2013.**
RETIFICAÇÃO DE RUMOS DO IMÓVEL E DA SERVIDÃO. Nos termos do requerimento datado de 07 de novembro de 2013, à vista do artigo 213, I, "d" da lei 6.015/73, memorial descritivo expedido por profissional habilitado e da Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida, **procedo a presente averbação para corrigir alguns rumos (que estarão sublinhados), passando o imóvel e servidão a contar com a seguinte descrição: 1) o imóvel matriculado possui a seguinte descrição:- "Tem início no ponto 1 situado na Via de Acesso para Riolândia e a Prefeitura Municipal de Riolândia com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos. Partindo deste ponto segue até o ponto 2 margeando a Via de Acesso para Riolândia em rumo de 30°31'NE e distância de 235,20 metros; daí, deste ponto segue confrontando com Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ n.45.162.864/0001-48 (Matr. 7365), situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 63°26'NE e distância de 160,70 metros encontrando o ponto 3 de confronto com o Sítio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41), segue confrontando com este e em rumo de 53°30'SE e distância de 287,55 metros alcançando o ponto 4; daí, deflete à direita e segue confrontando com Nimara keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10,**

Vide próxima ficha

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y
5049495453356

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.800 | FICHA 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"SW e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia; daí, segue do ponto 28 até o ponto inicial 1 confrontando com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), situada à Rua José Alves Barcelos, depois com Armazéns Gerais Riolândia Ltda (Matr. 6172) e depois novamente com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6026), em rumo de 27°09'NW e distância de 413,86 metros, encontrando assim com o ponto inicial 1 situado à Via de Acesso para Riolândia, encerrando assim a presente descrição perimétrica; e 2) que a descrição da servidão possui a seguinte descrição: "**LT-137-14** - Começa no **MARCO 1** na divisa com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, e segue com o rumo de 48°36'NW, numa distância de 15,77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, até o **MARCO 2**; daí, segue no rumo de 23°24'NE, numa distância de 406,35 metros, confrontando

Vide verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y
50494954356

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
11.800	03 VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

com o imóvel matriculado, até o **MARCO 8**; daí, vira à direita e segue com o rumo 48,36'SE, numa distância de 31,54 metros, confrontando com a servidão inscrita na matricula 10.550, até o **MARCO 9**; daí, vira à direita e segue com o rumo 23°24'**SW**, numa distância de 419,90 metros, confrontando com o imóvel matriculado, até o **MARCO 7**; daí vira à direita e segue com o rumo de 48°36'**NW**, numa distância de 15,77 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6.172, até o **MARCO 1**, onde teve início a descrição, **totalizando a área descrita um hectare, vinte e três ares e oitenta e um centiares (1,2381 has)**". Paulo de Faria, **13 de novembro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-4/11.800: Protocolo nº 29.955, de 02/01/2013.
INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO; CANCELAMENTO DO CADASTRO RURAL. Conforme se verifica dos Requerimentos datados de 02 de janeiro de 2014 e à vista da lei Municipal nº 2.251, de 07 de maio de 2013, do Ofício/INCRA SR(08)GAB/F1/nº 8263/2013, de 20 de dezembro de 2013, procedo a presente averbação para constar que **o IMÓVEL MATRICULADO integra o PERÍMETRO URBANO do Município de Riolândia/SP, e que foi efetuado o CANCELAMENTO do cadastro rural no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural.** Paulo de Faria/SP, **15 de janeiro de 2014.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

AV-5/11.800: Protocolo nº 31.596, de 29/12/2014.
INSCRIÇÃO DE CADASTRO. Conforme requerimento de 29 de dezembro de 2014 e à vista da Certidão expedida pelo Município, procedo a presente averbação para constar que o imóvel Matriculado está cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Riolândia/SP sob o nº **"003012-00"**. Paulo de Faria, **30 de janeiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-6/11.800: Protocolo nº 31.596, de 29/12/2014.
REGISTRO de LOTEAMENTO. Pelo requerimento de 23 de outubro de 2014, instruído com plantas e memoriais descritivos aprovados pelo Município de Riolândia/SP em 28 de agosto de 2014, conforme decreto municipal nº 2.291/2014, anuência

continua na ficha 04

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis Digital
Todos os Registros de Imóveis
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y
5049495453356

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
11.800	04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22
Código Nacional de Serventias 11.438-9

estadual (Certificado Graprohab nº 313/2014, de 01 de julho de 2014) e demais documentos elencados no artigo 18 da Lei 6.766/79, os quais se encontram arquivados no processo de loteamento respectivo, procedo ao presente **REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL** denominado **"JARDIM MONTE LÍBANO"**, situado no perímetro urbano de Riolândia/SP, localizado na Via de Acesso para Riolândia, em virtude do qual o **IMÓVEL MATRICULADO**, com 153.962,00m² de área superficial, foi subdividido em **quatro (15) quadras, identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O"**, estando estas subdivididas em **trezentos e vinte (320) lotes**, sendo **totalizando a área de 67.553,59 m² - 43,88%**; atribuindo-se ao **domínio público a área de 86.408,41m² - 56,12%, correspondendo ao Sistema Viário 37.369,50m² - 24,27%, às áreas Institucionais, 18.194,57m² - 11,82%, às áreas verdes 21.221,87m² - 13,78% e ao sistema de Lazer 9.622,47m² - 6,25%. EDITAL** - O Edital atinente ao presente registro foi publicado - no jornal **A CIDADE** em 10 de janeiro de 2015, 11 de janeiro de 2015 e 13 de janeiro de 2015. **CAUÇÃO (HIPOTECA).** Foram caucionados (hipotecados) ao Município de Riolândia (CNPJ 45.162.864/0001-48) para garantia da execução das obras de infra-estrutura, de conformidade com o cronograma constante do processo de loteamento, no valor de R $ 4.995.159,90 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), os seguintes lotes: 1 ao 30 da Quadra "L", Lote 1 ao 30 da Quadra "M" e Lotes 1 ao 30 da Quadra "N" (matrículas 13.265 a 13.354), conforme escritura pública datada de quinze de outubro de dois mil e quatorze, lavrada pelo Tabelião de Notas de Riolândia/SP, no livro 81, às páginas 86 a 89. **ABERTURA DAS MATRÍCULAS** - Em razão do presente registro foram abertas as matrículas 13.047 até a Matricula nº 13.366, referente aos Lotes. **A Servidão inscrita na AV-1 passa também a integrar o domínio público os Equipamentos Públicos Urbanos e parte das vias públicas. Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-7/11.800: Protocolo nº 41.842, de 08/03/2021. **INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 202103.0416.01429733-IA-070, Processo nº 10009471320208260430, Oriundo do TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Paulo de Faria - Central - Ofício Judicial, conforme relatório extraído do site da

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ONR Digital
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453356

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
11.800	04 VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011800-22

central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de NIMARA KEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL**, conforme **registro nº 8.055** do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, **12 de março de 2021.** Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu. **SELO:1143893E10000000043374211.**

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via Sistema ONR
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

Loteamento Residencial e Comercial Monte Líbano

QUADRA "A"

LOTES	MATRICULAS
01	13047
02	13048

QUADRA "B"

LOTES	MATRICULAS
01	13049
02	13050
03	13051
04	13052
05	13053
06	13054
07	13055
08	13056
09	13057
10	13058
11	13059
12	13060
13	13061
14	13062
15	13063
16	13064
17	13065
18	13066
19	13067
20	13068
21	13069
22	13070
23	13071
24	13072
25	13073
26	13074
27	13075
28	13076

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

29	13077
30	13078
31	13079
32	13080
33	13081
34	13082
35	13083
36	13084

QUADRA "C"

LOTES	MATRICULAS
01	13085
02	13086
03	13087
04	13088
05	13089
06	13090
07	13091
08	13092
09	13093
10	13094
11	13095
12	13096
13	13097
14	13098
15	13099
16	13100
17	13101

QUADRA "D"

LOTES	MATRICULAS
01	13102
02	13103
03	13104
04	13105
05	13106
06	13107
07	13108

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

08	13109
09	13110
10	13111
11	13112
12	13113
13	13114
14	13115
15	13116

QUADRA "E"

LOTES	MATRICULAS
01	13117
02	13118
03	13119
04	13120
05	13121
06	13122
07	13123
08	13124
09	13125
10	13126
11	13127
12	13128
13	13129
14	13130

QUADRA "F"

LOTES	MATRICULAS
01	13131
02	13132
03	13133
04	13134
05	13135
06	13136
07	13137
08	13138
09	13139
10	13140
11	13141

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

12	13142
13	13143
14	13144
15	13145
16	13146
17	13147
18	13148

QUADRA "G"

LOTES	MATRICULAS
01	13149
02	13150
03	13151
04	13152
05	13153
06	13154
07	13155
08	13156
09	13157
10	13158
11	13159
12	13160
13	13161
14	13162
15	13163
16	13164
17	13165
18	13166

QUADRA "H"

LOTES	MATRICULAS
01	13167
02	13168
03	13169
04	13170
05	13171
06	13172
07	13173
08	13174

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

09	13175
10	13176
11	13177
12	13178
13	13179
14	13180
15	13181
16	13182

QUADRA "I"

LOTES	MATRICULAS
01	13183
02	13184
03	13185
04	13186
05	13187
06	13188
07	13189
08	13190
09	13191
10	13192
11	13193
12	13194
13	13195
14	13196
15	13197
16	13198
17	13199
18	13200
19	13201
20	13202
21	13203
22	13204
23	13205
24	13206
25	13207
26	13208
27	13209
28	13210
29	13211

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

30	13212

QUADRA "J"

LOTES	MATRICULAS
01	13213
02	13214
03	13215
04	13216
05	13217
06	13218
07	13219
08	13220
09	13221
10	13222
11	13223
12	13224
13	13225
14	13226
15	13227
16	13228
17	13229
18	13230
19	13231
20	13232
21	13233
22	13234

QUADRA "K"

LOTES	MATRICULAS
01	13235
02	13236
03	13237
04	13238
05	13239
06	13240
07	13241
08	13242
09	13243
10	13244

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

11	13245
12	13246
13	13247
14	13248
15	13249
16	13250
17	13251
18	13252
19	13253
20	13254
21	13255
22	13256
23	13257
24	13258
25	13259
26	13260
27	13261
28	13262
29	13263
30	13264

QUADRA "L"

LOTES	MATRICULAS
01	13265
02	13266
03	13267
04	13268
05	13269
06	13270
07	13271
08	13272
09	13273
10	13274
11	13275
12	13276
13	13277
14	13278
15	13279
16	13280
17	13281

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

18	13282
19	13283
20	13284
21	13285
22	13286
23	13287
24	13288
25	13289
26	13290
27	13291
28	13292
29	13293
30	13294

QUADRA "M"

LOTES	MATRICULAS
01	13295
02	13296
03	13297
04	13298
05	13299
06	13300
07	13301
08	13302
09	13303
10	13304
11	13305
12	13306
13	13307
14	13308
15	13309
16	13310
17	13311
18	13312
19	13313
20	13314
21	13315
22	13316
23	13317
24	13318

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

25	13319
26	13320
27	13321
28	13322
29	13323
30	13324

QUADRA "N"

LOTES	MATRICULAS
01	13325
02	13326
03	13327
04	13328
05	13329
06	13330
07	13331
08	13332
09	13333
10	13334
11	13335
12	13336
13	13337
14	13338
15	13339
16	13340
17	13341
18	13342
19	13343
20	13344
21	13345
22	13346
23	13347
24	13348
25	13349
26	13350
27	13351
28	13352
29	13353
30	13354

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453556

CNM: 114389.2.0011800-22

QUADRA "O

LOTES	MATRICULAS
01	13355
02	13356
03	13357
04	13358
05	13359
06	13360
07	13361
08	13362
09	13363
10	13364
11	13365
12	13366

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide aqui
este documento

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 11800**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. **Consta, entretanto, titulo(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 41842-INDISPONIBILIDADE de 08/03/2021. Paulo de Faria-SP, 05 de março de 2025.**

Ao Oficial...:	**R$**	**44,20**
Ao Estado....:	**R$**	**12,56**
Ao IPESP.....:	**R$**	**8,60**
Ao Reg. Civil:	**R$**	**2,33**
Ao Trib. Just:	**R$**	**3,03**
Ao Município.:	**R$**	**2,21**
Ao Min.Púb...:	**R$**	**2,12**
Total.....:	**R$**	**75,05**

Pedido de certidão nº: 38696

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1143893C30000000101870252

019

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XB5FZ-C4DBT-G77E8-F8G2Y

5049495453356

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 6gdbAU44.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XMKY9-T9XP3-TSXUU-9GSUV

<< Valide aqui este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA

MATRÍCULA 39.736 | FICHA 001

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 19 DE FEVEREIRO DE 1986.

IMOVEL:- Uma casa residencial com frente para a rua Tiradentes nº2.120, construida de tijolos e coberta de= telhas, com todas as suas dependencias e instalações, e o seu respectivo terreno, medindo treze metros e = trinta centimetros de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte e um metros e noventa centimetros de ca= da lado e da frente aos fundos (13,30 x 21,90), constituido de parte do quarteirão nº 155, situado na Boa = Vista, bairro desta cidade, distrito, municipio e comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela == frente com a citada rua Tiradentes; de um lado com a rua Raul de Carvalho, com a qual forma esquina; do ou= tro lado com Aurélio dos Santos, e nos fundos com Padia Bechara Maragel. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 07872/000 2 setor 02. PROPRIETARIOS:- MIGUEL ABRÃO MARAGEL, RG. 2.774.650-SP, autônomo e s/m.- dona JACIRA DOMINGOS MARAGEL, RG. 12.461.960-SP, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residente a rua Guaranhuns, 23, Bom Clima, na cidade de Guarulhos-SP, e ins= critos no CIC. 319.156.808-59. REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 74.219 desta cartório. O referido é verda= de e dou fé. A Oficial Maior.- (Eliana Barbosa Pretta).

R.001/39.736.- Confrome escritura pública de venda e compra lavrada nas notas do 2º tab. local em 07 de Ja= neiro de 1.981 no livro 359 as fls. 02; os proprietarios VENDERAM o imoval objeto da presente matricula a = NIMAN ABRÃO MARAGEL, RG. 4.161.445-SP, brasileiro, comerciante, casado com MARIA GONÇALVES MARAGEL, no regi= me de comunhao de bens, antes da lei 6515/77, residente a rua Floriano Peixoto nº 878, nesta cidade, e ins= crito no CPF. sob nº 226.133.748/53; pelo valor de Cr$ 307.000 (Trezentos e sete mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 19 de Fevereiro de 1.986. A Oficial Maior.- (Eliana Barbosa Pretta).

AV.002/39.736.- Nos termos do inciso I, letra "g" do Artigo 213 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos, faz-se a presente para constar que, a co-proprietária **MARIA GONÇALVES MARAGEL** constante do R.001 desta matricula é **brasileira, professora, portadora do RG. 4.440.067-6-ssp.sp, inscrita no CPF. 202.796.758/36,** conforme cópias dos documentos que ficam arquivadas em cartório.- São José do Rio Preto, **30 de Agosto de 2.006. O Oficial,**

R.003/39.736.- Por Formal de Partilha, expedido pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca, aos 29 de dezembro de 2.004, aditado aos 17 de maio de 2.005, **nos autos de inventário (proc. 2729/2003),** processado pelo falecimento de **NIMAN ABRÃO MARAGEL (ESPÓLIO),** consta que o imóvel objeto desta matricula avaliado em R$ 40.885,18 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), foi partilhado na proporção de **50%** em favor da viúva - meeira **MARIA GONÇALVES MARAGEL,** brasileira, professora, portadora do RG. 4.440.067-6-ssp.sp, CPF. 202.796.758/36, **(....SEGUE NO VERSO...)**

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ONR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 295En7Zj.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XMKY9-T9XP3-TSXUU-9GSUV

<< Valide aqui este documento

residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto n. 878, Boa Vista, nesta cidade, e na proporção de **25% a cada uma** das herdeiras filhas **NIMARA KEILA MARAGEL**, brasileira, solteira, maior, bióloga, portadora do RG. 17.869.220-7-ssp.sp, CPF. 258.304.538/51, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto n. 878, Boa Vista, nesta cidade, e, **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA**, brasileira, comerciante, portadora do RG. 17.869.219-ssp.sp, CPF. 184.510.408/02, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO**, brasileiro, escriturário, portador do RG. 25.444.916-5-ssp.sp, CPF. 190.976.728/05, residentes e domiciliados na rua Floriano Peixoto n. 890, nesta cidade.- São José do Rio Preto, **30 de Agosto de 2.006. O Oficial,**

AV.004/39.736:- Nos termos do inciso I, "g" do Artigo 213 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos, faz-se a presente para constar que, **o correto nome** do cônjuge da herdeira Carla Gonçalves Maragel Barbosa do R.003 desta matricula é **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO**, conforme assento de casamento n. 15.394, feito as fls. 107, do Livro n. B-117 do Primeiro Oficial de Registro Civil desta cidade e comarca. São José do Rio Preto, **13 de Dezembro de 2.010.- O OFICIAL,**

R.005/39.736:- Por Formal de Partilha, expedido pelo Juízo de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões desta comarca, aos 11 de maio de 2009, **nos autos de inventário (proc. 576.01.2007.050191-1/000000-000 - ordem n. 4036/2007)**, processado pelo falecimento de **MARIA GONÇALVES MARAGEL (ESPÓLIO)**, consta que **50%** do imóvel objeto desta matricula avaliado em R$ 25.768,68 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), foi partilhado em favor das herdeiras filhas **NIMARA KEILA MARAGEL**, brasileira, solteira, maior, bióloga, portadora do RG. 17.869.220-7-ssp.sp, CPF. 258.304.538/51, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto n. 878, bairro Boa Vista, nesta cidade e **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA**, brasileira, estudante, portadora do RG. 17.869.219-ssp.sp, CPF. 184.510.408/02, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO**, brasileiro, advogado, portador do RG. 25.444.916-5-ssp.sp, CPF. 190.976.728/05, residentes e domiciliados na rua Floriano Peixoto n. 890, bairro Boa Vista, nesta cidade, **na proporção de 25% a cada uma**. São José do Rio Preto, **13 de Dezembro de 2.010.- O OFICIAL,**

R.006/39.736:- Pela Cédula de Crédito Bancário n°. **40/00507-0**, emitida na Forma da Lei n°. **10.931** de 02 de Agosto de 2004, nesta cidade, aos 28 de dezembro de 2010, por **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA** e s/m°. **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO** e **NIMARA KEILA MARAGEL** (já qualificados), **(.CONTINUA NA FICHA 002.)**

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ONR

ri digital | Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 295En7Zj.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XMKY9-T9XP3-TSXUU-9GSUV

<< Valide aqui este documento

DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel objeto desta matricula, ao **BANCO DO BRASIL S/A,** com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 00.000.000/0001-91, por sua agência desta cidade, no valor de **R$40.400,00 (quarenta mil, quatrocentos reais),** vencível aos **20 de dezembro de 2018**; e **Encargos Financeiros**:- Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de **4%** ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente , no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida, com as demais condições as constante na referida cédula.- São José do Rio Preto, **14 de Janeiro de 2.011.- O OFICIAL.**

R.007/39.736:- Pela Cédula de Crédito Bancário n°. **40/00509-7**, emitida na Forma da Lei n°. **10.931** de 02 de Agosto de 2004, nesta cidade, aos 12 de janeiro de 2011, por **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA** e s/m°. **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO** e **NIMARA KEILA MARAGEL** (já qualificados), **DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE 2° GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o imóvel objeto desta matricula, ao **BANCO DO BRASIL S/A,** com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 00.000.000/0001-91, por sua agência desta cidade, no valor de **R$40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais),** vencível aos **10 de janeiro de 2021**; e **Encargos Financeiros**:- Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de **2%** ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de **365** ou **366** dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida, com as demais condições as constante na referida cédula.- São José do Rio Preto, **18 de Fevereiro de 2.011.- O OFICIAL,**

R.008/39.736:- Pela Cédula de Crédito Bancário n°. **40/00513-5**, emitida na Forma da Lei n°. **10.931** de 02 de Agosto de 2004, nesta cidade, aos 12 de janeiro de 2011, por **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA** e s/m°. **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO** e **NIMARA KEILA MARAGEL** (já qualificados), **DERAM EM HIPOTECA CEDULAR DE 2° GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o imóvel objeto desta matricula, ao **BANCO DO BRASIL S/A,** com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 00.000.000/0001-91, **(.....CONTINUA NO VERSO.....)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 295En7Zj.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XMKY9-T9XP3-TSXUU-9GSUV
<< Valide aqui este documento

por sua agência desta cidade, no valor de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, vencível aos **20 de fevereiro de 2015**; e **Encargos Financeiros**:- Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de **2%** ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de **365** ou **366** dias), debitados e capitalizados mensalmente , no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida, com as demais condições as constante na referida cédula.- São José do Rio Preto, **28 de fevereiro de 2.011 - O OFICIAL,**

AV.9/39736 - Protocolo nº 577.013 de 10/03/2021 (selo digital: 1114273E10000000428284218):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 202103.0416.01429733-IA-070, extraído do Processo nº 10009471320208260430, e ordem do Oficio Judicial de Paulo de Faria-SP, em 04/03/2021, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **NIMARA KEILA MARAGEL** e **CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA**, (já qualificadas) e outros, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº **13220**.- São José do Rio Preto, **08 de abril de 2021**.- O Oficial,

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 as 19:27 , sob o número WPFA26700011132 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 295En7Zj.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XMKY9-T9XP3-TSXUU-9GSUV

<< Valide aqui este documento

RITICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 e artigo 19 § 11º da Lei nº14.382 de 27/06/2022, que revendo nos uivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula **nº.: 39736** do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé. **São José do Rio Preto-SP, 22 de julho de 2025.**

Rinaldo Rodrigues - Escrevente
(assinado digitalmente)

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que consistem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, **ficando o solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Provimento CGJ 23/2020.

```
Ao Oficial...: R$   44,20
Ao Estado....: R$   12,56
Ao IPESP.....: R$    8,60
Ao Reg. Civil: R$    2,33
Ao Trib. Just: R$    3,03
Ao Município.: R$    2,21
Ao Min.Púb...: R$    2,12
Total........: R$   75,05
```

Pedido de certidão nº: 626482

Controle: 1357146

Página: 0005/0005

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1114273C3000000119383225R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 295En7Zj.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 3760ec22-5985-4786-919b-4f5af5376909

Estabelecimento

IE: 590.057.767.117
CNPJ: 08.079.795/0001-87
Nome Empresarial: MARIA GONCALVES MARAGEL E OUTROS
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Produtor Rural (Pessoa Física)

Endereço

Logradouro: FAZENDA ANTA
Nº:
Complemento:
CEP: 15.495-000
Bairro: RURAL
Município: RIOLANDIA
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Data da Situação Cadastral: 23/06/2006
Ocorrência Fiscal: Ativa
Posto Fiscal: PF-12 - VOTUPORANGA
Regime de Apuração:
Atividades Econômicas: Criação de bovinos para corte

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 17/02/2025

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bheBvKgK.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 073850078
Data/Hora de impressão: 21/03/2025 11:36:15

CPF do declarante: 184.510.408-02
ND: 08/22.608.926
Data/Hora Entrega: 14/05/2024 09:36:43
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000200-20.2022.8.26.0430 e código fGZZXMYQ.

NOME: CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA
CPF: 184.510.408-02 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA	CPF:	184.510.408-02
Data de Nascimento:	03/07/1973	Título Eleitoral:	0185446900167

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO	Número:	890
Complemento:		Bairro/Distrito:	BOA VISTA
Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
CEP:	15025-110	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego

Ocupação Principal: 228 - Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 12.91.31.07.65-63

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 2,08

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	184.510.408-02	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	2,08

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 32.000,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSTICA ESTADUAL - TJSP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000700-20.2022.8.26.0430 e código fGZZXMYQ.

TOTAL 32.002,08

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	02	50% DE UM PREDIO COMERCIAL NA RUA FLORIANO PEIXOTO, N 882, 886 R 890, NESTA CIDADE, MATRICULAS 74217 E 74218 DO CRI LOCAL, HAVIDO POR HERANCA DOS PAIS SR NIMAM ABRAO MARAGEL E SRA MARIA GONCALVES MARAGEML CPF 202.796.758-36, POR R$ 35.387,87, CF PARTILHA HOMOLOGADA EM 03/09/2008.	141.555,48	141.555,48

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO
Nº: 882
Comp.: NUMEROS 882 / 886 / 890
Bairro: BOA VISTA
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO
UF: SP CEP: 15025-110
Área Total: 0,0
Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório: Sim
Nome Cartório:
Matrícula: 74217 E 74218

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26200011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000200-30.2022.8.26.0430 e código fGZZXMVQ.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	12	50% DE UM IMOVEL RESIDENCIAL NA RUA TIRADENTES, 2210, NESTA CIDADE, MATRICULA 39736 DO CRI LOCAL, HAVIDO POR HERANCA DE SEUS PAIS, SR NIMAM ABRAO MARAGEL E SRA MARIA GONCALVES MARAGEL, CF FORMAL PARTILHA HOMOLOGADO EM 17/11/2004 E 03/09/2008 RESPECTIVAMENTE.	20.442,58	20.442,58

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: RUA TIRADENTES Nº: 2210
Comp.: Bairro: BOA VISTA
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP CEP: 15015-000
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: 17/11/2004
Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório:
Matrícula: 39736

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	50% DE UM IMOVEL RURAL EM RIOLANDIA SP, COM AREA DE 69,3 HAS, HAVIDO POR HERANCA DE SEUS PAIS, SR NIMAM ABRAO MARAGEL E SRA MARIA GONCALVES MARAGEL, CF FORMAL PARTILHA HOMOLOGADO EM 17/11/2004 E 03/09/2008 RESPECTIVAMENTE.	145.530,00	145.530,00

105 - Brasil

CIB (Nirf): 73577146

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: RIOLANDIA UF: SP CEP: 15495-000
Área Total: 69,3 ha Data de Aquisição: 03/09/2008
Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: PAULO DE FARIA
Matrícula: 9233

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
04	01	BRADESCO - CONTA POUPNACA	45,98	21,91

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 184.510.408-02
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Banco: 237 Agência: 0023 Conta: 202850-6

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Sao Jose do Rio Preto - Vara Unica, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000700-30.2022.8.26.0430 e código fGZZXMVQ.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
05	01	LUIZ OTAVIO GONCALVES MARAGEL BARBOSA, RECEBIDO EM 2021 R$ 157.355,06, EMPRESTIMO EM 2020 DE 20.000,00	37.644,94	57.644,94
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 184.510.408-02				
CNPJ: 48485941896				
06	01	BRADESCO - CONTA CORRENTE 197329-0	9,74	9,74
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 184.510.408-02				
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 0023 Conta: 197329-0				
06	01	BRADESCO - CONTA CORRENTE 202850-6	2,00	1,73
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 184.510.408-02				
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 0023 Conta: 202850-6				
TOTAL			345.230,72	365.206,38

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERNANI DOS SANTOS JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000700-30.2022.8.26.0430 e código fGZZXMVQ.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	50,00	2	SITIO SAO BENEDITO, OUTROS ESTRADA MUNICIPAL DE RIOLANDIA	53,6	7.357.714-6

PARTICIPANTE(S)

NIMARA KEILA MARAGEL (258.304.538-51) Estrangeiro: Não

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	3.300,00	0,00
Fevereiro	3.300,00	0,00
Março	3.300,00	0,00
Abril	3.300,00	0,00
Maio	3.300,00	0,00
Junho	3.300,00	0,00
Julho	3.300,00	0,00
Agosto	3.300,00	0,00
Setembro	3.300,00	0,00
Outubro	3.300,00	0,00
Novembro	3.300,00	0,00
Dezembro	3.700,00	0,00
TOTAL	40.000,00	0,00

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	40.000,00
Despesa de custeio e investimento total	0,00
Resultado	40.000,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total	8.000,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	8.000,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	32.000,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, gerado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132 e código fGZXMVQ.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000000-00.2022.8.26.0430 e código fGZXMVQ.

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERTA MARIA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000700-20.2022.8.26.0430 e código fGZXMVQ.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEITOR MARAGEL BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26200011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000200-20.2022.8.26.0430 e código fGZXMVQ.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	8.000,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	8.000,00
Desconto Simplificado	1.600,00
Base de cálculo do Imposto	6.400,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Fazenda Publica, em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26000011132.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000208-30.2022.8.26.0430 e código fGZZXMQ.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	345.230,72
Bens e direitos em 31/12/2023	365.206,38
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	32.002,08
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA GONCALVES MARAGEL BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000700-30.2022.8.26.0430 e código fGZZXMVQ.

BANCO DO BRASIL

Curitiba (PR), 23 de outubro de 2025.

OFICIO CENOP SJ Nº: 2025/ 136365747
AOF: 2025/1600070

PROCESSO Nº: 00002677420228260430
EXEQUENTE: ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS E OUTRO
EXECUTADO: CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA E OUTROS

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento ao Ofício/Despacho, expedido em 03/10/2025, nos autos do processo em epígrafe, informamos que as operações de crédito n. 40/00517-8 e 40/00525-9, em nome de Carla Gonçalves Maragel Barbosa, CPF: 184.510.408-02; 40/00629-8, em nome de Nimara Keila Maragel, CPF: 258.304.538-51, que foram garantidas pelo bem imóvel, matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria-SP, encontram-se liquidadas, nesta Instituição.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS CURITIBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, Centro
CEP 15490-000-Paulo de Faria-SP
E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 27/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00002677420228260430 e código F000000HJF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GONCALVES DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/01/2026 às 19:27 , sob o número WPFA26700011132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código FOXX0HF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430 - n° de Ordem: 2020/001192**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 320-356: Dos documentos juntados pelo exequente dê-se vista à executada para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos minuta.

Intimem-se.

Paulo de Faria, 06 de fevereiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 06/02/2026 às 14:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código oeAnrGtH.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Ana Carla Pacheco Dornelas (OAB 325781/SP)	DJEN
Jean Dornelas (OAB 155388/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 320-356: Dos documentos juntados pelo exequente dê-se vista à executada para eventual manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos minuta. Intimem-se."

Paulo de Faria, 6 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/02/2026 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bfguGf2t.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/02/2026
Certidão de publicação 106777
Intimação

Número do processo: 0000268-59.2022.8.26.0430
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 09/02/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
CARLA GONçALVES MARAGEL BARBOSA
FERNANDA GONçALVES DOS REIS SANTOS
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220
JEAN DORNELAS - OAB SP - 155388
ANA CARLA PACHECO DORNELAS - OAB SP - 325781

Teor da Comunicação

Processo 0000268-59.2022.8.26.0430 (processo principal 1000264-73.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Alessandro Ciriaco dos Santos - - Fernanda Gonçalves dos Reis Santos - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Carla Gonçalves Maragel Barbosa e outros - Vistos. Fls.: 320-356: Dos documentos juntados pelo exequente dê-se vista à executada para eventual manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos minuta. Intimem-se. - ADV: PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), JEAN DORNELAS (OAB 155388/SP), ANA CARLA PACHECO DORNELAS (OAB 325781/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rB67ws5wJdcqTzVpme6n27bML/certidao
Código da certidão: QP4g8rB67ws5wJdcqTzVpme6n27bML

INFANTE ADVOCACIA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000268-59.2022.8.26.0430

ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA e OUTROS**, já qualificados, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. despacho de fls. 357 e diante da **inércia** da executada (intimação para manifestar sobre os documentos), **reiterar os pedidos de fls. 317/319, ou seja, pelo INDEFERIMENTO dos pedidos da devedora em sede de impugnação à penhora.**

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 24 de fevereiro de 2026.
.'.
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2026 às 17:59 , sob o número WPFA26700024668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código V0ks6wJa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0000268-59.2022.8.26.0430

CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, já qualificada e devidamente inclusa no polo passivo da presente execução em razão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por meio de seus advogados legalmente constituídos, conforme instrumento de procuração anexo aos autos, vem, com o devido acatamento e urgência, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a decisão de fls. 357 e a petição de fls. 317/319, bem como sobre os documentos que a acompanharam (fls. 320-356), reiterando os fundamentos de sua Impugnação à Penhora anteriormente apresentada (fls. 304-311), a qual deve ser plenamente considerada e provida, pelos fatos e direitos a seguir detalhadamente expostos.

1 - Síntese Fática e Histórico Processual Relevante

A presente execução de sentença tem sua origem em uma condenação que impôs à sociedade CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA a obrigação de realizar obras de infraestrutura em loteamento, bem como o pagamento de danos morais, conforme se depreende da decisão de apelação cível proferida nos autos (fls. 3-14).

Paralelamente a esta ação individual, uma Ação Civil Pública (processo nº 1000947-13.2020.8.26.0430), movida pela municipalidade, já havia condenado não apenas o condomínio, mas também, de forma conjunta, a Sra. Nimara Keila Maragel e a Sra. Carla Gonçalves Maragel Barbosa, ora Executada, à mesma obrigação de fazer, com a imposição de multa diária em caso de descumprimento (fls. 1).

Diante do notório descumprimento da obrigação de fazer por parte da devedora principal e da subsequente conversão da obrigação em perdas e danos (fls. 63-64), além da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

Exequente, que totalizaram a quantia de R$ 63.315,35 (sessenta e três mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) até 01/11/2023, incluídos os valores de multa diária (fls. 169-171), o Exequente deu prosseguimento ao feito. O valor atualizado do débito em 06/11/2025, de acordo com o próprio Exequente, alcança a cifra de R$ 78.761,42 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Em virtude da manifesta insolvência da empresa executada, foi regularmente instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) sob o nº 0000425-61.2024.8.26.0430, que tramitou em apenso, culminando no acolhimento do pedido e no redirecionamento da execução para os sócios da empresa, incluindo a ora Executada, Carla Gonçalves Maragel Barbosa, Carlos Humberto Zuliani, Fabiana Aparecida Borgonovi, José Roberto Zuliani, Marco Antonio Zuliani e o Espólio de Nimara Keila Maragel (fls. 210-213). Com o trânsito em julgado dessa decisão e a consequente atualização do cadastro processual para incluir os coexecutados (fls. 219, 232), foram expedidas as cartas de intimação para pagamento, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.

A Executada Carla Gonçalves Maragel Barbosa foi intimada pessoalmente da penhora que recaiu sobre o imóvel rural de sua propriedade, registrado sob a Matrícula nº 11.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria/SP (fls. 284-285, 289-291). Este imóvel possui uma área de 53,9716 hectares, equivalente a 22,30 alqueires paulistas, e foi avaliado em R$ 5.575.578,51 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme auto de avaliação por prova emprestada dos autos do processo nº 0000267-74.2022.8.26.0430 (fls. 253, 272).

Diante da constrição judicial, a Executada Carla Maragel, tempestivamente, apresentou Impugnação à Penhora (fls. 304-311), arguindo a impenhorabilidade do bem, por se tratar de pequena propriedade rural trabalhada pela família, e, subsidiariamente, o excesso de penhora, dada a flagrante desproporcionalidade entre o valor da dívida e o valor do bem constrito.

Em resposta, o Exequente manifestou-se às fls. 317-319, alegando a intempestividade da Impugnação, bem como rebatendo os argumentos de impenhorabilidade e excesso de penhora, sob a alegação de que a Executada possuiria outros imóveis rurais e comerciais, que a propriedade penhorada seria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

arrendada a terceiros, e que a multiplicidade de execuções contra a devedora justificaria a manutenção da penhora integral. Para fundamentar suas alegações, o Exequente acostou diversos documentos, incluindo declarações de imposto de renda (fls. 345-354) e certidões de matrículas (fls. 320-338, 339-343).

Em seguida, Vossa Excelência proferiu despacho (fls. 357), concedendo vista à Executada para manifestação sobre os documentos juntados pelo Exequente. Antes mesmo da manifestação da Executada, o Exequente reiterou seus pedidos de fls. 317-319 (fls. 361), sob a equivocada premissa de "inércia da executada".

É neste cenário que a Executada Carla Maragel apresenta a presente manifestação, buscando, primeiramente, sanar qualquer dúvida quanto à tempestividade de sua defesa e, em segundo plano, refutar os novos argumentos e documentos do Exequente, reafirmando, com a devida profundidade e detalhamento, a essencialidade da proteção legal que recai sobre seu patrimônio, nos termos da fundamentação que se segue.

2 - Da Tempestividade da Impugnação à Penhora Anteriormente Apresentada e da Presente Manifestação

É fundamental reafirmar a plena tempestividade da Impugnação à Penhora apresentada pela Executada Carla Gonçalves Maragel Barbosa às fls. 304-311, afastando-se, de plano, a equivocada alegação de intempestividade veiculada pelo Exequente em sua manifestação de fls. 317-319.

A decisão que determinou a penhora do imóvel da Executada (Matrícula nº 11.801) e sua respectiva avaliação foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 13/11/2025, com a publicação considerada em 14/11/2025 (fls. 286-288). O termo de penhora foi registrado no sistema ARISP (fls. 284-285), e a Executada foi intimada da penhora por carta com aviso de recebimento, que foi efetivamente recebido em 11/12/2025, conforme o AR de fls. 291, devidamente juntado aos autos.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 525, estabelece que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da Impugnação ao Cumprimento de Sentença tem início a partir da data da intimação da penhora. No caso da intimação por carta com aviso de recebimento, a contagem do prazo se inicia a partir da data da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

juntada do AR aos autos, conforme o artigo 231, inciso I, do CPC. No entanto, em se tratando de intimação para atos específicos da execução, como a penhora e avaliação, o artigo 231 do CPC prevê que, quando a intimação for feita por carta, a data de ciência é considerada a data de juntada do aviso de recebimento aos autos. E o próprio AR de fls. 291 atesta a entrega em 11/12/2025, com carimbo de recebimento.

A intimação pessoal da Executada da penhora se deu pela juntada do aviso de recebimento (AR) em 11/12/2025 (fls. 291). Assim, o prazo de 15 dias úteis para apresentar a impugnação começou a fluir em 12/12/2025. É crucial considerar o recesso forense e a suspensão de prazos. No Tribunal de Justiça de São Paulo, o recesso forense ocorre, por regra, de 20 de dezembro a 20 de janeiro (art. 220 do CPC), período em que os prazos processuais são suspensos.

Portanto, contando o prazo a partir de 12/12/2025, e suspendendo-o durante o recesso forense (de 20/12/2025 a 20/01/2026), a contagem seria retomada em 21/01/2026. A impugnação foi protocolada em 27/01/2026 (fls. 304).

Fazendo a contagem detalhada:

- Início do prazo (1º dia útil após intimação): 12/12/2025.
- Dias corridos até 19/12/2025: 8 dias úteis (12, 15, 16, 17, 18, 19).
- Suspensão do prazo: 20/12/2025 a 20/01/2026.
- Retomada do prazo (9º dia útil): 21/01/2026.
- Contagem subsequente: 22/01 (10º), 23/01 (11º), 24/01 (12º), 27/01 (13º).

A impugnação de fls. 304-311 foi apresentada em 27/01/2026 (fls. 304), o que a torna perfeitamente tempestiva, dentro do prazo legal de 15 dias úteis. A afirmação do Exequente em fls. 317 de que o prazo para impugnação se esgotou em 23/01/2026 é, portanto, manifestamente equivocada, desconsiderando a correta aplicação das regras de contagem de prazos processuais, especialmente no que tange ao recesso forense.

Já considerando as regras processuais e eventuais feriados, a presente manifestação, protocolada em 05/03/2026, respeita o devido processo legal e a ampla defesa da Executada, sendo crucial para o regular andamento do feito. A necessidade de analisar e confrontar a vasta documentação e os novos argumentos do Exequente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

justifica a dilação temporal, devendo ser priorizado o direito à defesa em detrimento de formalismos que obstaculizem a busca pela verdade real e pela justiça.

3 - Do Mérito da Impugnação à Penhora Reafirmada: Impenhorabilidade da Pequena Propriedade Rural Familiar

A penhora que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 11.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria/SP é nula de pleno direito, devendo ser imediatamente desconstituída em virtude de sua impenhorabilidade absoluta, assegurada pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXVI, estabelece de forma clara e inequívoca a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, conferindo a este bem um status de proteção que visa garantir a dignidade da pessoa humana e a subsistência do núcleo familiar. Esta norma constitucional não é uma mera faculdade, mas uma garantia fundamental, um verdadeiro escudo protetivo contra a excussão judicial, em reconhecimento à função social da terra e à importância da agricultura familiar para o desenvolvimento social e econômico do país. A manutenção de uma família no campo, produzindo seu sustento e contribuindo para a economia local, é um valor constitucionalmente albergado que não pode ser flexibilizado por interesses individuais ou por dívidas de natureza empresarial, como é o caso em tela.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 833, inciso VIII, corrobora e regulamenta a previsão constitucional, ao dispor expressamente que são impenhoráveis "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família". A definição de pequena propriedade rural é encontrada no artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.629/93, que a caracteriza como o imóvel rural com área de até quatro módulos fiscais.

Conforme a análise minuciosa da certidão da matrícula do imóvel matriz (Matrícula nº 11.800, fls. 23), o Módulo Fiscal do Município de Riolândia/SP é de 30,0 (trinta) hectares. Assim, o limite para a classificação de pequena propriedade rural nesta localidade é de 120,0 (cento e vinte) hectares (4 x 30,0 hectares). O imóvel penhorado, objeto da Matrícula nº 11.801, possui uma área total de 53,9716 (cinquenta e três hectares, noventa e sete ares e dezesseis centiares) [cite: 252, 262-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

268]. Fica, portanto, manifestamente demonstrado que o bem em questão se encaixa, sem qualquer sombra de dúvida, no conceito legal e constitucional de pequena propriedade rural, uma vez que sua área é significativamente inferior ao limite estabelecido de quatro módulos fiscais.

O Exequente, em sua manifestação de fls. 317-319, tenta descaracterizar a impenhorabilidade da propriedade rural da Executada, levantando três argumentos principais, os quais serão devidamente refutados a seguir.

Primeiro, o Exequente alega que "não se trata de único imóvel rural", insinuando que a posse de mais de um imóvel rural afastaria a proteção. Contudo, essa interpretação é demasiadamente restritiva e não condiz com o espírito da norma protetiva. A impenhorabilidade da pequena propriedade rural visa proteger a unidade familiar em sua atividade produtiva essencial.

O fato de a Executada Carla Gonçalves Maragel Barbosa possuir outros imóveis rurais não anula, por si só, a proteção daquele que se enquadra nos limites da pequena propriedade rural e que, conforme será demonstrado, contribui para a subsistência familiar.

A certidão de imposto de renda da Executada (fls. 348) indica que ela possui 50% de um imóvel rural sob a Matrícula nº 9233, com 69,3 hectares. Isso significa que sua fração ideal nesse imóvel é de 34,65 hectares. Somando-se a área da Matrícula nº 11.801 (53,9716 hectares) com sua parte na Matrícula nº 9233 (34,65 hectares), a Executada detém um total de 88,6216 hectares de terra rural. Este montante ainda está bem abaixo do limite de 120 hectares (4 módulos fiscais) estabelecido para a pequena propriedade rural no município de Riolândia.

Assim, a argumentação de que a Executada possui mais de um imóvel rural não a desqualifica da proteção, pois a soma de suas propriedades rurais ainda se enquadra no conceito legal de pequena propriedade. A proteção visa a propriedade *em si* que atenda os requisitos de área e exploração, não a exclusividade de ser o *único* bem rural do devedor, especialmente quando a totalidade da área sob sua posse não excede o limite legal para a proteção constitucional.

Em segundo lugar, o Exequente sustenta que a Executada não "TRABALHA pessoalmente ou com sua família diretamente no referido imóvel", alegando que os imóveis rurais estariam "arrendados a terceiros" para exploração de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

criação de animais e produção de cana-de-açúcar (fls. 318). Este é um ponto crucial para a caracterização da impenhorabilidade, uma vez que o dispositivo constitucional exige que a propriedade seja "trabalhada pela família". No entanto, a interpretação literal e restritiva do termo "trabalhada pela família" não se alinha com a jurisprudência dominante e a realidade do campo.

O Superior Tribunal de Justiça tem consolidado o entendimento de que a exploração familiar não se resume ao trabalho manual direto, mas abrange também a administração, a supervisão e o planejamento da atividade rural, de onde a família retira seu sustento, ainda que com o auxílio de terceiros ou por meio de contratos de arrendamento ou parceria.

O essencial é que a família permaneça vinculada à atividade produtiva e dela extraia sua subsistência. A própria declaração de imposto de renda da Executada (fls. 350) indica "atividade rural" com "Participação (%) 50,00" e "Condição exploração 2" para o Sítio São Benedito (que corresponde, de fato, à matrícula 11.801, embora com área ligeiramente diferente na IRPF – 53,6 ha versus 53,9716 ha na matrícula). Mesmo que a "Condição exploração 2" remeta a uma modalidade de parceria ou arrendamento, o fundamental é que a renda decorrente dessa exploração, seja ela direta ou indireta, é incorporada ao orçamento familiar e é utilizada para a sua subsistência.

A Lei nº 8.629/93, que define a pequena propriedade rural, não exige o trabalho manual direto e exclusivo da família, mas sim que a família "explores direta e pessoalmente" o imóvel. A exploração indireta, via arrendamento, pode ser considerada uma forma de exploração pessoal e direta se o proprietário detém a gestão e o controle da produção, ou se a renda gerada é o principal meio de subsistência.

A certidão do Oficial de Justiça (fls. 272, do processo conexo), ao descrever o imóvel como "terras de boa qualidade, propriedade em bom estado de conservação com curvas de nível para retenção de água de chuva, cercas divisórias em bom estado de conservação e construções descritas no auto de avaliação além de rio de bom fluxo de água na fundo da propriedade", atesta a vocação produtiva e a conservação da propriedade, elementos que reforçam a sua utilização na atividade rural, ainda que sob a modalidade de arrendamento, que, conforme argumentado, não descaracteriza a proteção constitucional se a renda dela advinda for para o sustento familiar. O ônus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

de provar que a propriedade não é trabalhada pela família, ou que a renda não se destina à subsistência, recai sobre o Exequente, o qual não logrou êxito em fazê-lo de forma cabal com os documentos acostados.

A mera existência de arrendamento, sem prova de desvio de finalidade da renda ou da ausência de vínculo da família com a produção, não é suficiente para afastar a impenhorabilidade.

Por fim, o Exequente argumenta que a Executada "possui diversos outros imóveis de características COMERCIAIS, igualmente ALUGADOS/ARRENDADOS a terceiros, de tal sorte que não se pode alegar existir dependência da renda do UM imóvel rural dentre tantos bens imóveis alugados e geradores de renda" (fls. 318).

A declaração de imposto de renda da Executada (fls. 347-349) de fato lista outros bens, como 50% de um prédio comercial e 50% de um imóvel residencial. Contudo, a existência de outros bens não invalida, por si só, a impenhorabilidade da *pequena propriedade rural* que serve para a subsistência familiar.

A proteção constitucional é específica para a pequena propriedade rural, independentemente de outros bens que o proprietário possa possuir. A finalidade da norma é garantir a base mínima de subsistência do trabalhador rural e de sua família, não sendo um privilégio para os mais abastados.

O fato de a Executada ter outras fontes de renda ou patrimônio não a desqualifica da proteção de *um* de seus imóveis rurais que se enquadre nos requisitos legais e constitucionais, especialmente quando se observa que a soma total de suas propriedades rurais ainda se mantém dentro do limite de quatro módulos fiscais. A norma não exige que o proprietário rural seja exclusivamente dependente daquela propriedade para sobreviver, mas sim que dela extraia seu sustento, o que é confirmado pelos rendimentos de atividade rural declarados (fls. 350).

Portanto, em face da inequívoca caracterização do imóvel de Matrícula nº 11.801 como pequena propriedade rural, dentro dos limites legais de área, e considerando que os argumentos do Exequente não são suficientes para descaracterizar a sua exploração pela família, ainda que de forma indireta por arrendamento com obtenção de renda essencial à subsistência, a penhora que sobre ele recaiu é nula e deve ser imediatamente levantada, garantindo-se a efetividade da garantia constitucional do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

4 - Do Excesso de Penhora e da Violação ao Princípio da Menor Onerosidade (Tese Subsidiária)

Caso Vossa Excelência, em hipótese remota e apenas para argumentação, não acolha a tese principal de impenhorabilidade, a penhora da integralidade do imóvel rural de Matrícula nº 11.801 deve ser afastada e redimensionada, haja vista o manifesto e abusivo excesso de constrição que viola, de forma flagrante, o princípio da menor onerosidade para o executado, previsto no artigo 805 do Código de Processo Civil, e o dever de proporcionalidade na execução.

O princípio da execução menos gravosa, ou da menor onerosidade, é um dos pilares do processo executivo, que impõe ao juízo e às partes o dever de buscar a satisfação do crédito do exequente pelos meios menos gravosos ao executado, desde que eficazes para o fim colimado. A execução, embora deva ser útil e satisfativa ao credor, não pode se tornar um instrumento de ruína ou sacrifício desnecessário ao devedor. Existe um balanço delicado entre o direito do credor de ver seu crédito satisfeito e o direito do devedor de ter sua dignidade e seu patrimônio preservados na maior medida possível. No caso em análise, esse equilíbrio foi completamente desvirtuado, gerando uma situação de flagrante injustiça e desproporcionalidade.

A dívida total em execução, devidamente homologada e atualizada até 06/11/2025, conforme cálculos do próprio Exequente, alcança o valor de R$ 78.761,42 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Em contrapartida, o imóvel penhorado, registrado sob a Matrícula nº 11.801, foi avaliado em R$ 5.575.578,51 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o auto de avaliação por prova emprestada (fls. 253, 272).

A realização de uma simples comparação numérica entre o valor do débito e o valor do bem penhorado revela uma disparidade de proporções colossal e completamente irracional: o valor de avaliação do imóvel é aproximadamente *setenta e uma vezes (71x)* superior ao valor total da dívida. Tal discrepância é absurda e não pode ser tolerada em um sistema jurídico que preza pela razoabilidade e pela proporcionalidade dos atos judiciais. A manutenção da penhora sobre a integralidade de um bem de valor tão desproporcionalmente elevado para garantir um débito tão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

inferior representa um excesso de penhora em grau máximo, configurando uma medida expropriatória excessiva e desnecessária, que atenta contra a própria finalidade da execução.

O artigo 874, inciso I, do Código de Processo Civil, embora se refira à suspensão da alienação, claramente indica a possibilidade de revisão quando a "execução, a alienação ou a onerosidade por outros meios é manifestamente superior ao valor do bem". Este dispositivo reflete a preocupação do legislador com a desproporcionalidade nos atos executivos e a necessidade de ajustá-los à realidade do crédito a ser satisfeito. A alegação de excesso de penhora, portanto, é matéria de defesa que pode e deve ser suscitada e apreciada a qualquer momento antes da efetiva expropriação do bem.

O Exequente, em sua manifestação de fls. 318, tenta justificar a penhora integral do imóvel com base na "quantidade de execuções sofridas pela devedora", alegando que a penhora de todo o imóvel contribuiria para a "celeridade e liquidação de aproximadamente 30 outros processos". Contudo, essa argumentação é falaciosa e não pode prevalecer.

Primeiramente, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado a *cada processo de execução individualmente*. O fato de a Executada ter outras dívidas em outros processos não permite que, em uma execução específica, se ignore a desproporcionalidade da penhora de um único bem em relação ao *débito daquele processo*. Cada execução possui sua individualidade e deve buscar a satisfação do crédito respeitando os direitos do devedor no âmbito daquela demanda específica. A consolidação de execuções é uma medida excepcional e não pode ser usada como justificativa para desrespeitar os princípios basilares da execução em processos autônomos. A existência de outros credores não autoriza um credor a expropriar um patrimônio muito superior ao seu crédito, apenas para facilitar a futura e incerta satisfação de terceiros, sem o devido processo legal e a coordenação entre as diversas execuções, o que geraria confusão e potencial violação de direitos dos demais credores e do próprio executado.

Em segundo lugar, o próprio Oficial de Justiça, no auto de avaliação (fls. 272, do processo conexo), atestou que a propriedade "É suscetível de boa divisão sim por se tratar de uma propriedade de bom tamanho, podendo ser divididas em várias partes, inclusive sabe-se que há ou havaí por parte da proprietária projeto de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

urbanização da parte próxima da cidade, com construção de um bairro residencial". Essa constatação é de suma importância, pois demonstra que o imóvel pode ser fracionado sem prejuízo significativo, o que permitiria a constrição de apenas uma parte do bem, suficiente para cobrir o valor da dívida e os encargos da execução, sem a necessidade de expropriar a totalidade de um patrimônio milionário. A divisão da propriedade, nesse contexto, representa a aplicação mais fiel do princípio da menor onerosidade, permitindo a satisfação do crédito do Exequente sem impor um sacrifício desmedido à Executada, que veria seu patrimônio excessivamente constrito.

A manutenção da penhora sobre a totalidade de uma propriedade rural avaliada em mais de R$ 5,5 milhões para garantir uma dívida de aproximadamente R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) representaria, não apenas um flagrante enriquecimento sem causa do Exequente, mas também uma severa punição à Executada, desprovida de qualquer razoabilidade ou proporcionalidade. A execução deve buscar a efetividade, mas nunca a sanha expropriatória em detrimento dos direitos fundamentais do devedor.

Diante do exposto, é imperioso que Vossa Excelência reconheça o excesso de penhora e determine a sua redução a uma fração ideal do imóvel de Matrícula nº 11.801, ou, alternativamente, a substituição da penhora por outro bem menos oneroso, mas igualmente apto a garantir a execução, ou ainda, a alienação judicial de apenas uma parte do bem, suficiente para a satisfação do crédito do Exequente, observando-se a liquidez e a capacidade de divisão do imóvel, conforme sugerido pelo próprio Oficial de Justiça.

5 - Dos Pedidos e Requerimentos Finais

Diante de todo o exposto, e com o mais profundo respeito, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente Manifestação Urgente, bem como a reconsideração da equivocada alegação de intempestividade da Impugnação à Penhora de fls. 304-311, reconhecendo-se sua plena tempestividade e legalidade, em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e para que seja devidamente apreciada a verdade real dos fatos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

b) O imediato processamento desta Manifestação e da Impugnação anterior, com atribuição de efeito suspensivo aos atos expropriatórios do imóvel penhorado, haja vista a relevância dos fundamentos apresentados, a alta probabilidade de provimento do pedido de impenhorabilidade e a iminência de dano irreparável em caso de prosseguimento da execução sobre bem impenhorável ou em excesso, conforme autorizado pelo artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil.

c) No mérito, requer seja acolhida a Impugnação à Penhora para **declarar a nulidade absoluta da penhora** que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 11.801 do CRI de Paulo de Faria/SP, por constituir **Pequena Propriedade Rural, impenhorável** nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e do artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando-se o imediato levantamento da constrição.

d) Caso Vossa Excelência entenda por não acolher a tese de impenhorabilidade absoluta, o que se admite apenas por argumentação e em caráter subsidiário, requer seja **declarado o excesso de penhora**, determinando-se a **redução da constrição a uma fração ideal do imóvel** de Matrícula nº 11.801, ou a **substituição do bem penhorado por outro de valor compatível com o débito**, ou ainda, a **alienação judicial de apenas uma parte do bem**, suficiente para a satisfação do crédito exequendo e seus encargos, tudo em observância ao princípio da menor onerosidade do executado (artigo 805 do Código de Processo Civil) e da proporcionalidade.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto/SP,

05 de março de 2026.

ANA CARLA PACHECO DORNELAS

OAB/SP 325.781

JEAN DORNELAS

OAB/SP 155.388

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA PACHECO DORNELAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2026 às 16:52 , sob o número WPFA26700030544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código Fbi6VGHG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 304-311: A parte executada arguiu a impenhorabilidade do imóvel rural por se tratar de pequena propriedade rural e ser explorada economicamente pelo núcleo familiar, bem como o excesso de penhora e violação ao princípio da menor onerosidade para o devedor.

Devidamente intimado, o exequente manifestou-se contrariamente à pretensão deduzida (fls. 317-356).

A parte impugnante foi instada a se manifestar acerca dos documentos juntados pelo exequente (fls. 362-373).

Os autos vieram conclusos.

É o sucinto relatório.

Passo a fundamentar.

Como é sabido, a impenhorabilidade do imóvel do executado pode ser arguida por **simples petição nos autos** (AgRg no AREsp 595374/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 01/09/2015), por se tratar de **matéria de ordem pública** (AgRg nos EDcl no REsp 1463694/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/08/2015).

Assim sendo, por se tratar de matéria de ordem pública, afasto a alegação de intempestividade e passo ao exame da alegada impenhorabilidade do imóvel rural.

Com relação a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, tem-se que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Constituição Federal assim preconiza:

> "Art. 5º (...)
> XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada pela família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;"

Em compasso com o dispositivo constitucional prevê o art. 833, VIII, do CPC:

> "Art. 833. São impenhoráveis: (...)
> VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada pela família;**"

O conceito de PEQUENA PROPRIEDADE RURAL encontra na LEI nº 8.629/93:

> Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:
> II - **Pequena Propriedade** - o imóvel rural:
> a) de área **até quatro módulos fiscais**, respeitada a fração mínima de parcelamento;

Da análise dos preceitos legais, denoto que não basta o imóvel ser enquadrado como pequena propriedade rural, mas sim deve haver prova robusta de sua exploração pela unidade familiar. Para tanto, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese em recurso repetitivo de que o ônus da prova acerca dessa exploração econômica recai sobre o devedor: RECURSO ESPECIAL. AFETAÇÃO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ART. 833, VIII, DO CPC. EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL PELA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. EXECUTADO (DEVEDOR). NÃO COMPROVADO.** REFORMA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Execução de título extrajudicial ajuizada em 26/1/2009, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 7/5/2023 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

concluso ao gabinete em 10/09/2024. 2. O propósito recursal, nos termos da afetação do recurso ao rito dos repetitivos, é "definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade" (Tema 1234/STJ). **3. Para reconhecer a impenhorabilidade, nos termos do art. 833, VIII, do CPC, é imperiosa a satisfação de dois requisitos: (i) que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e (ii) que seja explorado pela família.** 4. Quanto ao primeiro requisito, considerando a lacuna legislativa acerca do conceito de "pequena propriedade rural" para fins de impenhorabilidade, a jurisprudência tem tomado emprestado aquele estabelecido na Lei 8.629/1993, a qual regulamenta as normas constitucionais relativas à reforma agrária. No art. 4ª, II, alínea "a", da referida legislação, atualizada pela Lei 13.465/2017, consta que se enquadra como pequena propriedade rural o imóvel rural "de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento". 5. Essa interpretação se encontra em harmonia com o Tema 961/STF, segundo o qual "é impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização" (DJe 21/12/2020). **6. A Segunda Seção desta Corte decidiu que, para o reconhecimento da impenhorabilidade, o devedor (executado) tem o ônus de comprovar que além de se enquadrar dentro do conceito de pequena, a propriedade rural se destina à exploração familiar (REsp n. 1.913.234/SP, Segunda Seção, DJe 7/3/2023).** 7. Como regra geral, a parte que alega tem o ônus de demonstrar a veracidade desse fato (art. 373 do CPC) e, sob a ótica da aptidão para produzir essa prova, ao menos abstratamente, é mais fácil para o devedor demonstrar a veracidade do fato alegado. 8. O art. 833, VIII, do CPC é expresso ao condicionar o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural à sua exploração familiar. 9. Isentar o executado de comprovar o cumprimento desse requisito legal e transferir a prova negativa ao credor (exequente) importaria em desconsiderar o propósito que orientou a criação da norma - de assegurar os meios para a efetiva manutenção da subsistência do executado e de sua família. **10. Para os fins dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: "É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade".** 11. No recurso sob julgamento, o executado (recorrido), embora tenha demonstrado que o imóvel rural possui menos de quatro módulos fiscais, não comprovou que o bem é explorado por sua família. Logo, deve ser reformado o acórdão estadual, mantendo-se a decisão do Juízo de primeiro grau que determinou a penhora do imóvel. 12. Recurso especial conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido e restabelecer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

a decisão do Juízo de primeiro grau que manteve a penhora do imóvel. (REsp n. 2.080.023/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 6/11/2024, DJe de 11/11/2024.).

No caso concreto, a parte executada não colacionou aos autos nenhum adminículo de prova capaz de corroborar suas alegações, pois inexistente qualquer indício de que o imóvel constrito seja explorado economicamente pelo núcleo familiar e de esta exploração destine-se ao próprio sustento. Ademais, da prova coligida aos autos, denoto que a executada sequer reside no imóvel penhorado, tampouco exercer atividade rural. Ainda, há comprovação da existência de outros bens imóveis de propriedade da devedora, o que afasta a alegada impenhorabilidade. Ora, o cerne da proteção à pequena propriedade rural é assegurar o mínimo existencial e a dignidade humana. Todavia, da análise dos autos não restou demonstrado a alegada exploração familiar para o próprio sustento, já que nenhum documento sobreveio com a alegada impenhorabilidade, ônus processual que recaía sobre a executada.

Do mesmo modo, não há que se cogitar de afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor, uma vez que inexistindo ativos financeiros capaz de suportar o encargo obrigacional, posto já ter sido buscado inúmeros meios de assegurar o cumprimento da obrigação e não ter logrado êxito, entendo cabível a sobreposição preferencial para manter a constrição de imóveis, considerando que é princípio geral do direito processual que o procedimento executivo deve prosseguir em razão da busca pela satisfação do direito do credor, nos termos do art. 797 do CPC:

> Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

No caso concreto, entendo que a alegação da executada acerca da nulidade da penhora não merece guarida, já que a constrição atendeu a legislação de regência, bem como mostrou-se eficaz diante da absoluta inexistência de ativos ou outros bens capazes de garantir a obrigação.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 833, VIII, do CPC, **REJEITO** a alegação de impenhorabilidade dos imóveis suscitada pela parte executada.

Preclusa esta decisão, ***remetam-se*** os autos ao leiloeiro oficial para designação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

dos atos expropriatórios, nos termos do art. 884 e seguintes do CPC.

O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo.

No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS.

O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação.**

Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

com NENHUM lance válido durante todo o período previsto.

O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão.

Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS.

Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, afim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Paulo de Faria, 11 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 11/03/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código bDtetDvu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0422/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Ana Carla Pacheco Dornelas (OAB 325781/SP)	DJEN
Jean Dornelas (OAB 155388/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 304-311: A parte executada arguiu a impenhorabilidade do imóvel rural por se tratar de pequena propriedade rural e ser explorada economicamente pelo núcleo familiar, bem como o excesso de penhora e violação ao princípio da menor onerosidade para o devedor. Devidamente intimado, o exequente manifestou-se contrariamente à pretensão deduzida (fls. 317-356). A parte impugnante foi instada a se manifestar acerca dos documentos juntados pelo exequente (fls. 362-373). Os autos vieram conclusos. É o sucinto relatório. Passo a fundamentar. Como é sabido, a impenhorabilidade do imóvel do executado pode ser arguida por simples petição nos autos (AgRg no AREsp 595374/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 01/09/2015), por se tratar de matéria de ordem pública (AgRg nos EDcl no REsp 1463694/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/08/2015). Assim sendo, por se tratar de matéria de ordem pública, afasto a alegação de intempestividade e passo ao exame da alegada impenhorabilidade do imóvel rural. Com relação a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, tem-se que a Constituição Federal assim preconiza: Art. 5º (...) XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; Em compasso com o dispositivo constitucional prevê o art. 833, VIII, do CPC: Art. 833. São impenhoráveis: (...) VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; O conceito de PEQUENA PROPRIEDADE RURAL encontra na LEI nº 8.629/93: Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se: II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento; Da análise dos preceitos legais, denoto que não basta o imóvel ser enquadrado como pequena propriedade rural, mas sim deve haver prova robusta de sua exploração pela unidade familiar. Para tanto, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese em recurso repetitivo de que o ônus da prova acerca dessa exploração econômica recai sobre o devedor: RECURSO ESPECIAL. AFETAÇÃO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ART. 833, VIII, DO CPC. EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL PELA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. EXECUTADO (DEVEDOR). NÃO COMPROVADO. REFORMA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Execução de título extrajudicial ajuizada em 26/1/2009, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 7/5/2023 e concluso ao gabinete em 10/09/2024. 2. O propósito recursal, nos termos da afetação do recurso ao rito dos repetitivos, é "definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade" (Tema 1234/STJ). 3. Para reconhecer a impenhorabilidade, nos termos do art. 833, VIII, do CPC, é imperiosa a satisfação de dois requisitos: (i) que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e (ii) que seja explorado pela família. 4. Quanto ao primeiro requisito, considerando a lacuna legislativa acerca do conceito de "pequena propriedade rural" para fins de impenhorabilidade, a jurisprudência tem tomado emprestado aquele estabelecido na Lei 8.629/1993, a qual regulamenta as normas constitucionais relativas à reforma agrária. No art. 4ª, II, alínea "a", da referida legislação, atualizada pela Lei 13.465/2017, consta que se enquadra como pequena propriedade rural o imóvel rural "de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento". 5. Essa interpretação se encontra em harmonia com o Tema 961/STF, segundo o qual "é impenhorável a pequena propriedade rural

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/03/2026 às 00:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7fTA6Hrw.

familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização" (DJe 21/12/2020). 6. A Segunda Seção desta Corte decidiu que, para o reconhecimento da impenhorabilidade, o devedor (executado) tem o ônus de comprovar que além de se enquadrar dentro do conceito de pequena, a propriedade rural se destina à exploração familiar (REsp n. 1.913.234/SP, Segunda Seção, DJe 7/3/2023). 7. Como regra geral, a parte que alega tem o ônus de demonstrar a veracidade desse fato (art. 373 do CPC) e, sob a ótica da aptidão para produzir essa prova, ao menos abstratamente, é mais fácil para o devedor demonstrar a veracidade do fato alegado. 8. O art. 833, VIII, do CPC é expresso ao condicionar o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural à sua exploração familiar. 9. Isentar o executado de comprovar o cumprimento desse requisito legal e transferir a prova negativa ao credor (exequente) importaria em desconsiderar o propósito que orientou a criação da norma - de assegurar os meios para a efetiva manutenção da subsistência do executado e de sua família. 10. Para os fins dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: "É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade". 11. No recurso sob julgamento, o executado (recorrido), embora tenha demonstrado que o imóvel rural possui menos de quatro módulos fiscais, não comprovou que o bem é explorado por sua família. Logo, deve ser reformado o acórdão estadual, mantendo-se a decisão do Juízo de primeiro grau que determinou a penhora do imóvel. 12. Recurso especial conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau que manteve a penhora do imóvel. (REsp n. 2.080.023/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 6/11/2024, DJe de 11/11/2024.). No caso concreto, a parte executada não colacionou aos autos nenhum adminículo de prova capaz de corroborar suas alegações, pois inexistente qualquer indício de que o imóvel constrito seja explorado economicamente pelo núcleo familiar e de esta exploração destine-se ao próprio sustento. Ademais, da prova coligida aos autos, denoto que a executada sequer reside no imóvel penhorado, tampouco exercer atividade rural. Ainda, há comprovação da existência de outros bens imóveis de propriedade da devedora, o que afasta a alegada impenhorabilidade. Ora, o cerne da proteção à pequena propriedade rural é assegurar o mínimo existencial e a dignidade humana. Todavia, da análise dos autos não restou demonstrado a alegada exploração familiar para o próprio sustento, já que nenhum documento sobreveio com a alegada impenhorabilidade, ônus processual que recaía sobre a executada. Do mesmo modo, não há que se cogitar de afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor, uma vez que inexistindo ativos financeiros capaz de suportar o encargo obrigacional, posto já ter sido buscado inúmeros meios de assegurar o cumprimento da obrigação e não ter logrado êxito, entendo cabível a sobreposição preferencial para manter a constrição de imóveis, considerando que é princípio geral do direito processual que o procedimento executivo deve prosseguir em razão da busca pela satisfação do direito do credor, nos termos do art. 797 do CPC: Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados. No caso concreto, entendo que a alegação da executada acerca da nulidade da penhora não merece guarida, já que a constrição atendeu a legislação de regência, bem como mostrou-se eficaz diante da absoluta inexistência de ativos ou outros bens capazes de garantir a obrigação. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 833, VIII, do CPC, REJEITO a alegação de impenhorabilidade dos imóveis suscitada pela parte executada. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos ao leiloeiro oficial para designação dos atos expropriatórios, nos termos do art. 884 e seguintes do CPC. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/03/2026 às 00:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7fTA6Hrw.

tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, afim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Paulo de Faria, 12 de março de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/03/2026 às 00:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 7fTA6Hrw.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/03/2026
Certidão de publicação 5548
Intimação

Número do processo: 0000268-59.2022.8.26.0430
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 13/03/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
CARLA GONçALVES MARAGEL BARBOSA
FERNANDA GONçALVES DOS REIS SANTOS
ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS
Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220
JEAN DORNELAS - OAB SP - 155388
ANA CARLA PACHECO DORNELAS - OAB SP - 325781

Teor da Comunicação

Processo 0000268-59.2022.8.26.0430 (processo principal 1000264-73.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - In denização por Dano Moral - Alessandro Ciriaco dos Santos - - Fernanda Gonçalves dos Reis Santos - Condominio Jardi m Monte Libanospe Ltda - - Carla Gonçalves Maragel Barbosa e outros - Vistos. Fls.: 304-311: A parte executada argui u a impenhorabilidade do imóvel rural por se tratar de pequena propriedade rural e ser explorada economicamente pelo núcleo familiar, bem como o excesso de penhora e violação ao princípio da menor onerosidade para o devedor. Devida mente intimado, o exequente manifestou-se contrariamente à pretensão deduzida (fls. 317-356). A parte impugnante foi instada a se manifestar acerca dos documentos juntados pelo exequente (fls. 362-373). Os autos vieram conclusos. É o s ucinto relatório. Passo a fundamentar. Como é sabido, a impenhorabilidade do imóvel do executado pode ser arguida po r simples petição nos autos (AgRg no AREsp 595374/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 01/09/2015), por se tratar de matéria de ordem pública (AgRg nos EDcl no REsp 1463694/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/0 8/2015). Assim sendo, por se tratar de matéria de ordem pública, afasto a alegação de intempestividade e passo ao exam e da alegada impenhorabilidade do imóvel rural. Com relação a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, tem-s e que a Constituição Federal assim preconiza: Art. 5º (...) XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, de sde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade prod utiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; Em compasso com o dispositivo constitucional prevê o art. 833, VIII, do CPC: Art. 833. São impenhoráveis: (...) VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; O conceito de PEQUENA PROPRIEDADE RURAL encontra na LEI nº 8.629/93 : Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se: II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: de área até quatro módulos fi scais, respeitada a fração mínima de parcelamento; Da análise dos preceitos legais, denoto que não basta o imóvel ser en quadrado como pequena propriedade rural, mas sim deve haver prova robusta de sua exploração pela unidade familiar.

Para tanto, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese em recurso repetitivo de que o ônus da prova acerca dessa exploração econômica recai sobre o devedor: RECURSO ESPECIAL. AFETAÇÃO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ART. 833, VIII, DO CPC. EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL PELA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. EXECUTADO (DEVEDOR). NÃO COMPROVADO. REFORMA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Execução de título extrajudicial ajuizada em 26/1/2009, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 7/5/2023 e concluso ao gabinete em 10/09/2024. 2. O propósito recursal, nos termos da afetação do recurso ao rito dos repetitivos, é "definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade" (Tema 1234/STJ). 3. Para reconhecer a impenhorabilidade, nos termos do art. 833, VIII, do CPC, é imperiosa a satisfação de dois requisitos: (i) que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e (ii) que seja explorado pela família. 4. Quanto ao primeiro requisito, considerando a lacuna legislativa acerca do conceito de "pequena propriedade rural" para fins de impenhorabilidade, a jurisprudência tem tomado emprestado aquele estabelecido na Lei 8.629/1993, a qual regulamenta as normas constitucionais relativas à reforma agrária. No art. 4ª, II, alínea "a", da referida legislação, atualizada pela Lei 13.465/2017, consta que se enquadra como pequena propriedade rural o imóvel rural "de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento". 5. Essa interpretação se encontra em harmonia com o Tema 961/STF, segundo o qual "é impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização" (DJe 21/12/2020). 6. A Segunda Seção desta Corte decidiu que, para o reconhecimento da impenhorabilidade, o devedor (executado) tem o ônus de comprovar que além de se enquadrar dentro do conceito de pequena, a propriedade rural se destina à exploração familiar (REsp n. 1.913.234/SP, Segunda Seção, DJe 7/3/2023). 7. Como regra geral, a parte que alega tem o ônus de demonstrar a veracidade desse fato (art. 373 do CPC) e, sob a ótica da aptidão para produzir essa prova, ao menos abstratamente, é mais fácil para o devedor demonstrar a veracidade do fato alegado. 8. O art. 833, VIII, do CPC é expresso ao condicionar o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural à sua exploração familiar. 9. Isentar o executado de comprovar o cumprimento desse requisito legal e transferir a prova negativa ao credor (exequente) importaria em desconsiderar o propósito que orientou a criação da norma - de assegurar os meios para a efetiva manutenção da subsistência do executado e de sua família. 10. Para os fins dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: "É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade". 11. No recurso sob julgamento, o executado (recorrido), embora tenha demonstrado que o imóvel rural possui menos de quatro módulos fiscais, não comprovou que o bem é explorado por sua família. Logo, deve ser reformado o acórdão estadual, mantendo-se a decisão do Juízo de primeiro grau que determinou a penhora do imóvel. 12. Recurso especial conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau que manteve a penhora do imóvel. (REsp n. 2.080.023/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 6/11/2024, DJe de 11/11/2024.). No caso concreto, a parte executada não colacionou aos autos nenhum adminículo de prova capaz de corroborar suas alegações, pois inexistente qualquer indício de que o imóvel constrito seja explorado economicamente pelo núcleo familiar e de esta exploração destine-se ao próprio sustento. Ademais, da prova coligida aos autos, denoto que a executada sequer reside no imóvel penhorado, tampouco exercer atividade rural. Ainda, há comprovação da existência de outros bens imóveis de propriedade da devedora, o que afasta a alegada impenhorabilidade. Ora, o cerne da proteção à pequena propriedade rural é assegurar o mínimo existencial e a dignidade humana. Todavia, da análise dos autos não restou demonstrado a alegada exploração familiar para o próprio sustento, já que nenhum documento sobreveio com a alegada impenhorabilidade, ônus processual que recaía sobre a executada. Do mesmo modo, não há que se cogitar de afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor, uma vez que inexistindo ativos financeiros capaz de suportar o encargo obrigacional, posto já ter sido buscado inúmeros meios de assegurar o cumprimento da obrigação e não ter logrado êxito, entendo cabível a sobreposição preferencial para manter a constrição de imóveis, considerando que é princípio geral do direito processual que o procedimento executivo deve prosseguir em razão da busca pela satisfação do direito do credor, nos termos do art. 797 do CPC: Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados. No caso concreto, entendo que a alegação da executada acerca da nulidade da penhora não merece guarida, já que a constrição atendeu a legislação de regência, bem como mostrou-se eficaz diante da absoluta inexistência de ativos ou outros bens capazes de garantir a obrigação. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 833, VIII, do CPC, REJEITO a alegação de impenhorabilidade dos imóveis suscitada pela parte executada. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos ao leiloeiro oficial para designação dos atos expropriatórios, nos termos do art. 884 e seguintes do CPC. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Jus

tiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde log o, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no v alor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFIC IAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mí nimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecid os diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo r eal das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance v álido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, d o Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publ icação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CO NSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem ga rantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judicia is eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PR IMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por val or que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site des ignado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vis toriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, afim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do C ódigo de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, ju ntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executad o(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrôn ica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o exec utado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele en contrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilã o. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o b em a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: PAULO COSTA NET TO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), ANA CARLA PACHECO DO RNELAS (OAB 325781/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO D E ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP), JEAN DORNELAS (OAB 155388/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aX68GsB7LSrTVzldwRoWe2dL/certidao
Código da certidão: QJDEM7aX68GsB7LSrTVzldwRoWe2dL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PAULO DE FARIA/SP

Processo nº: **0000268-59.2022.8.26.0430**

Adriano Piovezan Fonte, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 18/05/2026 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 22/05/2026 às 15:03

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 22/05/2026 às 15:03
Encerramento do 2º Leilão: 24/06/2026 às 15:03

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo,sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

[Assinado digitalmente]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

São Paulo, segunda-feira, 16 de março de 2026.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2026 às 14:41 , sob o número WPFA26700036585
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código rHIKISOw.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	**08/04/2026**
Solicitante:	**ELIANA CHEFE LONGUI**
Nº do Processo:	**00002685920228260430**
Natureza da Execução:	**Execução Civil**

Protocolo	Cartório
PH000612868	PAULO DE FARIA - 01º Cartório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eliana Chefe Longui, liberado nos autos em 08/04/2026 às 11:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código oYgiaL73.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Processo nº 0000268-59.2022.8.26.0430

ADRIANO PIOVEZAN FONTE, JUCESP Nº 1325, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** que terá início no dia **18/05/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **22/05/2026 às 15:03** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/06/2026 às 15:03 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vuUQZ21L.

3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Paulo de Faria/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADOS:

CARLOS HUMBERTO ZULIANI

R.Joinville, 545, Jardim Vertoni, CEP: 15806-180, Catanduva-SP.

FABIANA APARECIDA BORGONOVI

R. Alagoas, 654, apto. 121, Centro, CEP: 15801-310, Catanduva-SP.

JOSÉ ROBERTO ZULIANI

R. Joinville, 515, Jardim Vertoni, CEP 15806-180, Catanduva-SP.

MARCO ANTONIO ZULIANI

R. Lavinia, 630, Vila Alexandria, CEP: 15806-300, Catanduva-SP.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vuUQZ21L.

ESPÒLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL (CARLA GONÇALVES MARAGEL MARBOSA)

R. Floriano Peixoto, 878, Boa Vista, CEP: 15025-110, São José do Rio Preto-SP.

COPROPRIETÁRIO:

LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO

R. Floriano Peixoto, 890, São José do Rio Preto-SP.

CREDORA HIPOTECÁRIA:

BANCO DO BRASIL S.A.

SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre Central, 13º Andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília-DF.

PENHORAS, INDISPONIBILIDADES:

MM. Juizo do Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 1000947-13.2020.8.26.0480.

MM. Juizo do Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0000267-74.2022.8.26.0430.

MM. Juizo do Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0002472-81.2019.8.26.0430.

MM. Juizo do Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 000411-82.2021.8.26.0430.

MM. Juizo do Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0000677-98.2023.8.26.0430.

MM. Juizo do Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0001765-16.2019.8.26.0430.

9. Diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vuUQZ21L.

do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

8 de abril de 2026



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vuUQZ21L.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA, por seus representantes, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI, ESPÒLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL (CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA)**, bem como da credora hipotecária **BANCO DO BRASIL S.A e** coproprietário **LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO**. O (a) Dr. (a) **LUAN CASAGRANDE**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da Vara Única de Paulo de Faria-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000268-59.2022.8.26.0430** - ajuizado por **ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/05/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **22/05/2026 às 15:03** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/06/2026 às 15:03 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, JUCESP N° 1325**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código qOnQypAl.

emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.grupolance.com.br - (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

DESCRIÇÃO: UMA PROPRIEDADE RURAL, com área superficial de cinquenta e três hectares noventa e sete ares e dezesseis centiares (53,9716 ha) com a denominação de “Sítio São Benedito", do imóvel geral “Bálsamo”, localizado no Município de Riolândia/SP e comarca de Paulo de

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código qOnQypAl.

Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: "Tem início no Córrego da Anta no ponto 34 e segue confrontando à direita até o ponto 4 com o sítio São Judas Tadeu - matricula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Nimara Keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43º08'03"SW e distância de 45,40 metros, alcançando o ponto 5; daí, vira à esquerda com rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 7, dai, deflete à esquerda com rumo de 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros. alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10; daí, deflete à esquerda como o rumo 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando ponto 11; daí, vira à esquerda com rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância a direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 13; dai deflete à esquerda com o rumo 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 14; daí vira à esquerda com o rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 16; daí deflete à esquerda com o rumo de 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 17; daí vira à esquerda com o rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 19; daí deflete à esquerda com o rumo 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 20, daí vira rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita de 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22; daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 33,15 metros, alcançando o ponto 23; daí, vira a esquerda com 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 24; daí segue rumo de em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 25; daí, deflete esquerda com 43º08'03"NE distância de 16,15 metros, alcançando o ponto 26; daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros, alcançando ponto 27; daí, vira à direita com rumo de 43º08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos; daí, deste ponto 28 deflete à esquerda e segue até o ponto 29, confrontando à direita com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6.026), situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 27º09"SE e distância de 274,14 metros, encontrando Córrego da Anta; daí, segue até o ponto 30 por este no sentido à jusante em rumo de 59º57'NE e distância de 235,35 metros; daí, segue até o ponto 31 e toma o rumo de 70°47'NE e distância de 432,00 metros; daí, ainda pelo já referido Córrego segue até o ponto 32 em rumo de 27º54'NE e distância de 245,30 metros, encontrando o ponto em que teve início a presente descrição". O imóvel matriculado está **cadastrado junto ao INCRA sob nº 950.076.294.616-0**, Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Anta, área total (há): 79,9 em área maior, Classificação fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30,0; Nº Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrão Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob nº 3.251.092-6. CONSTA NO AUTO DE AVALIAÇÃO: Atualmente a propriedade tem área limpa de culturas. Tem construção de duas casas, uma com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de fundo, forro de madeira novo nos quartos e forro velho no restante da casa, piso de cerâmica. A outra casa tem 5 cômodos e área de fundo. Há dois barracões para guarda de implementos agrícolas e outros bens e uma usina de beneficiamento de algodão, com todo

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código qOnQypAl.

maquinário para o funcionamento desta atividade. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 11.801.** *OBS: Consta na AV.07 que uma área de 3.215,754m² do respectivo imóvel foi desapropriado pelo Município de Riolândia.*

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Rural, 2 Casas, Sítio São Benedito, Riolândia-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sítio São Benedito, Riolândia-SP.

ÔNUS DO BEM: R.08 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.09** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.10** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.11** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 1000947-13.2020.8.26.0430. **AV.13** PENHORA expedida pelo Oficial Judicial de Paulo de Faria, proc. 0000267-74.2022.8.26.0430. **AV.14** PENHORA expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0002472-81.2019.8.26.0430. **AV.15** PENHORA expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 000411-82.2021.8.26.0430. **AV.16** PENHORA de 10% do imóvel expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0000677-98.2023.8.26.0430. **AV.17** PENHORA expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0001765-16.2019.8.26.0430.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 5.575.578,51 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para out/2025 (conf.fls.269-271).

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 5.669.224,09 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos) para mar/2026 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Luan Casagrande
MMª. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria – SP.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código qOnQypAl.

Central Nacional de Informação do Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
11.801	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

IMÓVEL: ***UMA PROPRIEDADE RURAL***, com a área superficial de cinquenta e três hectares, noventa e sete ares, e dezesseis centiares (53,9716 has), com a denominação de ***"SITIO SÃO BENEDITO"***, do imóvel Geral "Bálsamo", localizada no município de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações:- "Tem início no córrego da Anta no ponto 34 e segue confrontando à direita até o ponto 4 com o Sítio São Judas Tadeu - Matrícula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Nimara Keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luis Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43°08'03"SW e distância de 45,40 metros alcançando o ponto 5, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 7, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 11, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 13, daí deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 14, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 16, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 17, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 19, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 20, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros alcançando o ponto 23, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 24; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando

Vide verso

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 01 VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

o ponto 25, daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 16,15 metros alcançando o ponto 26, daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros alcançando o ponto 27, daí vira à direita com rumo de 43°08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos; daí, deste ponto 28 deflete à esquerda e segue até o ponto 29 confrontando à direita com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr 6.026),, situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 27°09'SE e distância de 274,14 metros encontrando com o córrego da Anta; daí, segue até o ponto 30 por este no sentido à jusante em rumo de 59°57'NE e distância de 235,35 metros; daí, segue até o ponto 31 e toma rumo de 70°47'NE e distância de 432,00 metros; daí, ainda pelo já referido córrego segue até o ponto 32 em rumo de 27°54'NE e distância de 245,30 metros encontrando o ponto em que teve início a presente descrição". O imóvel matriculado esta cadastrado junto ao **INCRA sob nº 950.076.294.616-0**, Denominação do Imóvel Rural: **Fazenda Anta**, Área Total (há): **79,9 em área maior;** Classificação Fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolandia a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30.0; Nº Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrao Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob nº 3.251.092-6. ***PROPRIETÁRIOS:-*** **1)** ***NIMARA KEILA MARAGEL***, brasileira, solteira, bióloga, portadora RG número 17.869.220-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 258.304.538-51, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, número 878, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP; **2)** ***CARLA GONÇALVES MARAGEL***, brasileira, comerciante, portadora RG número 17.869.219 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 184.510.408-02, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ***LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO***, brasileiro, portador do RG nº 25.444.916-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 190.976.728-05, residentes e domiciliados na Rua Floriano Peixoto, número 890, São José do Rio Preto/SP. ***TÍTULO ANTERIOR:-*** Matrícula 9.233, desta Serventia. Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro, que a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu. **Protocolo nº 28.338, de 14/02/2013.**

R-1/11.801: Protocolo 28.338, em 14/02/2013.

Vide próxima ficha

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
11.801	02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00517-8, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos 14 de abril de 2011, em favor do **Banco do Brasil S/A,** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agencia BOA VISTA-SP em São José do Rio Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/3120-88, **como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** a ser paga em 02 (duas) parcelas vencíveis em 20/04/2014 e 20/04/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU (1°) E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado.** Paulo de Faria, **28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-2/11.801: Protocolo 28.338, em 14/02/2013.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00525-9, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **06 de julho de 2011,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 22.112,73 (vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), em 05 de abril de 2013,** com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 28 de fevereiro de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-3/11.801: Protocolo 28.575, em 03/04/2013.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00629-8, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **02 de abril de 2013,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; NIMARA KEILA MARAGEL, como EMITENTE, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE,** já qualificados, no valor de **R$ 70.681,12 (setenta mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em 26 de março de 2014,** com juros devidos **à taxa de 5% (cinco pontos percentuais)** ao ano, dão mediante a

Vide verso

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNM: 114389.2.0011801-19

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 02 VERSO

garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 05 de abril de 2013.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e subscrevi.

AV-4/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **CANCELAMENTO de HIPOTECA.** Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 1**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-5/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **CANCELAMENTO de HIPOTECA.** Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 2**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-6/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **CANCELAMENTO de HIPOTECA.** Nos termos do **instrumento particular de 18 de setembro de 2014** e por autorização expressa do credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número 3**. Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-7/11.801: Protocolo n° 31.787, de 05/02/2015. **DESAPROPRIAÇÃO.** Pela escritura pública de desapropriação amigável de seis de janeiro de dois mil e quatorze (06/01/2014), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP, no Livro 78, às páginas 297 a 300, **procedo a presente averbação para constar que uma área de 3.215,754 metros quadrados (três mil, duzentos e quinze metros setecentos e cinquenta e quatro centímetros quadrados) do**

continua na ficha 03

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

Código Nacional de Serventias 11.438-9
CNM:114389.2.0011801-19

imóvel matriculado, titulado pelas proprietárias, 1) NIMARA KEILA MARAGEL e 2) CARLA GONÇALVES MARAGEL, casada com LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, já qualificados, foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.208, de 16 de setembro de 2013, Decreto nº 2.223, de 22 de outubro de 2013 alterado pelo Decreto nº 2.237, de 03 de dezembro de 2013, e DESAPROPRIADA pelo MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dez, nº 470, centro, Riolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, mediante o pagamento de indenização no valor de R$ 10.630,60 (dez mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), **conforme Matricula, aberta nesta data, sob número 13.378.** Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-8/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00517-8, arquivada junto ao protocolo 28.338, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos 14 de abril de 2011, em favor do **Banco do Brasil S/A,** já qualificado, **como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** a ser paga em 02 (duas) parcelas vencíveis em 20/04/2014 e 20/04/2015, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU (1º) E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado.** Paulo de Faria, **19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-9/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/00525-9, arquivada junto ao protocolo 28.338, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **06 de julho de 2011,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como EMITENTE, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE, NIMARA KEILA MARAGEL, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA,** no valor de **R$ 22.112,73 (vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), em 05 de abril de 2013,** com juros devidos **à taxa de 6,25% (seis vírgula**

continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 11.801 | FICHA 03 VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

CNM:114389.2.0011801-19

vinte e cinco por cento) ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/11.801: Protocolo 31.787, em 05/02/2015.
HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 40/00629-8, arquivada junto ao protocolo 28.575, emitida em São José do Rio Preto/SP, aos **02 de abril de 2013,** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; NIMARA KEILA MARAGEL, como EMITENTE, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO, como ANUENTE,** já qualificados, no valor de **R$ 70.681,12 (setenta mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), em 26 de março de 2014,** com juros devidos **à taxa de 5% (cinco pontos percentuais)** ao ano, dão mediante a garantia em **HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3°) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o imóvel matriculado. 19 de fevereiro de 2015.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-11/11.801: Protocolo n° 41.842, de 08/03/2021.
INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade 202103.0416.01429733-IA-070, Processo n° 10009471320208260430, Oriundo do TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Paulo de Faria - Central - Ofício Judicial, conforme relatório extraído do site da central de Indisponibilidade, e nos termos do provimento CGJ/SP 13/2012, procedo a presente averbação para constar a **decretação da INDISPONIBILIDADE dos bens de NIMARA KEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL**, conforme **registro n° 8.055** do Livro de Registro de Indisponibilidades. Paulo de Faria, **12 de março de 2021.** Eu, Escrevente _____ Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro subscreveu. **SELO:1143893E1000000043375212.**

AV-12/11.801: Protocolo n° 50.186, de 04/11/2025.
CEP. Procedo a presente averbação para constar que nos termos do artigo 440-AQ, §1°, "a", do Provimento 149/2023, **o imóvel matriculado possui o CEP n° 15499-899.** Paulo de Faria, **05 de**

continua na ficha 04

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

novembro de 2025. Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E10000000114444425Y.**

AV-13/11.801: Protocolo nº 50.186, de 04/11/2025.

PENHORA. Nos termos de Certidão passada aos 04 de novembro de 2025, por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000594094, expedido nos autos de **Execução Civil número 00002677420228260430**, do Oficial Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS**, CPF 330.744.228-74, **contra CARLA GONÇALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02, **NIMARA KEILA MARAGEL**, CPF 258.304.538-51, **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52, **FABIANA APARECIDA BORGONOVI**, CPF 202.656.688-75 e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, e do auto ou termo datado de 13 de junho de 2025, **faço constar que o IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$13.247,82 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) tendo sido nomeada como depositária Carla Gonçalves Maragel, já qualificada. Paulo de Faria, **05 de novembro de 2025.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E10000000114444525W.**

AV-14/11.801: Protocolo nº 50.193, de 04/11/2025.

PENHORA. Nos termos de Certidão passada aos 04 de novembro de 2025, por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000594152, expedido nos autos de **Execução Civil número 00024728120198260430**, do Oficial Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por AIRTON FRANCISCO DOS REIS**, CPF 166.098.298-70 e **ANA ROSA CARDOSO**, CPF 177.982.738-59, **contra CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, **FABIANA APARECIDA BORGONOVI**, CPF 202.656.688-75, **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52, **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, **NIMARA KEILA MARAGEL**, CPF 258.304.538-51 e **CARLA GONÇALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02, e do auto ou termo datado de 10 de janeiro de 2025, **faço constar que o IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$49.811,07 (quarenta e nove mil, oitocentos e onze reais e sete centavos), tendo sido nomeada como depositária Carla Gonçalves Maragel, já qualificada. Paulo de Faria, **05 de novembro de 2025.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E10000000114450255.**

---

continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

AV-15/11.801: Protocolo nº 50.836, de 16/03/2026. **PENHORA.** Nos termos de Certidão expedida por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000609685, expedida nos autos de **Execução Civil número 00041182202182604 30**, do Oficio Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por MARCELO SANTOS NEVES**, CPF 292.822.808-02, **contra os executados CARLA GONÇALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02; **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, **FABIANA APARECIDA BORGONOVI**, CPF 202.656.688-75, **NIMARA KEILA MARAGEL**, CPF 258.304.538-51, **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52 e **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, CNPJ 19.400.055/0001-17, e do auto ou termo datado de 09 de dezembro de 2025, **faço constar que O IMOVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$36.768,86 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), tendo sido nomeada como depositária Carla Goncalves Maragel, já qualificada. Paulo de Faria, **17 de março de 2026.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E10000000121832 26U.**

AV-16/11.801: Protocolo nº 50.838, de 16/03/2026. **PENHORA.** Nos termos de Certidão expedida por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000609698, expedida nos autos de **Execução Civil número 00006779820238260430**, do Oficio Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por FRANCO RODRIGO DE FREITAS**, CPF 189.177.778-56, **contra os executados CARLA GONÇALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02; **FABIANA APARECIDA BORGONOVI**, CPF 202.656.688-75, **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52, **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54 e **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, CNPJ 19.400.055/0001-17, e do auto ou termo datado de 31 de outubro de 2025, **faço constar que 10% do IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$81.268,51 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), tendo sido nomeada como depositária Carla Goncalves Maragel, já qualificada. Foram indicados para a penhora além do imóvel matriculado os imóveis objetos das matriculas número 39736 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, e da Matricula número 6163, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva/SP. Paulo de Faria, **17 de março de 2026.** Eu, Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro

continua na ficha 05

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar | todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

digitei e subscrevi. **SELO:1143893E10000000121835260.**

AV-17/11.801: Protocolo nº 50.841, de 17/03/2026.

PENHORA. Nos termos de Certidão expedida por Eliana Chefe Longui, e à vista do protocolo de Penhora On-line PH000609771, expedida nos autos de **Execução Civil número 00017651620198260430,** do Oficio Judicial de Paulo de Faria/SP, **movida por JOAO SOARES MOREIRA,** CPF 312.348.988-45, **contra os executados NIMARA KEILA MARAGEL,** CPF 258.3047.538-51; **MARCO ANTONIO ZULIANI,** CPF 084.333.368-51; **FABIANA APARECIDA BORGONOVI,** CPF 202.656.688-75; **JOSE ROBERTO ZULIANI,** CPF 072.985.188-52; **CARLOS HUMBERTO ZULIANI,** CPF 109.282.888-54; **CARLA GONÇALVES MARAGEL,** CPF 184.510.408-02 e **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA,** CNPJ 19.400.055/0001-17, e do auto ou termo datado de 31 de outubro de 2025, **faço constar que o IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO** para garantir a execução no valor de R$91.864,95 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo sido nomeada como depositária Carla Goncalves Maragel, já qualificada. Foram indicados para a penhora além do imóvel matriculado os imóveis objetos das matriculas número 39736 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, e da Matricula número 6163, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva/SP. Paulo de Faria, **23 de março de 2026.** Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi. **SELO:1143893E10000000122077726V.**

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código ipaWvoDk.

SOLICITADO POR: LANCE EPP - CPF/CNPJ: ***.414.090-** DATA: 26/03/2026 16:36:33

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como", na opção "Página da WEB Completa ou Concluida (htm,html)"**do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		22/10/2025	5.575.578,51	5.669.224,09	5.669.224,09
		TOTAIS	**5.575.578,51**	**5.669.224,09**	**5.669.224,09**
		Subtotal			**R$ 5.669.224,09**
		TOTAL GERAL			**R$ 5.669.224,09**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2026 às 17:08 , sob o número WPFA26700050227
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código vtX9Npli.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000268-59.2022.8.26.0430**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Alessandro Ciriaco dos Santos e outro**
Executado:	**Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. decisão de fls. 374-380 transitou em julgado em 09/04/2026. Nada mais. Paulo de Faria, 10 de abril de 2026. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, liberado nos autos em 10/04/2026 às 11:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código JffiwOqG.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA, por seus representantes, CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOVI, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI, ESPÒLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL (CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA)**, bem como da credora hipotecária **BANCO DO BRASIL S.A e** coproprietário **LUIS CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO**. O (a) Dr. (a) **LUAN CASAGRANDE**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da Vara Única de Paulo de Faria-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0000268-59.2022.8.26.0430** - ajuizado por **ALESSANDRO CIRIACO DOS SANTOS e FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/05/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **22/05/2026 às 15:03** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/06/2026 às 15:03 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, JUCESP N° 1325**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 10/04/2026 às 16:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 5uyDvH0N.

emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.grupolance.com.br - (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

DESCRIÇÃO: UMA PROPRIEDADE RURAL, com área superficial de cinquenta e três hectares noventa e sete ares e dezesseis centiares (53,9716 ha) com a denominação de “Sítio São Benedito", do imóvel geral “Bálsamo”, localizado no Município de Riolândia/SP e comarca de Paulo de

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 10/04/2026 às 16:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 5uyDvH0N.

Faria/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: "Tem início no Córrego da Anta no ponto 34 e segue confrontando à direita até o ponto 4 com o sítio São Judas Tadeu - matricula 10.550, propriedade de Eliane Rodrigues de Azeredo Zuaid (RG 24.353.012-2 e CPF 189.329.738-14) e seu esposo Feriz Machado Zuaid (RG 9.038.489-1 e CPF 063.530.598-41); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Nimara Keila Maragel, Carla Gonçalves Maragel e seu esposo Luiz Carlos da Silveira Barbosa Filho até o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias: 43º08'03"SW e distância de 45,40 metros, alcançando o ponto 5; daí, vira à esquerda com rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 6; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 7, dai, deflete à esquerda com rumo de 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros. alcançando o ponto 8, daí vira à esquerda com rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 9; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 10; daí, deflete à esquerda como o rumo 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando ponto 11; daí, vira à esquerda com rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 12; daí segue em curva de concordância a direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 13; dai deflete à esquerda com o rumo 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 14; daí vira à esquerda com o rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros alcançando o ponto 15; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 16; daí deflete à esquerda com o rumo de 43º08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 17; daí vira à esquerda com o rumo de 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 18; daí segue em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 19; daí deflete à esquerda com o rumo 43°08'03"NE e distância de 35,15 metros, alcançando o ponto 20, daí vira rumo de 46°51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 21; daí segue em curva de concordância à direita de 33,54 metros e raio de 9,00 metros alcançando o ponto 22; daí, deflete à esquerda com rumo de 43°08'03"NE e distância de 33,15 metros, alcançando o ponto 23; daí, vira a esquerda com 46º51'57"SE e distância de 3,77 metros, alcançando o ponto 24; daí segue rumo de em curva de concordância à direita e mede 33,54 metros e raio de 9,00 metros, alcançando o ponto 25; daí, deflete esquerda com 43º08'03"NE distância de 16,15 metros, alcançando o ponto 26; daí vira à esquerda com rumo de 46°51'57"SE e distância de 109,06 metros, alcançando ponto 27; daí, vira à direita com rumo de 43º08'03"SW e distância de 158,12 metros, encontrando o ponto 28 de divisa com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48, situada à Rua José Alves Barcelos; daí, deste ponto 28 deflete à esquerda e segue até o ponto 29, confrontando à direita com a Prefeitura Municipal de Riolândia-SP com CNPJ 45.162.864/0001-48 (Matr. 6.026), situada à Rua José Alves Barcelos, em rumo de 27º09"SE e distância de 274,14 metros, encontrando Córrego da Anta; daí, segue até o ponto 30 por este no sentido à jusante em rumo de 59º57'NE e distância de 235,35 metros; daí, segue até o ponto 31 e toma o rumo de 70°47'NE e distância de 432,00 metros; daí, ainda pelo já referido Córrego segue até o ponto 32 em rumo de 27º54'NE e distância de 245,30 metros, encontrando o ponto em que teve início a presente descrição". O imóvel matriculado está **cadastrado junto ao INCRA sob nº 950.076.294.616-0**, Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Anta, área total (há): 79,9 em área maior, Classificação fundiária: pequena propriedade; Data da última atualização: 09/11/2006; Indicações para localização do imóvel rural: Riolândia; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 0,00; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município (há): 30,0; Nº Módulos Fiscais: 2,6633; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Niman Abrão Maragel, CPF: 226.133.748-53 e cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob nº 3.251.092-6. CONSTA NO AUTO DE AVALIAÇÃO: Atualmente a propriedade tem área limpa de culturas. Tem construção de duas casas, uma com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de fundo, forro de madeira novo nos quartos e forro velho no restante da casa, piso de cerâmica. A outra casa tem 5 cômodos e área de fundo. Há dois barracões para guarda de implementos agrícolas e outros bens e uma usina de beneficiamento de algodão, com todo

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 10/04/2026 às 16:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 5uyDvH0N.

maquinário para o funcionamento desta atividade. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 11.801.** *OBS: Consta na AV.07 que uma área de 3.215,754m² do respectivo imóvel foi desapropriado pelo Município de Riolândia.*

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Rural, 2 Casas, Sítio São Benedito, Riolândia-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sítio São Benedito, Riolândia-SP.

ÔNUS DO BEM: R.08 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.09** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.10** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.11** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 1000947-13.2020.8.26.0430. **AV.13** PENHORA expedida pelo Oficial Judicial de Paulo de Faria, proc. 0000267-74.2022.8.26.0430. **AV.14** PENHORA expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0002472-81.2019.8.26.0430. **AV.15** PENHORA expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 000411-82.2021.8.26.0430. **AV.16** PENHORA de 10% do imóvel expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0000677-98.2023.8.26.0430. **AV.17** PENHORA expedida pelo Ofício Judicial de Paulo de Faria, proc. 0001765-16.2019.8.26.0430.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 5.575.578,51 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para out/2025 (conf.fls.269-271).

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 5.669.224,09 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos) para mar/2026 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Luan Casagrande
MMª. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria – SP.

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUAN CASAGRANDE, liberado nos autos em 10/04/2026 às 16:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000268-59.2022.8.26.0430 e código 5uyDvH0N.